

## Prefeitura anuncia ampliação do programa de castração de animais

*O protocolo para controlar a população de cães e gatos de rua foi apresentado em reunião com protetores*

As ações da Semana de Proteção Animal continuaram nesta quinta-feira (06/10), com a reunião entre a Coordenadoria Especial de Proteção Animal (Cepa) e protetores do município, para anunciar ações com foco nos animais abandonados nas ruas da cidade. A Semana é uma iniciativa da Prefeitura de Maricá, em cumprimento à lei municipal nº 3.059, de autoria do vereador Felipe Hadesh.

No auditório do Banco Mumbuca, o coordenador Fabiano Novais apresentou um balanço das ações do órgão e descreveu as medidas que estão sendo implantadas pela Cepa para reduzir a população de animais de rua, como a ampliação do programa de castrações de cães e gatos e a criação de um protocolo específico para cuidar dos animais que não têm nenhum responsável – o protocolo CED (Caputura, Esterilização, Devolução).

Com a recente assinatura de contratos de prestação de serviços entre a prefeitura e sete clínicas veterinárias da cidade, será possível realizar 800 cirurgias de castração por mês, sendo 480 vagas para os animais da população, 160 para os protetores cadastrados na Cepa e 160 para os chamados animais comunitários, que serão incluídos no protocolo CED: qualquer morador da cidade abrirá um processo de registro do animal junto à

Cepa, como animal comunitário (se for um cão) ou de colônia (no caso de gatos). Os técnicos da Cepa farão a captura desse animal, que será encaminhado para castração e receberá um chip de monitoramento, sendo então devolvido ao local de origem.

“Desde 2019, já foram castrados 5.489 animais na cidade. Com essa capacidade aumentada, creio que daremos uma boa resposta ao problema da superpopulação de animais nas ruas da cidade e sob os cuidados dos protetores: hoje são mais de 3.200 cães e gatos com essas pessoas, sem nenhum suporte do poder público”, explicou Novais.

### Programação da Semana de Proteção Animal

A programação continua na sexta-feira (07/10) com reunião entre a Coordenadoria Especial de Proteção Animal e protetores do município no Banco Mumbuca para tratar de castrações e saúde animal. No sábado (08/10), o Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), na Mumbuca, receberá o evento de encerramento da semana com diversas atividades que começam a partir das 8h, entre elas palestras sobre bem-estar animal, campanha de adoção, concurso de fantasia pet e solenidade de formatura da primeira turma do projeto



“SocializaCão” (de orientação a donos e convívio com outros animais), além da formalização e assinatura do contrato que irá permitir o aumento dos procedimentos de castração na cidade, como parte do programa de controle reprodutivo.

### Sobre a Coordenadoria de Proteção Animal

Criada em 2017, a Cepa desenvolve diversas ações e políticas públicas que

visam à proteção e o bem-estar dos animais, como o programa de controle reprodutivo e as campanhas de adoção e de conscientização sobre abandono, que acontecem mensalmente, em parceria com protetores, moradores e comerciantes. Com a iniciativa, 535 animais já foram retirados das ruas e adotados em um ano e meio. A coordenadoria também investigou 650 denúncias de maus tratos a animais. Foto: Evelen Gouvêa

## Outubro Rosa: Maricá amplia oferta de mamografias

*Saúde vai realizar mais de 1.900 exames nos próximos três meses para prevenir o câncer de mama*

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Saúde, vai ampliar, a partir deste mês de outubro, em mais de 100% a quantidade de mamografias oferecidas à população, passando de 300 para mais de 600 exames mensais, chegando a cerca de 1.900 nos próximos três meses. Com objetivo de reduzir a espera causada pela pandemia da covid-19, a iniciativa vai priorizar as moradoras que estão com seus exames em atraso. A medida reforça o compro-

misso do município com a prevenção ao câncer de mama e de colo de útero, que marca as ações desenvolvidas em prol do Outubro Rosa na cidade.

Fundamental para identificar precocemente o câncer de mama e aumentar as chances de cura — que podem chegar a 95% no estágio inicial, a mamografia de rastreamento é recomendada para mulheres entre 40 e 74 anos, conforme a atual linha de

cuidado do município. O exame é indicado após avaliação médica na Unidade de Saúde da Família (USF) de referência da usuária, que vai verificar a necessidade da mamografia, solicitando e encaminhando por meio da Central de Regulação Municipal.

A secretária de Saúde, Solange Oliveira, ressaltou a importância de ampliar o número de mamografias ofertadas à população, principalmente por iniciar esse aumento no Outubro Rosa, mês em que a prevenção e os diálogos sobre o câncer de mama e do colo do útero devem ser fortalecidos.

“É uma alegria podermos dobrar o número de mamografias oferecidas mensalmente no município, possibilitando que cada vez mais mulheres sejam contempladas e detectem o quanto antes o câncer de mama. Nossa meta é zerar a fila de espera já no primeiro semestre de 2023 e, para isso, as unidades de saúde estão fazendo a busca ativa das mulheres que estão com o exame atrasado e aguardando a mais tempo na fila da regulação.”, destacou a secretária.

### Outras ações de prevenção integram o mês de mobilização em Maricá

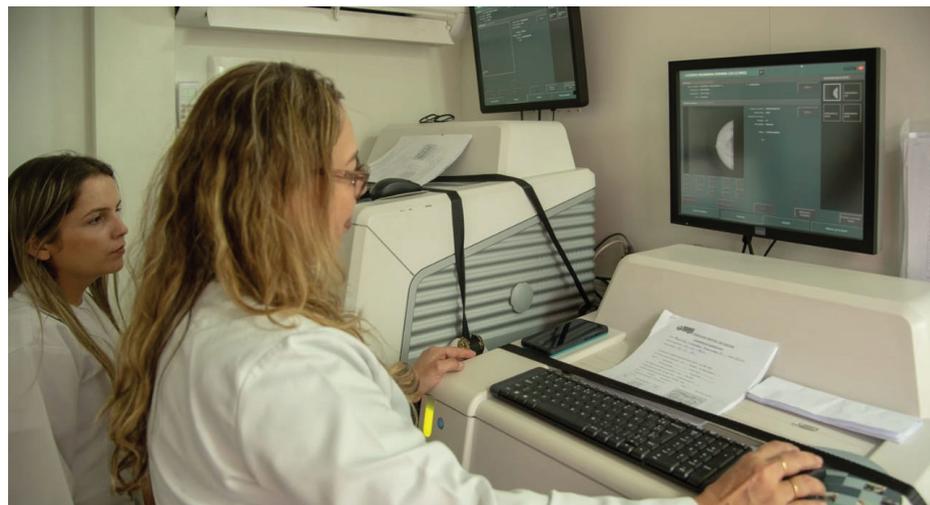
Além da medida essencial de ampliação dos exames radiológicos da mama, o Ou-

tubro Rosa em Maricá conta com várias ações. Durante todo o mês, os equipamentos públicos da cidade estarão iluminados com a cor rosa, em referência à campanha. As Unidades de Saúde da Família irão promover atividades direcionadas às usuárias cadastradas com o objetivo de compartilhar informações sobre as doenças, por meio de palestras e rodas de conversas.

O município também vai promover no sábado (15/10), o Dia “D” de prevenção ao câncer de mama e de colo de útero em todas as USF, direcionado às mulheres de 25 a 64 anos, ampliando a oferta do exame preventivo (citopatológico) e encaminhamento para a mamografia nos casos recomendados. O dia será marcado ainda pela oferta da vacina que protege contra o vírus HPV, que previne o câncer de pênis, ânus, boca e colo do útero. O imunizante é destinado a meninos e meninas de 9 a 14 anos.

Além disso, a tradicional Caminhada Outubro Rosa vai ocorrer no sábado (22/10), partindo às 8h da Praça Orlando de Barros Pimentel, integrando saúde física, mental e divulgação de informações importantes sobre o câncer de mama e de colo do útero. As inscrições serão abertas em breve.

Foto: Elsson Campos



## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL.</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>14</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>14</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>15</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>16</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>21</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>22</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>24</b>
<b>COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.</b>	<b>35</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>35</b>
<b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ</b>	<b>36</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>36</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>37</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>37</b>

## LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.211, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.  
 CRIA O PROGRAMA ALUNO NOTA MÁXIMA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ/RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da rede de escolas públicas municipal o Programa Aluno Nota Máxima, com objetivo de homenagear os melhores estudantes da educação pública do município.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I – desenvolver o interesse dos alunos da rede pública municipal pelos estudos; e,

II – homenagear aqueles alunos que se destacaram nas escolas públicas municipais.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e deverá ser implementado anualmente, do início ao final do ano letivo escolar.

Art. 4º Integrarão o Programa todas as escolas públicas sob a administração do Poder Executivo municipal.

Art. 5º Deverão ser homenageados os melhores alunos de cada série de cada escola do Município de Maricá/RJ.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, todos os alunos que obtiverem as maiores notas serão premiados.

Art. 6º Para fins de homenagem será levado em conta o desempenho escolar nas avaliações bimestrais nos componentes curriculares ou disciplinas.

Art. 7º A forma de homenagem aos melhores alunos será preferencialmente:

I – pagamento de prêmio através da moeda social Mumbuca;

II – inscrição em cursos; e

III – concessão de bolsas de estudos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ainda incluir outras formas de homenagem levando em conta a continuidade dos estudos e o conhecimento de pontos turísticos e culturais no município de Maricá/RJ.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo a publicidade do Programa Aluno Nota Máxima.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 04 de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.212, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.  
 INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Semana Municipal da Consciência Negra no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maricá, a ser comemorada, anualmente, no mês de novembro, na semana imediatamente anterior ao dia 20 de novembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o Poder Público para uma reflexão sobre a importância da Cultura Negra na formação cultural do país.

Art. 2º Entende-se como Semana Municipal da Consciência Negra as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação com mensagens sobre o que é a Semana Municipal da Consciência Negra e sua importância;

II – VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 04 de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.213, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.  
 INSTITUI A CAMPANHA “CORAÇÃO DE MULHER”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha “CORAÇÃO DE MULHER”, de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de

doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente na última semana do mês de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maricá.

Art. 2º A campanha “Coração de Mulher”, tem por objetivo reunir entidades que envolvam as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares.

I – palestras;

II – orientações;

III – nutrição;

IV – exames preventivos;

V – verificação de pressão arterial.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias que promovam a implantação adequada de programa resultantes desta Lei.

Parágrafo único. As possíveis despesas oriundas da execução de ações sociais, eventos e programas ocorrerão através de seus executores, parceiros, patrocinadores, convênios e instituições afins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 04 de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.214, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O INCENTIVO A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS POR PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, BEM COMO A PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS DA TERCEIRA IDADE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A prática de atividades físicas, poderá ser incentivada no município de Maricá, principalmente nos espaços públicos comumente frequentados por pessoas da terceira idade, além das praças públicas entre outros.

I – o Poder Executivo, através de seus órgãos, poderá fomentar a prática de atividades físicas e desportivas para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, adaptando tais atividades, inclusive suas regras às condições físicas dos idosos.

II – o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias, junto às federações e clubes visando a aquisição de know how e o aprimoramento de ensino, prática e desenvolvimento das atividades físicas e desportos, especialmente voltadas e adaptadas para as pessoas da terceira idade.

Art. 2º Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, para a aquisição de eventuais equipamentos, cessão de profissionais das áreas afins, e cessão de espaços para prática das atividades e ou realização de campeonatos, poderão ser feitas e jurídicas de direito público e privado, além do voluntariado.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 04 de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.215, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O USO DO COLAR DE FLOR DE GIRASSOL DE MARICÁ COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata do uso do colar de flor de girassol de Maricá como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Maricá.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta, aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – colar de flor de girassol de Maricá, faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de flor de Maricá.

Art. 3º O uso do colar de flor de girassol de Maricá é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso de colar de flor de girassol de Maricá não cons-

## Expediente



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
 Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
 CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
 Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
 Diogo Gonçalves da Mata e  
 Robson de Camargo Souza

Distribuição  
 Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
 Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

titui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de flor de girassol de Maricá para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 04 de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.216, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera os §§ 1º e 2º e revoga o § 3º do art. 1º, e altera o Anexo Único, da Lei nº 2.975, de 29 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre a implantação do Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Plano Previdenciário do ISSM – Instituto de Seguridade Social de Maricá".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os §§ 1º e 2º e revoga o § 3º, do art. 1º, da Lei nº 2.975, de 29 de setembro de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Os valores de referência das parcelas anuais dos aportes estão definidos na tabela do Anexo Único desta Lei, e deverão, no momento do efetivo pagamento, ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Após o vencimento em 31 de dezembro de 2022, além da correção pelo INPC, deverão ser acrescidos de juros mensais de 0,405021%, aplicando-se o modelo de juros compostos.

§ 2º Os aportes de que trata este artigo deverão ter os valores quitados até o último dia útil de cada ano, conforme indicado no Anexo Único desta Lei, podendo ocorrer o pagamento das parcelas vincendas de forma antecipada.

§ 3º REVOGADO."

Art. 2º Altera O Anexo Único, da Lei nº 2.975, de 29 de setembro de 2020, que passa a vigor na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

**Anexo Único**

**Tabela do Aporte do Déficit Atuarial**

Ano	Aportes	Juros	Saldo
2022	11.064.092,93	8.604.321,79	170.665.415,76
2023	11.064.092,93	8.482.071,17	168.083.394,00
2024	11.064.092,93	8.353.744,69	165.373.045,76
2025	11.064.092,93	8.219.040,38	162.527.993,21
2026	11.064.092,93	8.077.641,27	159.541.541,55
2027	11.064.092,93	7.929.214,62	156.406.663,24
2028	11.064.092,93	7.773.411,17	153.115.981,48
2029	11.064.092,93	7.609.864,28	149.661.752,83
2030	11.064.092,93	7.438.189,12	146.035.849,02
2031	11.064.092,93	7.257.981,70	142.229.737,79
2032	11.064.092,93	7.068.817,97	138.234.462,83
2033	11.064.092,93	6.870.252,81	134.040.622,71
2034	11.064.092,93	6.661.818,95	129.638.348,73
2035	11.064.092,93	6.443.025,94	125.017.281,74
2036	11.064.092,93	6.213.358,91	120.166.547,72
2037	11.064.092,93	5.972.277,43	115.074.732,22
2038	11.064.092,93	5.719.214,20	109.729.853,49
2039	11.064.092,93	5.453.573,72	104.119.334,28
2040	11.064.092,93	5.174.730,92	98.229.972,27
2041	11.064.092,93	4.882.029,63	92.047.908,97
2042	11.064.092,93	4.574.781,08	85.558.597,12
2043	11.064.092,93	4.252.262,28	78.746.766,47
2044	11.064.092,93	3.913.714,30	71.596.387,84
2045	11.064.092,93	3.558.340,48	64.090.635,39
2046	11.064.092,93	3.185.304,58	56.211.847,04
2047	11.064.092,93	2.793.728,80	47.941.482,91
2048	11.064.092,93	2.382.691,71	39.260.081,69
2049	11.064.092,93	1.951.226,06	30.147.214,82
2050	11.064.092,93	1.498.316,58	20.581.438,47
2051	11.064.092,93	1.022.897,50	10.540.243,04
2052	11.064.092,93	523.850,08	0,19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

**DECRETO Nº 905, de 23/09/2022.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 26.751.628,67 ( VINTE E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**

• a Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022;

**•DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 26.751.628,67 ( VINTE E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
5 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO PROCURADOR	2.122.0.1	DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	3.1.9.0.91	0100	15318	R\$ 4.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	0206	17742	R\$ 4.300,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	0207	18193	R\$ 739.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	0204	18054	R\$ 182,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	0100	12425	R\$ 135.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	0100	16282	R\$ 48.500,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	0100	12459	R\$ 56.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	0100	13274	R\$ 7.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	0100	12481	R\$ 4.355.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	0100	16283	R\$ 309.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	0204	12555	R\$ 2.600.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	0100	18835	R\$ 1.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	0100	18833	R\$ 47.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.36	0100	16662	R\$ 7.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	0100	13729	R\$ 391.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	0100	12511	R\$ 1.142.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	0100	12482	R\$ 1.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	0100	12480	R\$ 50.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	0100	18092	R\$ 1.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	0204	16862	R\$ 2.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	0204	18846	R\$ 20.036,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	4.4.9.0.52	0207	15403	R\$ 115.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	0100	18544	R\$ 167.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS,FEIRAS,FORUNS E FEST	3.3.9.0.39	0206	12648	R\$ 75.000,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.66.2401	CONCESSÃO DE TRANSPORTE	3.3.9.0.32	0236	18857	R\$ 5.125.536,00
30 – OUVIDORIA MUNICIPAL	1 - GABINETE DO OUVIDOR	4.122.1.2336	ALÔ OUVIDORIA	3.3.5.0.39	0206	18849	R\$ 457.000,00
31 – SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.511.88.2206	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO	3.3.9.0.39	0206	18850	R\$ 1.420.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.35	0100	18698	R\$ 800.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.47	0229	17947	R\$ 60.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.96	0100	18845	R\$ 60.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.14	0100	15984	R\$ 100.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2225	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	3.3.9.0.39	0206	17142	R\$ 100.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	2 - MARICÁ ALIMENTOS	4.122.104.2537	MAN. E OPER. DAS ATIV. ADM. DA BIOTEC	3.3.9.0.47	0100	18852	R\$ 10.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	2 - MARICÁ ALIMENTOS	4.122.104.2537	MAN. E OPER. DAS ATIV. ADM. DA BIOTEC	3.3.9.0.14	0100	18853	R\$ 20.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	2 - MARICÁ ALIMENTOS	4.122.104.2537	MAN. E OPER. DAS ATIV. ADM. DA BIOTEC	3.3.9.0.33	0100	18854	R\$ 20.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	2 - MARICÁ ALIMENTOS	4.122.104.2536	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA BIOTEC	3.3.9.0.49	0100	18855	R\$ 15.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	3 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	9.122.62.2237	MANUT E OPER ATIV ADMINISTRATIVAS ISSM	3.3.9.0.39	0303	17133	R\$ 100.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.33	0236	18848	R\$ 34.300,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2531	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FEMAR	3.1.9.0.13	0100	18714	R\$ 359.957,67
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2531	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FEMAR	3.1.9.0.96	0100	18832	R\$ 80.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.14	0236	18847	R\$ 40.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.2216	CONST, AMPLIA, OPER E MANUT DO SIST DE T	3.3.9.0.30	0236	18775	R\$ 400.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.1192	EDUCAÇÃO SANITÁRIA	3.3.9.0.39	0206	18851	R\$ 42.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.2217	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.3.9.0.32	0236	18844	R\$ 5.000.000,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2277	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAT E OPERAC DA EPT	3.3.9.0.91	0100	18856	R\$ 2.000,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.3.9.0.94	0100	18384	R\$ 6.000,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.85.2318	AQUISI. MANUTENÇÃO E MONITOR DA FROTA	3.3.9.0.39	0206	18464	R\$ 1.192.317,00
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	2 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	16.482.94.1329	DES, TRAB SOC, REMAN, REASS, POM DE MORAD E REGU FUNDIÁRIA	3.3.9.0.39	0206	18603	R\$ 500,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.92	0100	18572	R\$ 17.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.92	0100	18572	R\$ 14.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							R\$ 26.751.628,67

**Art. 2º** - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
5 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO PROCURADOR	2.122.0.1	DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	3.3.9.0.91	0100	16823	R\$ 4.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMMP/PPP	3.3.9.0.32	0100	18206	R\$ 1.849.903,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	0206	18186	R\$ 4.300,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMMP/PPP	3.3.9.0.32	0207	18214	R\$ 739.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	0100	18558	R\$ 246.500,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	0204	18061	R\$ 182,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	0207	18184	R\$ 115.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2126	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	0100	12515	R\$ 1.391.495,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	0204	17788	R\$ 2.622.036,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2126	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	0100	12531	R\$ 4.061.602,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.92	0100	18606	R\$ 57.241,44
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.5.0.85	0100	18408	R\$ 98.234,50
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.1164	ELABORAÇÃO E PREP DE CONCURSO PÚBLICO	3.3.9.0.39	0100	18234	R\$ 10.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.82.1313	AÇÕES DO COVID NO SUS	3.3.5.0.85	0100	18415	R\$ 1.524,06
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.66.2390	GRATUIDADE DE PASSAGENS	3.3.9.0.39	0236	16915	R\$ 5.125.536,00
30 – OUVIDORIA MUNICIPAL	1 - GABINETE DO OUVIDOR	4.122.1.2336	ALÔ OUVIDORIA	3.3.5.0.85	0236	18149	R\$ 100.000,00
30 – OUVIDORIA MUNICIPAL	1 - GABINETE DO OUVIDOR	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	0206	16966	R\$ 250.000,00
30 – OUVIDORIA MUNICIPAL	1 - GABINETE DO OUVIDOR	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	0206	4570	R\$ 107.000,00
31 – SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.542.40.1227	IMPLANTAÇÃO, ESTRUT E MANUTENÇÃO DAS SED	3.3.5.0.85	0206	18294	R\$ 1.420.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	4.4.9.0.61	0206	18373	R\$ 100.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	15.451.68.1306	PENÍNSULA DO SAMBA E UTOPIAS	4.4.9.0.61	0100	18691	R\$ 960.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	2 - MARICÁ ALIMENTOS	4.122.104.2536	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA BIOTEC	3.1.9.0.11	0100	18786	R\$ 15.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	2 - MARICÁ ALIMENTOS	4.122.104.2537	MAN. E OPER. DAS ATIV. ADM. DA BIOTEC	3.3.9.0.39	0100	18787	R\$ 50.000,00
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	3 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	9.122.62.2237	MANUT E OPER ATIV ADMINISTRATIVAS ISSM	4.4.9.0.52	0303	17125	R\$ 100.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2531	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FEMAR	3.3.9.0.49	0100	18718	R\$ 129.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.14	0100	18711	R\$ 153.112,02

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2531	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FEMAR	3.3.9.0.08	0100	18715	R\$ 44.444,44
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2531	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FEMAR	3.3.9.0.36	0100	18716	R\$ 111.111,11
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.33	0100	18712	R\$ 2.290,10
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.40	0236	18728	R\$ 74.300,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.1261	CONST DE ESTAÇÕES DE TRATAM DE ESGO E EMISSÁRIOS	4.4.9.0.51	0206	18390	R\$ 42.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	4.4.9.0.51	0236	18393	R\$ 400.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	4.4.9.0.51	0236	18393	R\$ 5.000.000,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.1.9.0.11	0100	16004	R\$ 6.000,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2277	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAT E OPERAC DA EPT	3.3.9.0.47	0100	18380	R\$ 2.000,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2344	CONSTITUIR E IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA MU	3.3.5.0.85	0236	18317	R\$ 1.192.317,00
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENT OS HUMANOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	0206	18146	R\$ 500,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.96	0100	12154	R\$ 14.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.0.92	0213	18574	R\$ 60.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.96	0100	12154	R\$ 17.000,00
96 – ASS. ESP. DE APOIO A FISC. E INTELIGÊNCIA FISCAL	1 - GABINETE DO ASSESSOR ESPECIAL SUPERIOR	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	0206	18131	R\$ 75.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							R\$ 26.751.628,67

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/09/2022.

**FABIANO TAQUES HORTA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 907, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022  
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE CARREIRAS NO ÂMBITO DO SUS  
CONSIDERANDO A Recomendação Conjunta nº 008/2022 da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II;  
CONSIDERANDO que, na forma do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;  
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, I, II, IV, IX e XI da Lei nº 8.080/1990;  
CONSIDERANDO que o art. 39, da Constituição Federal de 1988, definiu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreiras para os servidores da administração pública;  
CONSIDERANDO que o art. 37, incisos da Constituição da República estabelece que o provimento regular dos cargos públicos deve se dar por prévia aprovação em concurso público, sendo exceções devidamente regradadas a celebração de contratos temporários, observados os requisitos de excepcional interesse e temporariedade, e a nomeação para cargos comissionados, desde que efetivamente se destinem ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento;  
CONSIDERANDO que as funções previstas neste Decreto não importarão em aumento da despesa de pessoal;  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Paritária de Carreiras no âmbito do SUS (CPC-SUS), com a função de elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal anteprojeto de Lei do Plano da Carreiras, Cargos e Salários no âmbito da Direção Municipal do SUS e eventuais Fundações em atuação na área de saúde no âmbito do Município, observados os parâmetros estabelecidos nos art. 7º até o art. 16, quanto a organização das carreiras, e art. 17 até art. 24 quanto ao desenvolvimento do trabalhador na respectiva carreira, da Portaria GM/MS nº 1.318/2007.

Art. 2º A CPC-SUS ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A CPC-SUS será composta 12 (doze) membros nomeados pela Secretária de Saúde, respeitando os seguintes critérios:

- I – 2 (dois) servidores municipais efetivos atuantes na área da saúde;
- II – 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá;
- III – 1 (um) membro da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Recursos Humanos do Município de Maricá;
- IV – 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde de Maricá do segmento profissionais de saúde;
- V – 2 (dois) membros do Sindicato dos Servidores Públicos de Maricá (SINDSERV); e
- VI – 1 (um) membro do Instituto de Seguridade Social de Maricá (ISSM).

§ 1º Poderão ser designados outros membros para apoio técnico, operacional e material à Comissão caso se faça necessário para a adequada prestação do serviço, observando-se o critério paritário.

§ 2º Fica assegurado a composição paritária da CPC-SUS, sendo composta por representantes de gestores e de profissionais da saúde.

§ 3º A comissão será conduzida por 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente do segmento dos profissionais de saúde, dentre aqueles indicados nos incisos do caput.

§ 4º Em sua primeira reunião, os representantes dos profissionais de saúde irão eleger o presidente e o vice-presidente da CPC-SUS.

§ 5º O membro poderá ser substituído caso deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.

§ 6º A participação dos agentes públicos municipais na comissão paritária dar-se-á sem prejuízo das atribuições dos cargos ou funções que titularizam, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 4º Os integrantes da CPC-SUS no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da portaria de nomeação, elaborarão e encaminharão ao Chefe do Poder Executivo o anteprojeto de Lei do Plano da Carreiras, Cargos e Salários no âmbito da Direção Municipal do SUS, de acordo com as determinações da Portaria GM/MS nº 1.318/2007 e demais atos normativos de regência.

Art. 5º Todas as Secretarias Municipais, órgãos ou departamentos estão obrigados a apresentarem ao Presidente da Comissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sempre que solicitados por meio de ofício devidamente protocolizado, todas as informações necessárias a realização dos estudos e debates destinados a elaboração do anteprojeto em questão, em especial informações e documentos relativos a folha de pessoal da Saúde e os seus impactos sobre o orçamento e equi-

líbrio das contas públicas municipais.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado a critério da Comissão Paritária.

Art. 6º O anteprojeto deve contemplar, obrigatoriamente, os cargos estatutários estruturantes e relativos as funções exclusivas de Estado e, portanto, indelegáveis ou intransferíveis, no âmbito do SUS, tais como de monitoramento e avaliação, auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, informação e comunicação, fiscalização e regulação, ouvidoria, vigilância em saúde, produção, perícia, apoio e infraestrutura.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 04 de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022  
Processo Administrativo n.º 737/2022

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Serviço de Locação de Estrutura, Iluminação e Ornamentação temáticas, através de suporte técnico operacional, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, com a realização de montagem, instalação, manutenção e desmontagem para o 5º Natal Iluminado de Maricá, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo. Data da realização do certame: 25/10/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link [www.marica.rj.gov.br/transparencia/licitacoes](http://www.marica.rj.gov.br/transparencia/licitacoes) em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022  
Processo Administrativo n.º 6948/2022

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de Empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva no Campo do Estádio Municipal de Maricá. Data da realização do certame: 24/10/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link [www.marica.rj.gov.br/transparencia/licitacoes](http://www.marica.rj.gov.br/transparencia/licitacoes) em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2022  
Processo Administrativo n.º 13454/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de uma carroceria de madeira e um para-choque traseiro, no caminhão marca Mercedes Benz modelo 1215C Ano/Modelo 2002, Placa LOC-7660 de propriedade da Prefeitura Municipal de Maricá. Assim como, a remoção e instalação dos mesmos. Data da realização do certame: 26/10/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link [www.marica.rj.gov.br/transparencia/licitacoes](http://www.marica.rj.gov.br/transparencia/licitacoes) em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022 – ERRATA  
Processo Administrativo: 14208/2021

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata do anexo da proposta detalhe do edital do Pregão supracitado:

Onde se lê:

Item	Especificação	Unid.	Valor Total
01	1.1.Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços terceirizados de orientadores de trânsito a serem executados em todo território do município de maricá	unidade	

Leia-se:

Item	Especificação	Unid.	Valor Total
01	1.1 Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços terceirizados de orientadores de trânsito a serem executados em todo território do município de maricá	unidade	

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 317/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11449/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CENTRO EDUCACIONAL TATIANA MORAIS-CETAM.

OBJETO: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA OS INSCRITOS NA PRÉ-MATRÍCULA QUE NÃO FORAM CONTEMPLADOS COM VAGAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11449/2022, NOTADAMENTE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ÀS FLS. 03/11 E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE FLS. 24, E O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 COM BASE NA LEI FEDERAL 8666/93 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 832/2022, QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, E COMPLEMENTAM NO QUE TANGE A DEFINIÇÃO DA SUA EXTENSÃO, REGENDO, DESSA FORMA, A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

VALOR: R\$ 1.228.500,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 832/2022 E DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES

PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2124;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;  
ORIGEM DO RECURSO: 238;

NOTAS DE EMPENHO: 3365/2022;

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022

MARICÁ, 12 DE AGOSTO DE 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 431 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 317/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11449/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 317/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 317/2022 cujo objeto é CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA OS INSCRITOS NA PRÉ-MATRÍCULA QUE NÃO FORAM CONTEMPLADOS COM VAGAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11449/2022, NOTADAMENTE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ÀS FLS. 03/11 E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE FLS. 24, E O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 COM BASE NA LEI FEDERAL 8666/93 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 832/2022, QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, E COMPLEMENTAM NO QUE TANGE A DEFINIÇÃO DA SUA EXTENSÃO, REGENDO, DESSA FORMA, A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

1. JALINE NAZARÉ CHAVES DE FARIA, MATRÍCULA. 8575, CPF 110.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

2. MAURA PINTO SILVA DA COSTA JAGUARY, MATRÍCULA. 5529, CPF 056.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

3. BARBARA SABADIN BUENO, MATRÍCULA. 110.948, CPF 388.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

SUPLENTE:

1. VINICIUS RAMOS DE ANDRADE E SILVA, MATRÍCULA. 106.370, CPF 126.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.  
Maricá, em 12 de agosto de 2022.  
ADRIANA LUÍZA DA COSTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA CCC Nº 470/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8709/2022.

PROCESSO: 8709/2022  
CONTRATO: 349/2022  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 1363, ÀS FLS 11.

#### ONDE SE LÊ:

"FISCAL – MARIA NOGUEIRA RIBEIRO – MATRÍCULA N.º 106.412"  
**LEIA-SE:**

"FISCAL – CARLA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO – MATRÍCULA N.º 106.412"

MARICÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

### **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 05 de outubro de 2022, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Presente a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, em pauta, onde foi analisado o seguinte processo:

PAUTA:

1. Processo Administrativo nº: 13021/2022 – Atleta: Isaias dos Santos Marinho
2. Processo Administrativo nº: 6848/2022 – Atleta: Heitor da Silva Penafiel
3. Processo Administrativo nº: 10270/2022 – Atleta: Heitor da Silva Penafiel
4. Processo Administrativo nº: 11266/2022 – Atleta: Lucas Raphael Sepúlveda de Castro Rangel Rodrigues
5. Processo Administrativo nº: 11971/2022 – Atleta: Nelsimayco de Souza Rangel
6. Processo Administrativo nº: 11264/2022 – Atleta: Matheus da Rocha Leite Antonio

DELIBERAÇÕES:

Processo Administrativo nº: 13021/2022 – Atleta: Isaias dos Santos Marinho

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Processo Administrativo nº 6848/2022 – Atleta: Heitor da Silva Penafiel

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Processo Administrativo nº 10270/2022 – Atleta: Heitor da Silva Penafiel

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Processo Administrativo nº 11266/2022 – Atleta: Lucas Raphael Sepúlveda de Castro Rangel Rodrigues

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Processo Administrativo nº 11971/2022 – Atleta: Nelsimayco de Souza Rangel

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Processo Administrativo nº 11264/2022 – Atleta: Matheus da Rocha Leite Antonio

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Sendo estas as deliberações acima, segue em anexo o resumo das deliberações para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá).

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Cristiane Bessa Dantas

Matrícula 106.568

Presidente

### **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL.**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 479 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 78/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21498/2019, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 78 DE 24 DE MAIO DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 78/2021, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Luiz Alberto Ramos Machado (antiga Rua K), lote 14, quadra K, Parque Eldorado, Maricá/RJ, para a instalação e funcionamento da Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor DANIELLY ROZA LEITE NUNES – MATRÍCULA Nº: 7761, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 78/201 na condição de suplente.

Art. 2º INCLUIR o servidor DANIEL MOTA DE ARAÚJO – MATRÍCULA: 5274, na qualidade de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 78/2021.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ANA ARETUZA MARIA DOS SANTOS – MATRÍCULA: 6234, CPF: 072.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*;

FISCAL – JANDERSON BRITO MARTINS – MATRÍCULA Nº 5244, CPF: 094.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*;

FISCAL – JANAÍNA DOS SANTOS CLARA – MATRÍCULA: 6241, CPF: 022.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

SUPLENTE – DANIEL MOTA DE ARAÚJO – MATRÍCULA: 5274, CPF: 080.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25/09/2022.

Publique-se.

Maricá, em 26 de setembro de 2022.

JULIO CESAR VERAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL.

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

ORDEM DE INÍCIO

Maricá, 03 de outubro de 2022.

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO EM 03/10/2022 AO CONTRATO Nº 300/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8640/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDIDOS PELA DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NECESSÁRIA AO TRATAMENTO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO INTEGRADO MUNICIPAL – SIM (UNIDADE CENTRO).

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES, CONSERVAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

### **SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS**

PORTARIA Nº 2111/2022.

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ADRIANA DE SOUZA AZEVEDO, matrícula nº 108613, com validade a partir de 10/08/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Promoção e Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10/08/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de setembro de 2022.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 2112/2022.

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ALESSANDRA DE MEDEIROS OLIVEIRA SATYRO, matrícula nº 106967, com validade a partir de 10/08/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Promoção e Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10/08/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de setembro de 2022.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 2113/2022.

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ALEX JOSE DA SILVA, matrícula nº 111734, com validade a partir de 10/08/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Promoção e Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10/08/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de setembro de 2022.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 2114/2022.

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANA BETY LEAL MACEDO CHAVES, matrícula nº 109155, com validade a partir de 10/08/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Promoção e Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10/08/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de setembro de 2022.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 2115/2022.

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:









Publique-se.  
Maricá, RJ, em 06 de setembro de 2022.  
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 2168/2022.  
O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VITORIA EDUARDO DE SOUZA, matrícula nº 110649, com validade a partir de 10/08/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Promoção e Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10/08/2022.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 06 de setembro de 2022.  
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 2169/2022.  
O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS FIGUEIREDO, matrícula nº 111167, com validade a partir de 10/08/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Promoção e Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10/08/2022.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 06 de setembro de 2022.  
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 139 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 67/2018-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 14823/2018, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 113 DE 16 DE JULHO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 67/2018-SMS, cujo objeto é a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM CONDUTORES SOCORRISTAS, conforme processo administrativo nº 14823/2018, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 21/2017 (Processo Administrativo nº 12647/2016, através do Pregão Presencial nº 12/2016-SMS).

RESOLVE:  
Art. 1º EXCLUIR a servidora VERÔNICA DA SILVA CERQUEIRA – Matrícula 107.944, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato nº 67/2018-SMS, na qualidade de titular.

Art. 2º EXCLUIR o servidor PAULO HENRIQUE FERREIRA – Matrícula 110.228, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato nº 67/2018-SMS, na qualidade de titular.

Art. 3º INCLUIR o servidor MARIA DAS DORES DA SILVA – Matrícula 7431, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 67/2018-SMS, na qualidade de titular.

Art. 4º INCLUIR o servidor PATRICK PESSOA BAJISIC – Matrícula

la 7434, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 67/2018-SMS, na qualidade de titular.

Art. 5º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira: FISCAL - RICARDO MARINHO DE AQUINO – Matrícula nº 6768; FISCAL - MARIA DAS DORES DA SILVA – Matrícula 7431; FISCAL - PATRICK PESSOA BAJISIC – Matrícula 7434.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/05/2022.

Publique-se.  
Maricá, em 29 de setembro de 2022.  
SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 09 de setembro de 2022.  
EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6455  
ORIGEM: Processo nº 0005658/2022  
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno, localizado na rua vinte e nove, Quadra 73, lote 32 – Praia de Itaipuaçu – Barroco- Maricá – RJ.  
DECISÃO:

Fabio Moreira Coelho fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 5614, publicada no JOM de nº 1319 de 10 de junho de 2022. O prazo para recurso e de 10 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007  
SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007  
Atenciosamente,  
Daylene da Silva Costa  
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 23 de setembro de 2022.  
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6805  
AO SR. CONTRIBUINTE: Francesco Novello  
ORIGEM: Processo nº 0017830/2022  
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
DECISÃO:

Providenciar a limpeza de terreno na rua Noventa e um QD: 438 LOT: 31; JD Atlântico Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
Atenciosamente,  
Daylene da Silva Costa  
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 27 de setembro de 2022.  
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6854  
AO SR. CONTRIBUINTE: Ubiratan do Rego Barros  
ORIGEM: Processo nº 0017832/2022  
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
DECISÃO:

Providenciar a limpeza de terreno na Douglas Marques Rienti QD: 444 LOTE: 08; JD Atlântico Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
Atenciosamente,  
Daylene da Silva Costa  
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 05 de outubro de 2022.  
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº6461  
AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Emp e Consultoria  
ORIGEM: Processo nº 0018514/2022  
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
DECISÃO:  
Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua nove quadra 30 lote 12, Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
Atenciosamente,  
Daylene da Silva Costa  
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 05 de outubro de 2022.  
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº6462  
AO SR. CONTRIBUINTE: Leandro Pereira Cruz  
ORIGEM: Processo nº 0018513/2022  
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
DECISÃO:  
Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua nove quadra 33 lote 38, Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
Atenciosamente,  
Daylene da Silva Costa  
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 05 de outubro de 2022.  
EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6464  
ORIGEM: Processo nº 0010701/2022  
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno, localizado na rua verdes mares, Quadra 44 lote 28– Jardim Atlântico Central, Itaipuaçu, Maricá – RJ.  
DECISÃO:

Olavo Ferreira dos Santos, fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 5636, publicada no JOM de nº 1343 de 08 de agosto de 2022, a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município. Prazo de 10 dias para recuso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de dezembro de 1985.  
Lei Complementar nº 167/2007  
Atenciosamente,  
Daylene da Silva Costa  
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 05 de outubro de 2022.  
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº6465  
AO SR. CONTRIBUINTE: Marco MARCON  
ORIGEM: Processo nº 0018538/2022  
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
DECISÃO:  
Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua nove quadra 33 lote 39, Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no

JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 05 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6763

AO SR. CONTRIBUINTE: Elias Barbosa Fernandes

ORIGEM: Processo nº 0018459/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza de terreno na Rua Cento e Vinte QD. 518, Lot, 23 Jd Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 05 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº6855

AO SR. CONTRIBUINTE: Claudia Maria Zeraik

ORIGEM: Processo nº 0018458/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Douglas Marques Rienti QD 444 LOT: 09 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 05 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº6856

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Emp e Consultoria

ORIGEM: Processo nº 0018448/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Douglas Marques Rienti QD 444 LOT: 20 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

## **SECRETARIA DE TURISMO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 316/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7695/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E J DE A TEIXEIRA LTDA

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A MARCHA

PARA JESUS, COM O CANTOR JESSÉ AGUIAR, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2022.

VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2084

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Origem do Recurso: 206

Nota de Empenho: 3433/2022

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022

MARICÁ, 24 de agosto de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 430 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 316/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7695/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 316/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 316/2022 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A MARCHA PARA JESUS, COM O CANTOR JESSÉ AGUIAR, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2022.

FISCAL – RUAN SANTOS PEREIRA MACHADO – MATRÍCULA N.º 111.232 CPF: 207.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

FISCAL – RONALDO DA SILVA CHAGAS – MATRÍCULA N.º 111.248; CPF: 123.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 24 de agosto de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 344/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13784/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13784/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16583/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 103/105.

VALOR: R\$ 34.977,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (doze) meses

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

Origem do Recurso: 206.

Notas de Empenho: 4178/2022; 4179/2022; 4180/2022;

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2022

MARICÁ, 16 de setembro de 2022

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 465 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 344/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13784/2022

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 344/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 344/2022 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13784/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16583/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021).

FISCAL – THIAGO DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA N.º 106.290 CPF 119.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

FISCAL – RONALDO DA SILVA CHAGAS – MATRÍCULA N.º 111.248; CPF: 123.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 16 de setembro de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 353/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13137/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GYPSY PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O DIA INTERNACIONAL DO IDOSO COM O CANTOR SIDNEY MAGAL, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2022, NA CIDADE DE MARICÁ/RJ

VALOR: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (três) meses

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 206;

Nota de Empenho: 4207/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022

MARICÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 475 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 353/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13137/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 353/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 353/2022 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O DIA INTERNACIONAL DO IDOSO COM O CANTOR SIDNEY MAGAL, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2022, NA CIDADE DE MARICÁ/RJ.

FISCAL – EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA 106.289 – CPF 858.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

FISCAL – ALBERTO CARLOS DA SILVA – MATRÍCULA 108.867 – CPF 103.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

FISCAL – ADRIANA DA SILVA VIEIRA – MATRÍCULA 111.426 – CPF 161.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 23 de setembro de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA DA PORTARIA CCC Nº 341 DE 13 DE JULHO DE 2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7681/2022.

PROCESSO: 7681/2022.

CONTRATO: 248/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E THIAGO SANTANA DANTAS 11617598755

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO Nº 1351, ÀS FLS 17

#### ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 248/2022 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CAMPEONATO DE BODYSURF CLASSIC, COM O CANTOR THIAGO DANTAS, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE JULHO DE 2022.

FISCAL – RUAN SANTOS PEREIRA – MATRÍCULA N.º 111.232

FISCAL – RONALDO DAS CHAGAS – MATRÍCULA N.º 111.248”

#### LEIA-SE:

“Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 248/2022 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CAMPEONATO DE BODYSURF CLASSIC, COM O CANTOR THIAGO DANTAS, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE JULHO DE 2022.

FISCAL – RUAN SANTOS PEREIRA – MATRÍCULA N.º 111.232

FISCAL – RONALDO DA SILVA CHAGAS – MATRÍCULA N.º 111.248”

MARICÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA DA PORTARIA CCC Nº 127/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7632/2022.

PROCESSO: 7632/2022

CONTRATO: 45/2022-SMS

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 1362, ÀS FLS 33.

#### ONDE SE LÊ:

“DATA DE ASSINATURA: 26/08/2022.

MARICÁ, 26 DE AGOSTO DE 2022.”

#### LEIA-SE:

“DATA DE ASSINATURA: 20/09/2022.

MARICÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2022.”

MARICÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

## SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA Nº 008/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS QUE INTEGRAM O GRUPO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA APOIO À ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DIRETOR URBANO E O DE MOBILIDADE URBANA.

O Secretário de Urbanismo do Município de Maricá, CELSO CABRAL NUNES, no uso de suas atribuições legais e como presidente do Grupo Intersetorial de Políticas Públicas, com base no Decreto nº 376/2019 de 03 de setembro de 2019:

CONSIDERANDO:

Que o Decreto nº 376/2019 de 03 de setembro de 2019 criou o Grupo Intersetorial de Políticas Públicas para apoio à elaboração e acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Urbano e criação do Plano de Mobilidade Urbana;

A necessidade de alteração e atualização dos nomes dos membros representantes das respectivas Pastas que compõe o Grupo Intersetorial de Políticas Públicas, nos moldes do que preceitua o Art. 14 do referido Decreto e publicados nas Portarias 003/2021 de 19 de julho de 2021, Portaria nº 001/2021 de 17 de março de 2021, Portaria nº 004/2020 de 17 de agosto de 2020 e também a de nº 002/2020 de 22 de janeiro de 2020, que alteram a original Portaria nº 013/2019 de 30 de outubro de 2019.

Que para o adequado funcionamento do Grupo Intersetorial, e de acordo com o que determina o Artigo 15 do Decreto nº 376/2019, verificou-se a necessidade de se efetuar alterações na última Portaria nº 003/2021 de 19 de julho de 2021, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do Plano de Mobilidade Urbana & Alinhamentos de Vias Urbanas (PMMU & AVU).

O convite a outros setores e instituições para compor o Grupo Intersetorial conforme indica o Artigo 8º do Decreto nº 376/2019 de 03 de setembro de 2019, convocando representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, representantes da sociedade civil, além de pesquisadores e especialistas, bem como solicitando a colaboração de servidores de outras unidades da Prefeitura, quando necessário, para a construção do PLANO de MOBILIDADE URBANA.

A relevância das modificações dos respectivos Setores que a compõe o Grupo Intersetorial de Políticas Públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar a Portaria nº 003/2021 de 19 de julho de 2021 que altera a Portaria nº 001/2021 de 17 de março de 2021, Portaria nº 004/2020 de 17 de agosto de 2020, Portaria nº 002/2020 de 22 de janeiro de 2020 e a original Portaria nº 013/2019 de 30 de outubro de 2019, estabelecendo os nomes dos membros que compõe o Grupo Intersetorial de Políticas Públicas.

Art. 2º - Considerar os nomes dos membros representantes dos setores, constantes nas tabelas do

Anexo I.

Art. 3º - Alterar a posição dos setores/pastas designadas com as atribuições principais no apoio ao Grupo Executivo, na perspectiva mais específica de atuação do processo de construção do Plano de Mobilidade e Alinhamentos Viários de Maricá, ficando determinadas também as Secretarias de Trânsito e Engenharia Viária, Transportes, Autarquia Serviços de Obra de Maricá – SOMAR, Empresa Pública de Transporte – EPT, Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN, por seus membros indicados para compor o Grupo de Trabalho do Plano de Mobilidade de Maricá – PLAMOB MARICÁ.

Parágrafo único: No tocante ao funcionamento, atribuição e competências previstas tanto nos Artigos 10 a 13 do Decreto nº 376 de 03/09/2019, quanto no Parágrafo Único do Art. 2º do mesmo Dispositivo Legal, esta Portaria ratifica manter como responsáveis pelas atribuições principais, além da Secretaria de Urbanismo que preside o Grupo Intersetorial, também a Secretarias de Trânsito e Engenharia Viária, Transportes, Autarquia Serviços de Obra de Maricá – SOMAR, Empresa Pública de Transporte – EPT, Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN, que atuarão mais especificamente na condução da elaboração do Plano de Mobilidade.

Art. 3º - Conforme estabelece o Art. 16 do Decreto nº 376 de 03/09/2019, a atuação dos representantes indicados dar-se-á sem prejuízo das atribuições dos cargos ou funções que ocupam, sendo considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - O Grupo Executivo em suas atividades iniciais estabelece ainda nesta portaria que:

§1º - A Prefeitura Municipal disponibilizará material informativo sobre o conteúdo do Plano de Mobilidade e Alinhamentos Viários e promoverá reuniões com setores organizados da sociedade e audiências públicas, sendo que Esses encontros ocorrerão de forma presencial e terão a complementaridade da transmissão através de meios virtuais.

§2º - As contribuições individuais poderão ser manifestadas tanto nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, como diretamente pelos canais de comunicação, em formulários e cadastros oferecidos pelo site do Plano de Mobilidade: <https://www.marica.rj.gov.br/marica-mobilidade/> e, ainda, encaminhadas através das organizações da sociedade presentes no CONCIDADE ou nos demais conselhos municipais que atuam sobre as políticas públicas existentes no território municipal.

Art. 5º - Todos os membros do Grupo serão convocados e convidados pelo meio disponível para as atividades e reuniões do Grupo Intersetorial de Políticas Públicas, em especial no acompanhamento da Revisão em andamento do Plano de Mobilidade Urbana e Alinhamentos Viários de Maricá, em datas, horários e locais a serem estabelecidos pelos Fiscais do Contrato e pelo Presidente do Grupo Intersetorial de Políticas Públicas, sendo divulgados pelos meios digitais, e-mail e site <https://www.marica.rj.gov.br/marica-mobilidade/>.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Celso Cabral Nunes

Matrícula: 109.554

SECRETÁRIO DE URBANISMO

#### Anexo I - QUADRO DE DESIGNAÇÕES

Responsáveis pelas Atribuições Principais do Grupo Intersetorial de Políticas Públicas em Planos Urbanos – GIPP   PURB				
Secretaria / Companhia / Empresa Pública / Autarquia	Designação	Nome	Cargo	Matricula
Secretaria de Urbanismo	Presidente do GIPP   PURB	Celso Cabral Nunes	Secretário de Urbanismo	109.554
	Titular	Mônica Maria Campos	Assessora	109.826
	1º suplente	Will Robson Coelho	Assessor	109.455
	2º suplente	Matheus Santa'Anna	Assessor	111.774
Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT	Titular	Luciana G. Postiço	Assessora Especial	1000.210
	1º suplente	Tatiana Postiço	Dir. de Planejamento e Tecnologia	1100.135
Secretaria de de Trânsito e Engenharia Viária	Titular	Fernanda Guarnieri Santos	Coordenadora	111.188
	1º suplente	Eduardo Edilezio da Silva Matos	Assessor	500.070
Secretaria de Transporte	Titular	Tatielle G. Santos Felicissimo	Assessora	110.313
	1º suplente	Talita Gouveia Simas	Assessora	106.427
SOMAR - Presidência	Titular	Carla Nunes Santos	Chefe Serviço	500.021
	1º suplente	Liliane Costa Sores	Chefe Setor	500.196
SOMAR – Obras Indiretas	Titular	Patrick de Araújo Barcelos	Assessor	500.069
	1º suplente	Luiz Fernando Figueiredo Júnior	Assessor	500.098
SOMAR – Obras Diretas	Titular	Jorge Heleno da Silva Pinto	Dir. Operacional de Obras Diretas	500.029
	1º suplente	Julliana de Fátima Dias da Silva	Encarregado	...
SOMAR – Diretoria Operacional de Parques e Jardins	Titular	Francyni de Souza Carvalho	Assessora	500.022
	1º suplente	Illa Nunes Correa	Engenheira Agrônoma	...

Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR	Titular	Eduardo Imbrosio	Superintendente Comercial Rotativo	...
	1º suplente	Saulo Bucker	Coordenador de Manutenção e Infraestrutura Aeroportuária	...
	2º suplente	Cristiano de Mendonça Brochier	Assessor Especial da Diretoria de Planejamento	369
	3º suplente	Ulisses Maranhão Sá	Técnico	528
Federação das Indústrias do estado do Rio de Janeiro - FIRJAN	Titular	Luiz Gustavo Tavares	Especialista em Desenvolvimento Setorial – Dir. Exclusiva SESI SENAI	11421-0

Corresponsáveis em nível administrativo as atribuições principais do Grupo Intersetorial de Políticas Públicas em Planos Urbanos – GIPPIPURB

Secretaria / Instituto / Empresa Pública / Autarquia	Designação	Nome	Cargo	Matrícula
Secretaria de Planejamento Orçamento e Fazenda	Titular	Vinicius Moro da Mata	Assessor	6.614
	1º suplente	Fernando da Silva Pereira	Assessor	7.334
Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR	Titular	Diego Moreira Maggi	Coordenador Geral de Informação	700.064
Secretaria de Comunicação Social	Titular	Rafael Zaror	Assessor de Imprensa	...
Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher	Titular	João Carlos de Lima	Secretário	106.013
	1º suplente	Alan Gonçalves Pinheiro	Assessor	65.53
Secretaria de Economia Solidária	Titular	Adalton da Motta Mendonça	Secretário	111.712
	1º suplente	Milena Oliveira da Silva Sampaio	Coordenadora	107.808
Secretaria de Turismo	Titular	Tiago Medina Mattos	Subsecretário	106.304
	1º suplente	Jéssica da Silveira	Assessora	107.299

Integração em suas atribuições e atividades sobre as temáticas articuladas do Grupo Intersetorial de Políticas Públicas em Planos Urbanos – GIPPIPURB

Secretaria / Companhia / Instituto / Órgão	Designação	Nome	Cargo	Matrícula
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos	Titular	Luciano Chaves Leal	Assessor	108.761
	1º suplente	Mágnun de Souza Assumpção Amado	Subsecretário	110.969
Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional - Guarda Municipal	Titular	João Felipe Damasceno Feitosa	Subsecretário	110.747
	1º suplente	Jean Carlos de Medeiros	Coordenador Adj CIOSP	5236
Secretaria de Proteção e Defesa Civil	Titular	Ronaldo Rangel	Coordenador Técnico	111.688
	1º suplente	Ludmila Caetano	Geotécnica	3.000.522
Secretaria de Educação	Titular	Adriana Luiza da Costa	Secretária	106.010
	1º suplente	Cesar Cabral Nunes	Assessor	106.414
	2º suplente	Eulália Fernandes Martins	Assessor	106.522
	3º suplente	Renata de Souza Pereira Aymoré Araújo Gama	Assessora Educ. Ambiental	7.336
Secretaria de Assistência Social (BU Universitário)	Titular	Jorge Luiz C. da Costa	Secretário	110.932
	1º suplente	Carolina Farias Ribeiro	Estatutária	3156
	2º suplente	Jaderval de Sá Rego Monteiro	Assessor	106.482
	3º suplente	Sylvia Regina Germano Cantuária	Assessora	106.532

Secretaria de Esporte e Lazer	Titular	Marcelo de Souza Silva	Assessor	109.122
	1º suplente	Vanessa Dos Santos Souza	Assessora	107.078
	2º suplente	Leonardo Martins das Neves	CNE	112.134
Secretaria de Cidade Sustentável	Titular	Luiza Belém	Assessora	106.686
	1º suplente	Luiz Felipe Santos da Silva	Assessor	109.705
Empresa Municipal de Saneamento – SANE-MAR	Titular	Horacio da Silva Figueiredo Junior	Assessor Especial	800.148
	1º suplente	Pablo da Silva Pereira e Oliveira	Assessor	800.100
Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos	Titular	Caíque Negreiros Lacerda	Fiscal de Obras e Meio Ambiente	3.001.124
	1º suplente	Ana Carolina Marques Machado	Arquiteto	111.946
Secretaria de Cultura	Titular	Phelippe Vieira de Miranda	Coordenador Geral	106.842
	1º suplente	Clesirlene Silva de Oliveira	Chefe de Gabinete	110.902
Secretaria de Saúde	Titular	Kelly Nery Ferreira	Assessora Técnica	110.637
	1º suplente	Soraya Novato Dias Malveira Rodrigues	Assessora Técnica	110.877
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca,	Titular	Alex Filipe da Silva Correa	Assessor	111.369
	1º suplente	Carlos Alfredo Poli	Assessor	110.185
Secretaria de Iluminação	Titular	Anderson Valente Maia	Assessor	109.050
	1º suplente	Fábio De Aguiar Pacheco	Assessor	107.516
Secretaria de Ciência Tecnologia & Comunicação	Titular	Raphael Viegas Costa do Nascimento	Assessor	111.666
	1º suplente	Carlos Alberto dos Anjos	Assessor	106.436
Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM	Titular	Márcio Francisco Campos	Diretor Tecnologia	1.300.011
	1º suplente	Claudio Gimenez	Diretor de Inovação e Científica	1.300.002
Escola Municipal de Administração de Maricá-EMAR	Titular	Evandro Bastos Sathler	Assessor	107.548
	1º suplente	Marcos de Dios Coelho	Professor Docente	018.827
Órgão de assessoramento e controle - Consultoria Especializada	Titular	Hamanda Gisele Mendonça Vargas.	Assessora	108.543
	1º suplente	Marvin dos Santos Ferreira	Assessor	111.627
Secretaria de Promoção e Projetos Especiais	Titular	Julia se Oliveira e Britto Cabral	Chefe de Gabinete	107.775
	1º suplente	José Alexandre Almeida	Secretário	111.441

Órgãos estaduais e Convidados articulados ao PMMU & AVU em nível estadual do Grupo Intersetorial de Políticas Públicas em Planos Urbanos – GIPPIPURB

Instituto / Departamento	Designação	Nome	Cargo	Matrícula
IRM Instituto Rio Metrópole	Titular	Waldir Rugero Peres	Assessor da Diretoria de Mobilidade Metropolitana Integrada	2714834-3
	1º suplente	Glauce Kelly Freitas Fernandes Samia	Coordenadora do Escritório de Projetos do Leste Metropolitano do IRM	5097839-0
CBH-BG Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá	Titular	Aguardando formalização dos representantes		
1º suplente				

DETRO Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro	Titular	Aguardando formalização dos representantes		
	1º suplente			
	Secretaria Executiva			
DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro	<b>Titular</b>	Danieli Gomes de Oliveira Santiago	Diretora de Divisão	Id - 4373112-0
	1º suplente	Fabricio Caruso	Consultor	4 6 2 4 7 - D CREA-RJ

Convidados com Participação Esporádica no PMMU & AVU em nível estadual do Grupo Intersetorial de Políticas Públicas em Planos Urbanos – GIPP|PURB

Órgão   Corporação	Designação	Nome	Cargo	Matricula
Ministério Público Federal	Convidado	Órgão Convidado - formalmente		
CBMERJ Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro	Convidado	Órgão Convidado - formalmente		

Representações do Poder Legislativo em suas comissões para o Grupo Intersetorial de Políticas Públicas em Planos Urbanos – GIPP | PURB

Comissões Legislativas	Designação	Nome	Cargo	Matricula
Comissão de Trânsito e Transporte	Titular	Robson Teixeira da Silva	Vereador Membro	2972
Comissão Obras e Serviços Públicos	Titular	Adelson Pereira	Vereador Presidente	2765
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Titular	Marco Ebenezer Oliveira Borges	Vereador Presidente	2970
Comissão de Turismo	Titular	Paulo César de Morais Amaral	Vereador Membro	3095

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo:0014783/2022

Endereço: AV JARDEL FILHO, QD 355, LOTE 3, CASA 2, JD ATLANTICO LESTE.

Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM SUMIDOURO NO PASSEIO PÚBLICO, QUE CONTÉM VAZAMENTO.

Nº do Auto: 18480

Data da Lavratura: 01/09/2022

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo:0015037/2022

Endereço: RUA 69, QD 343, LOTE 9, CASA 2, JARDIM ATLANTICO LESTE.

Motivo: SUPOSTA LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A REDE CLANDESTINA.

Nº do Auto: 18486

Data da Lavratura: 01/09/2022

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo:0015036/2022

Endereço: RUA 69, QD 343, LOTE 8, JD ATLANTICO LESTE.

Motivo: LIGAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM TANQUE CONSTRUÍDO NO PASSEIO PÚBLICO E LIGADO A REDE CLANDESTINA.

Nº do Auto: 18482

Data da Lavratura: 01/09/2022

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

#### INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo:0005572/2022

Endereço: RUA 63, QD 284, LOTE 14, JD ATLANTICO LESTE.

Motivo: POSSÍVEL LANÇAMENTO DE ESGOTO EM VALA A CÉU ABERTO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INADEQUADO.

Nº do Auto: 18485

Data da Lavratura: 01/09/2022

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

#### INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo:0003598/2022

Endereço: AV JARDEL FILHO, QD 354, LOTE 29, CASA 02.

Motivo: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INADEQUADO.

Nº do Auto: 18481

Data da Lavratura: 01/09/2022

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

#### INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo:0003318/2022

Endereço: AV JARDEL FILHO, QD 570, LOTE 4ª, JD ATLANTICO OESTE.

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO DO SISTEMA DE FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO. COLOCAR TAMPA DE VISITA NOS 3 ELEMENTOS.

Nº do Auto: 18319

Data da Lavratura: 23/08/2022

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo:0015099/2022

Endereço: RUA ELIANE, QD 586, LT 11, JD ATLANTICO OESTE.

Motivo: DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO EM CANAL.

Nº do Auto: 18531

Data da Lavratura: 01/09/2022

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo:0015753/2022

Endereço: RUA DAS JAQUEIRAS, QD 15, LOTE 01, VALE ESPERANÇA, INOÃ.

Motivo: DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA.

Nº do Auto: 18532

Data da Lavratura: 06/09/2022

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo:0003320/2022

Endereço: RUA MARIA THEREZA MIRANDA SANTOS DA COSTA, QD 18, LOTE 23, JD ATLANTICO OESTE

Motivo: RETIRAR ENTRADA DE ÁGUA DA DRENAGEM DO QUINTAL DE DENTRO DO SUMIDOURO.

Nº do Auto: 18317

Data da Lavratura: 23/08/2022

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo:0006746/2022

Endereço: RUA MARIA TEREZA MIRANDA SANTOS DA COSTA, QD 18, LOTE 32, CASA 1, JARDIM ATLANTICO OESTE.

Motivo: LIGAÇÃO DE ESGOTO NA DRENAGEM.

Nº do Auto: 18318

Data da Lavratura: 23/08/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0005559/2022  
 Endereço: RUA JOSÉ CHIANELI, QD 3B, LOTE 19A, ITAPEBA.  
 Motivo: NÃO ATENDEU NOTIFICAÇÃO DE Nº14652 E NÃO É PERMITIDO DESPEJO DE ESGOTO PARA DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18577  
 Data da Lavratura: 25/08/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0003342/2022  
 Endereço: AV CARLOS MARIGUELLA, LOTE 306, QD 14, JD ATLANTICO OESTE, ITAIPUAÇU.  
 Motivo: NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO Nº 14721 E A INTIMAÇÃO Nº 14656.  
 Nº do Auto: 18578  
 Data da Lavratura: 01/09/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0016051/2022  
 Endereço: RUA TIBAGY, QD 8, LT 22, INOÃ.  
 Motivo: POSSÍVEL DESPEJO DE ESGOTO IRREGULAR PARA A REDE DE DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18581  
 Data da Lavratura: 06/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0000068/2022  
 Endereço: RUA DAS AMOREIRAS, QD 6, LOTE 22, VALE ESPERANÇA, INOÃ.  
 Motivo: POSSÍVEL DESPEJO DE ESGOTO IRREGULAR.  
 Nº do Auto: 18580  
 Data da Lavratura: 06/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0016036/2022  
 Endereço: RUA DAS JAQUEIRAS, QD 13, LOTE 9, LOTEAMENTO VALE ESPERANÇA, INOÃ.  
 Motivo: NÃO É PERMITIDO DESPEJO DE ESGOTO PARA A REDE DE DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18579  
 Data da Lavratura: 06/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0002218/2022  
 Endereço: RUA REPORTER CIN SANTIAGO ILÍDIO DE ANDRADE, 113, QD 611, LOTE 43, JARDIM ATLANTICO OESTE  
 Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 14620.  
 Nº do Auto: 18535

Data da Lavratura: 09/09/2022  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0016305/2022  
 Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, Nº93, QD 573, LOTE 26A, CASA 02, JD ATLANTICO OESTE  
 Motivo: NÃO É PERMITIDO DESPEJO DE ESGOTO PARA A VIA PÚBLICA.  
 Nº do Auto: 18582  
 Data da Lavratura: 09/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015608/2022  
 Endereço: RUA 5, QD G, LOTE 3, CASA 1(EM FRENTE AO LOTE 14, QD F), GUARATIBA.  
 Motivo: SUSPEITA INSTALAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA EM CALÇADA.  
 Nº do Auto: 18418  
 Data da Lavratura: 05/ 09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015615/2022  
 Endereço: RUA 5, QD G, LOTE 4, CASA 1, GUARATIBA.  
 Motivo: SUSPEITA INSTALAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA EM CALÇADA.  
 Nº do Auto: 18420  
 Data da Lavratura: 05/ 09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015616/2022  
 Endereço: RUA 5, QD G, LOTE 5, GUARATIBA.  
 Motivo: SUSPEITA INSTALAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA EM CALÇADA.  
 Nº do Auto: 18421  
 Data da Lavratura: 05/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0012668/2022  
 Endereço: RUA 149, QD 553, LOTE 5, JARDIM ATLANTICO LESTE.  
 Motivo: SISTEMA DE ESGOTAMENTO CONSTRUÍDO NO PASSEIO PÚBLICO.  
 Nº do Auto: 18312  
 Data da Lavratura: 16/08/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015994/2022  
 Endereço: RUA 27, QD 27, LOTE 964, CASA 3, LOTEAMENTO MANU MANUELA, BAIRRO CAJUEIROS.  
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A

DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18491  
 Data da Lavratura: 09/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015992/2022  
 Endereço: RUA 10, QD 8, LOTE 237, CASA 1, LOTEAMENTO MANU MANUELA, BAIRRO CAJUEIROS.  
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18490  
 Data da Lavratura: 09/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015988/2022  
 Endereço: RUA 13, QD 10, LOTE 292, AP 02, LOTEAMENTO MANU MANUELA, BAIRRO CAJUEIROS.  
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18489  
 Data da Lavratura: 08/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0016317/2022  
 Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, QD 572, LOTE 14A, CASA 3, JD ATLANTICO OESTE.  
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18583  
 Data da Lavratura: 09/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015987/2022  
 Endereço: RUA 13, QD 24, LOTE 827, LOTEAMENTO MANU MANUELA, BAIRRO CAJUEIROS.  
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18483  
 Data da Lavratura: 08/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015734/2022  
 Endereço: RUA 4, QD 2, LOTE 38, LOTEAMENTO MANU MANUELA, BAIRRO CAJUEIROS.  
 Motivo: SISTEMA DE ESGOTAMENTO INADEQUADO.  
 Nº do Auto: 18488  
 Data da Lavratura: 08/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0016313/2022  
 Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, QD 572, LOTE 14A, CASA 2, JD ATLANTICO OESTE.  
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18584  
 Data da Lavratura: 09/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0016459/2022  
 Endereço: RUA TIBAGI, QD 08, LOTE 20, JARDIM LIS MARIA, INOÃ.  
 Motivo: DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO NOS FUNDOS DO IMÓVEL E OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.  
 Nº do Auto: 18533  
 Data da Lavratura: 06/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015994/2022  
 Endereço: RUA 6, QD 5, Nº 153, CASA 1, LOTEAMENTO MANU MANUELA, BAIRRO CAJUEIROS.  
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18487  
 Data da Lavratura: 08/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015722/2022  
 Endereço: RUA 7, QD 6, LOTE 204, LOTEAMENTO MANU MANUELA, BAIRRO CAJUEIROS.  
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18484  
 Data da Lavratura: 08/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0016536/2022  
 Endereço: RUA DAS BANANEIRAS, QD 16, LOTE 07, VALE ESPERANÇA, INOÃ.  
 Motivo: DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO.  
 Nº do Auto: 18534  
 Data da Lavratura: 06/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0016321/2022  
 Endereço: RUA MARIA TEREZA MIRANDA DOS SANTOS DA COSTA, QD 20, LOTE 40, JARDIM ATLANTICO OESTE.  
 Motivo: DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO EM REDE DE DRENAGEM PLUVIAL.  
 Nº do Auto: 18585  
 Data da Lavratura: 09/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: GUIOMAR MACHADO VENTURA  
 Nº Processo:0002924/2022

Endereço: RUA JAYME DE CONSELHO (ANTIGA RUA 8), QD 430, LOTE 10, JARDIM ATLANTICO LESTE.  
 Motivo: DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 16872, DE 09/06/2022.  
 Nº do Auto: 18492  
 Data da Lavratura: 13/09/2022  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo: 0016507/2022  
 Endereço: AV CARLOS MARIGHELLA, QD 8, LOTE 173B, BAIRRO RINCÃO MIMOSO.  
 Motivo: POSSIBILITAR INSPEÇÃO DA FISVCALIZAÇÃO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.  
 Nº do Auto: 18493  
 Data da Lavratura: 13/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0009192/2022  
 Endereço: RUA SÃO GERALDO, QD 67, LOTE 26, LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU.  
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18494  
 Data da Lavratura: 06/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015748/2022  
 Endereço: RUA 5, QD G, LT 03, CASA 02, GUARATIBA.  
 Motivo: SUPOSTO ESGOTO EM DESACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL.  
 Nº do Auto: 18615  
 Data da Lavratura: 05/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015738/2022  
 Endereço: RUA 5, QD G, LT 02, GUARATIBA.  
 Motivo: SISTEMA SUPOSTAMENTE EM DESACORDO COM DECRETO MUNICIPAL.  
 Nº do Auto: 18616  
 Data da Lavratura: 05/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0015758/2022  
 Endereço: RUA 5, QD G, LT 04, CASA 02, GUARATIBA.  
 Motivo: SUPOSTO ESGOTO IRREGULAR NO IMÓVEL.  
 Nº do Auto: 18614  
 Data da Lavratura: 05/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0003593/2022  
 Endereço: AV JARDEL FILHO, QD 354, LT 29, CASA 1, JD ATLANTICO LESTE.  
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO DO SISTEMA DE ESGOTO. COLOCAR TAMPAS DE VISITA NOS ELEMENTOS DA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO (MIN 60X80CM), CONFORME DEC 291/2019.  
 Nº do Auto: 18323

Data da Lavratura: 19/09/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FELIX  
 Nº Processo:0003850/2022  
 Endereço: RUA DOUGLAS MARQUES RIENTE, QD 443, LOTE 17, CASA 1, JARDIM ATLANTICO LESTE.  
 Motivo: DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 14847.  
 Nº do Auto: 18324  
 Data da Lavratura: 01/09/2022  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0016849/2022  
 Endereço: RUA DAS ORQUÍDEAS, QD 572, LOTE 12, JD ATLANTICO OESTE.  
 Motivo: LIGAÇÃO CLANDESTINA PARA REDE DE DRENAGEM.  
 Nº do Auto: 18536  
 Data da Lavratura: 09/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0016856/2022  
 Endereço: RUA DAS ORQUÍDEAS, QD 573, LOTE 20, CASA 02, JD ATLANTICO OESTE.  
 Motivo: LIGAÇÃO CLANDESTINA PARA REDE DE DRENAGEM DO LOGRADOURO COM POSSÍVEL DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO SANITÁRIO.  
 Nº do Auto: 18537  
 Data da Lavratura: 09/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0014874/2022  
 Endereço: AV JARDEL FILHO, QD 355, LOTE 3, CASA 1, JD ATLANTICO LESTE.  
 Motivo: SISTEMA DE ESGOTAMENTO INCOMPLETO.  
 Nº do Auto: 18322  
 Data da Lavratura: 01/09/2022  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0007404/2022  
 Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, QD 45, LOTE 2, BAIRRO PRAIA DE ITAIPUAÇU.  
 Motivo: SISTEMA DE ESGOTAMENTO INCOMPLETO.  
 Nº do Auto: 18337  
 Data da Lavratura: 13/09/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: VIVIANE REAL CHEREM  
 Nº Processo:0004535/2022  
 Endereço: AV CARLOS MARIGUELLA, QD 8, LOTE 173, RINCAO MIMOSO.  
 Motivo: DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 16970.  
 Nº do Auto: 18335  
 Data da Lavratura: 13/09/2022  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0005763/2022  
 Endereço: RUA MINAS GERAIS, CASA 04, LOTE 06B, QD A, PONTA NEGRA  
 Motivo: SUSPEITA DE LIGAÇÃO IRREGULAR.  
 Nº do Auto: 18351  
 Data da Lavratura: 24/08/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo:0005989/2022  
 Endereço: RUA MINAS GERAIS, QD D, LOTE 4, PONTA NEGRA  
 Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO.  
 Nº do Auto: 16747  
 Data da Lavratura: 24/08/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3570/2021  
 PREGÃO PRESENCIAL -SRP - Nº 009/2022  
 A Comissão Permanente de Licitação informa que a Presidência da Câmara anulou o pregão presencial supracitado devido à inadequação de cotação e estimativa da pesquisa de preços. Informações , através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> ou email:camarademarica@gmail.com  
 Márcia Cristina Azevedo  
 Pregoeira  
 Matrícula: 1

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 799/2022  
 PREGÃO PRESENCIAL - Nº 011/2022  
 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de sonorização para Câmara Municipal de Maricá.  
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item  
 DATA, HORA E LOCAL: Dia 24/10/2022 às 14:00hs, no Plenário da Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ .  
 EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> ou email:camarademarica@gmail.com  
 Márcia Cristina Azevedo  
 Pregoeira  
 Matrícula: 1

Proc. 688/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 06/2022  
 PREGÃO PRESENCIAL/SRP nº 10/2022  
 Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Maricá  
 Contratada: FERNANDO BARBOSA BRANDÃO - ME  
 (Nome de Fantasia: TDY SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA)  
 Aos dias 26 do mês de outubro de 2022, a Câmara Municipal de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 57, Centro - Maricá/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.772.078/0001-80, representado pelo Chefe do Poder Legislativo, Aldair Nunes Elias, Brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 015.811.947-90, carteira de identidade nº 091.753.617 IFF/RJ, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP nº 10/2022, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa para confecção de placas de identificação e prismas e demais objetos de identificação para a Câmara Municipal de Maricá, constantes no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 688/2022, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a sociedade empresária FERNANDO BARBOSA BRANDÃO - ME, situada na Rua Júlio Horta Barbosa, nº 169 – Mutuá – São Gonçalo/RJ, CEP 24460-180, inscrita no CNPJ de nº 28.420.278/0001-48, classificada com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua homologação, mantidas todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Câmara Municipal de Maricá, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 688/2022. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo representante da sociedade empresária com preço registrado, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na contratação de empresa para confecção de placas de identificação e prismas e demais objetos de identificação para a Câmara Municipal de Maricá, sem ônus adicional para esta Casa de Leis, descrito no Pregão Presencial - SRP nº 10/2022, conforme as especificações constantes da proposta de preços da Ata de realização do Pregão Presencial e do Edital de licitação, bem como todos os seus anexos e Termo de Referência do Processo Administrativo nº 688/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S)**

Item	Descrição	Qtd.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	Confecção de prisma em aço inox, arte em impressão digital frente e verso, com brasão em metal dourado, medindo 25X15cm.	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
2	Confecção de placas em aço inox de identificação medindo 30X15cm com gravação em alto relevo medindo 1MM X 15CM X30CM.	30	R\$ 169,00	R\$ 5.070,00
3	Placa de identificação de mesa em madeira angelim medindo 30,5 x 10,3 com porta caneta na cor preta, com placas de identificação em metal de aço 308 gravado em baixo relevo, com nome do parlamentar medindo 23,5 x 35 brasão ou foto medindo 5,6x 8,3 e nome da câmara medindo 29,5 x 1,9.	40	R\$ 299,00	R\$ 11.960,00
4	Placa de identificação de porta em metal gravada em baixo relevo com gravação de nomes e foto medindo 35x10.	40	R\$ 159,00	R\$ 6.360,00
5	Caneta esferográfica em metal deli com 1,5km de escrita tinta azul. Dimensões: 1,2cm diâmetro x 13,5cm de comprimento gravação: laser.	60	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00

O valor total da presente Ata de Registro de Preços será de R\$ 37.780,00 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação.

Parágrafo único: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Maricá não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Processo Administrativo nº 688/2022, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP nº 10/2022.

§ 1º Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP nº 10/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

§ 2º O preço unitário a ser pago pelo serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – SRP nº 10/2022, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA ENTREGA**

§ 1º Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Maricá, no seguinte endereço, Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 57 – Centro – Maricá/RJ.

§ 2º A contratada deverá estar apta a realizar os serviços, conforme solicitação da contratada, após a assinatura da Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto será em sua totalidade até 30 dias, a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

§ 1º Os produtos deverão conter as especificações técnicas iguais às exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

§ 2º Os materiais que não atenderem as condições descritas no Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, será imediatamente devolvido pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua notificação formal por parte da Câmara Municipal de Maricá, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Arcar com responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

8.3. Relatar a Câmara Municipal de Maricá toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.4.. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações da Câmara Municipal de Maricá, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

8.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Maricá.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

8.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Maricá.

8.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros, sem ônus adicional

para a Câmara Municipal de Maricá.

8.11. A CONTRATADA deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes desta natureza.

8.12. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

8.13. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade do produto fornecido, objeto do presente instrumento, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária.

8.14. A CONTRATADA deverá zelar e garantir a qualidade do objeto do contrato, observando as especificações definidas pela Câmara Municipal de Maricá.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR

9.1. Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são obrigações da Câmara Municipal de Maricá:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Caberá à equipe técnica da Câmara Municipal de Maricá realizar a inspeção de conformidade dos itens, de forma a certificar que estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas e a aceitação dos equipamentos alocados para início da prestação dos serviços;

9.1.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9.1.4. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

9.1.6. Manifestar-se formalmente em atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

9.1.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Maricá responsável pelo recebimento.

§ 1º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira, que será o produto resultando do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

§ 1º A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8666/93.

§ 2º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Maricá para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP nº 10/2022, bem como as propostas das empresas. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, bem como na legislação municipal.

Maricá/RJ, 27 de setembro de 2022.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente da Câmara Municipal de Maricá

FERNANDO BARBOSA BRANDÃO - ME

CNPJ de nº. 28.420.278/0001-48

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12144/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30 I, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA DO AR R.M. YOUNG 41382VC COM SAÍDA 0 A 1 V DC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO AEROPORTO DE MARICÁ - SBMI. Em favor da empresa CAMPBELL SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ: 00.369.633/0001-71, no valor de R\$ 12.315,17 (doze mil, trezentos e quinze reais e dezessete centavos)

Em 03 de outubro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11365/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, inciso II, alíneas “a”, “b” e “f” da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, COMO SOLUÇÃO PROGRESSIVA E ARTICULADA PARA O APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DA CODEMAR EM POLÍTICAS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, EM ATENÇÃO AO MARCO REGULATÓRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E SEUS INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, em favor da empresa COUNCILOR INTELIGENCIA INSTITUCIONAL, INOVACAO E AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 21.024.748/0001-02, no valor de R\$ 1.967.330,00 (um milhão novecentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta reais).

Em 04 de outubro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7821/2021. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ – CNPJ: 33.661.745/0001-50.

OBJETO: CONTRATO DE APRENDIZAGEM – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.;

VALOR: R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º: 354/2022

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2022

MARICÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 459 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 50/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0007821/2021.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato 50/2022, cujo objeto é a contratação de aprendizagem – programa jovem aprendiz.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores

abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	LILIA FERREIRA DA SILVA	362
FISCAL TÉCNICO	LUIZ FERNANDO VIEIRA LEMOS	117
FISCAL ADMINISTRATIVO	ELLEN CAROLINE SOUZA DE OLIVEIRA	398
SUPLENTE	SILVANA KELLY OLIVEIRA LOPES MATARUNA	495

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 04 de outubro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 460 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A PORTARIA N.º 268 DE 24 DE MAIO DE 2022., QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 32/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12021/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Su-

perintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 32/2019.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 32/2019 do processo administrativo n.º 12021/2019.

**SUBSTITUIR:**

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	RODRIGO DE LIMA CORREA	366
FISCAL TÉCNICO:	RENATO ASSIS SANTIAGO DE ALMEIDA	223
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FABIANO DOS SANTOS LOURENÇO	81
SUPLENTE:	SÔNIA VENÂNCIO DO AMARAL NEVES	213

**POR:**

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	RODRIGO DE LIMA CORREA	366
FISCAL TÉCNICO:	RENATO ASSIS SANTIAGO DE ALMEIDA	223
FISCAL ADMINISTRATIVO:	JANAINA SOUZA DA CONCEIÇÃO	475
SUPLENTE:	SÔNIA VENÂNCIO DO AMARAL NEVES	213

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 04 de outubro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

Portaria nº 457 de 04 de outubro de 2022

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Promover a transferência de JACY BRITTO DOS SANTOS, matrícula 421, a partir de 01/10/2022, do cargo de Assistente Técnico A-3 subordinado à Diretoria da Economia Solidária para o cargo de Assistente Técnico A-5 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/10/2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

Portaria nº 458 de 04 de outubro de 2022

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear KLÍCIA MARTINS ALVES LOPES COSTA, matrícula 551, a partir de 03/10/2022, para o cargo de Assistente Técnico A-3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria da Economia Solidária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 03/10/2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P nº 17/2022

Processo Administrativo Nº: 7457/2022

Validade: 05/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA SOLUÇÃO TÉCNICA E INTERATIVA PARA SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS AERO-

PORTUÁRIOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME DESCRIÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A

Ao sexto dia do mês de setembro de 2022, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado por Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410140 SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.194.497-24, Alexandra Gomes de Souza, portador(a) do RG nº 09472699-9 DETRAN-RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 027.178.447-40 e MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada na Rua Francisco Eugênio, nº 194, sala 301, São Cristóvão – Rio de Janeiro-RJ - CEP 20.941-120, CNPJ nº 04.388.307/0001-62, neste ato representada por Luiz Sergio Ribeiro, viúvo, engenheiro, portador do RG nº 02.113.849-0 emitida pelo Instituto Félix Pacheco-RJ, e inscrito no CPF sob nº 317.009.777-68 e Vânia Simões Marques, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 07.051.957-4 emitida pelo Instituto Félix Pacheco-RJ, e inscrito no CPF sob nº 07.051.957-4 nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme Homologação acostada às fl. 730 do processo administrativo nº 7457/2022, referente ao Procedimento Licitatório Aberto Presencial – PLAP 07/2022 - SRP.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS \_\_\_\_\_ 2

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) \_\_\_\_\_ 2

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_ 2

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA \_\_\_\_\_ 3

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO \_\_\_\_\_ 3

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES \_\_\_\_\_ 4

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS \_\_\_\_\_ 4

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Unidade	Descrição	Tipo	Quant.	Marca	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Contrato 12 meses
1	Unidade	Computador	Desktop / PC Tipo I	400	Positivo	R\$ 217,00	R\$86.800,00	R\$ 1.041.600,00
2	Unidade	Computador	Workstation Tipo II	100	Positivo	R\$459,00	R\$45.900,00	R\$550.800,00
3	Unidade	Monitor Extra	Monitor 23	30	LG	R\$136,00	R\$4.080,00	R\$48.960,00
4	Unidade	Computador	Portátil Tipo III	100	Positivo	R\$438,74	R\$43.874,00	R\$526.488,00
5	Unidade	Tela Interativa	Tela interativa	10	DON VIEW	R\$2060,00	R\$20.600,00	R\$247.200,00
6	Unidade	Tablet	Portátil	30	SAMSUNG	R\$246,73	R\$7.401,90	R\$88.822,80
7	Unidade	Monitor	TV	100	SAMSUNG	R\$315,64	R\$31.564,00	R\$378.768,00
TOTAL							R\$ 240.219,90	R\$2.882.638,80

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para solução técnica e interativa para suporte de infraestrutura de serviços aeroportuários com cessão de equipamentos, conforme descrição, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A., conforme especificações constantes no Termo de Referência, especificado(s) no(s) item (ns) 01 do Termo de Referência, anexo III do edital do Procedimento Licitatório Aberto Presencial – PLAE nº 07/2022-SRP CODEMAR, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;

4.1 De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 611/2020 Art. 24, § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;  
 II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
 III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou  
 IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:  
 I. Por razão de interesse público; ou  
 II. A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 153/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 153/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de acordo com o previsto no edital, parcelada.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Rodrigo G Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Alexandra Gomes de Souza

Órgão Gerenciador

MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

UASG: 927591

Processo Administrativo n.º 8957/2022

A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá-SANEMAR informa: Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão de pessoal, na área de educação sanitária, por meio da prestação de serviços de terceirização de mão de obra. Data da realização do certame: 24/10/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [licitacao@sanemar-sa.com.br](mailto:licitacao@sanemar-sa.com.br) ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: [licitacao@sanemar-sa.com.br](mailto:licitacao@sanemar-sa.com.br) Telefone: 21 2634-0534.

Ata de R.P. nº 27/2022

Processo Administrativo Nº 12201/2022

Validade: 04/10/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVIÇOS situada na Rua dos Auetes nº 86, Vila Costa e Silva - Campinas - SP CEP: 13.081-180, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.261.184/0001-77, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por EDINEIDE DE FÁTIMA VASQUES BRITO, cédula de identidade nº 8.290.808-4 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 724.301.338/49 com e-mail [comercial.geratek@gmail.com](mailto:comercial.geratek@gmail.com) com telefone (19) 2042-2991, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 695 à 699, HOMOLOGADA às fls. 721/722, ambas do processo administrativo nº 12201/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela

Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descritivo	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Motor de 7,5 CV, com indução em gaiola, 1740 RPM, IPW55, fab. WEG.	UNID	3	R\$4.227,25	R\$ 12.681,75
R\$ 12.681,75					
Total: Doze mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos.					

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agenda-mento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min a 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES**

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se-á em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações reali-

zadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES** Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA** Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previs-

tas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
  - b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
  - c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.
- Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento In-

terno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EDINEIDE DE FÁTIMA VASQUES BRITO  
EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVIÇOS  
TESTEMUNHA \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 28/2022

Processo Administrativo Nº 12201/2022

Validade: 04/10/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa RIBEIRO ATACADISTA CA LTDA, situada na Rua Tenente João dos Santos Pessoa nº 571, Quadra 19, Lote 19 – Vila Mataruna – Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.337.785/0001-28, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por Leonardo José Ribeiro Gaspar, CNH nº 06409609867 DNT-RJ e inscrito no CPF sob nº 140.979.277-36 com e-mail ribeiroatacadistaca@gmail.com com telefone (22) 2778-1682, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 695 à 699, HOMOLOGADA às fls. 721/722, ambas do processo administrativo nº 12201/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descritivo	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Aerador rápido de fluxo descendente 7,5 CV	UNID	2	R\$ 15.103,28	R\$ 30.206,56
					R\$ 30.206,56
Total: Trinta mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos.					

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha

no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

d) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

e) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

f) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

c) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

d) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ORGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente,

por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES  
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

g) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

h) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

i) exercer a fiscalização da execução do objeto;

j) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

k) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

l) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA  
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

d) gerenciar a ata de registro de preços;

e) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

f) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

g) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das

mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

h) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

c) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

d) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

e) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

f) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

g) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

h) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

c) por razão de interesse público; ou

d) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E

DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

d) advertência;

e) multa administrativa;

f) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

g) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

h) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

i) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

j) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

k) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

l) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

II – Quando se tratar de multa moratória:

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

d) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando

o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

c) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

d) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III - Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

c) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

d) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

e) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

f) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

g) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

h) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

g) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/ retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

h) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

i) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

j) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

k) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

l) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros: d) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

e) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

f) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo- As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

d) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

f) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro- As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro- As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo- Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro- Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEONARDO JOSE RIBEIRO GASPAR

RIBEIRO ATACADISTA CA LTDA

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 29/2022

Processo Administrativo Nº 12201/2022

Validade: 04/10/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa CCS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Rua Mangaratiba nº 194 - Vila Santo Antonio - SP, CEP: 04.811-010, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.941.932/0001-74, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por NATALIA BASTOS DE OLIVEIRA, cédula de identidade nº 57.199.512-3 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 338.821.638-01 com e-mail licitacao@ccslicitacao.com.br com telefone (11) 2802-6317, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 695 à 699, HOMOLOGADA às fls. 721/722, ambas do processo administrativo nº 12201/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descritivo	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7 COTA PRINCIPAL	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA, PARA ÁGUAS DE ESGOTO, POTÊNCIA DE 5 CV, 220 V TRIFÁSICO, COM PASSAGEM DE SÓLIDOS DE 50MM, EM SISTEMA PEDESTAL PARA ACOPLAMENTO RÁPIDO, CONTEMPLANDO BOMBA, PEDESTAL DE DESCARGA, TUBO GUIA E CORRENTE INOX COM 8 METROS.	UNID	29	R\$15.250,00	R\$ 442.250,00
8 COTA RESERVA-DA	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA, PARA ÁGUAS DE ESGOTO, POTÊNCIA DE 5 CV, 220 V TRIFÁSICO, COM PASSAGEM DE SÓLIDOS DE 50MM, EM SISTEMA PEDESTAL PARA ACOPLAMENTO RÁPIDO, CONTEMPLANDO BOMBA, PEDESTAL DE DESCARGA, TUBO GUIA E CORRENTE INOX COM 8 METROS.	UNID	9	R\$15.250,00	R\$ 137.250,00
R\$ 579.500,00					
Total: Quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos reais.					

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de

acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

g) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comu-

nicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

h) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

i) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA e PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES**

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

e) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

f) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não ex-

cluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: [financeiro.sanemar@gmail.com](mailto:financeiro.sanemar@gmail.com) e [patrimonio@sanemar-sa.com.br](mailto:patrimonio@sanemar-sa.com.br). Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

m) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

n) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

o) exercer a fiscalização da execução do objeto;

p) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

q) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

r) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA**  
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

g) gerenciar a ata de registro de preços;  
 h) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;  
 i) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;  
 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

k) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

l) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

m) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

n) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

o) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

e) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

f) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

i) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

j) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

k) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

l) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº

13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

e) por razão de interesse público; ou

f) a pedido do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

g) advertência;

h) multa administrativa;

i) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

m) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração

de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

n) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

o) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

p) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

q) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

r) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

III - Quando se tratar de multa moratória:

e) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

f) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

e) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

f) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

e) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

f) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

i) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

j) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

k) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

l) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

m) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

n) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

o) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

p) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

q) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

r) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

g) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

h) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do

recibo de adimplemento;

i) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo— As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

g) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

i) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto— A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto— A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto— Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo— A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo— A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono— Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo— Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto— A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto— Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATALIA BASTOS DE OLIVEIRA

CCS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 30/2022

Processo Administrativo Nº 12201/2022

Validade: 04/10/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa ARGOS LTDA situada na Rua Doutor Fritz Mueller, nº 944, DO SALTO - BLUMENAU - SC CEP: 89.031.620, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.262.411/0001-03, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por JONATHAN PEREIRA, cédula de identidade nº 5901185, SSP-SC e inscrito no CPF 074.899.699-90 com e-mail argos@portaldasatas.com.br com telefone (47) 3057-3930, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 695 a 699, HOMOLOGADA às fls. 721/722, ambas do processo administrativo nº 12201/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2022, que se regerá pelas normas da

Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descritivo	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9 COTA PRINCIPAL	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA, PARA ÁGUAS DE ESGOTO, POTÊNCIA DE 10 CV, 220 V TRIFÁSICO, COM PASSAGEM DE SÓLIDOS DE 50MM, EM SISTEMA PEDESTAL PARA ACOPLAMENTO RÁPIDO, CONTEMPLANDO BOMBA, PEDESTAL DE DESCARGA, TUBO GUIA E CORRENTE INOX COM 8 METROS.	UNID	1	R\$ 19.721,47	R\$ 19.721,47
10 COTA RESERVADA	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA, PARA ÁGUAS DE ESGOTO, POTÊNCIA DE 10 CV, 220 V TRIFÁSICO, COM PASSAGEM DE SÓLIDOS DE 50MM, EM SISTEMA PEDESTAL PARA ACOPLAMENTO RÁPIDO, CONTEMPLANDO BOMBA, PEDESTAL DE DESCARGA, TUBO GUIA E CORRENTE INOX COM 8 METROS.	UNID	1	R\$ 19.721,47	R\$ 19.721,47
11 COTA PRINCIPAL R\$35.023,95	BOMBA HIDRAULICA CENTRIFUGA, COM MOTOR ELÉTRICO, DE 0,50 CV-110/220V	UNID	117	R\$299,35	
12 COTA RESERVADA	BOMBA HIDRAULICA CENTRIFUGA, COM MOTOR ELÉTRICO, DE 0,50 CV-110/220V	UNID	38	R\$299,35	R\$11.375,30
R\$ 125.285,13					
Total: Cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e treze centavos.					

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação

das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falhas no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

j) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

k) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

l) Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES**

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas par-

celas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

g) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

h) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrôni-

ca - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES** Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

s) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

t) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

u) exercer a fiscalização da execução do objeto;

v) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

w) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

x) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA** Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

j) gerenciar a ata de registro de preços;

k) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

l) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

p) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

q) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

r) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

s) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

t) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único - Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro - Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de

Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

g) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

h) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

m) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços; n) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; o) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou p) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

g) por razão de interesse público; ou

h) a pedido do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

g) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; h) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações,

apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

j) advertência;

k) multa administrativa;

l) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

s) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

t) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

u) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

v) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

w) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

x) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

IV - Quando se tratar de multa moratória:

g) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

h) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

g) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

h) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

g) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

h) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

m) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

n) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

o) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

p) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nonoo – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco)

anos, segundo os seguintes parâmetros:

s) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

t) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

u) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

v) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

w) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

x) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

j) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

k) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

l) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

j) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

k) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

l) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nonoo – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III

e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JONATHAN PEREIRA

ARGOS LTDA

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

### **COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.**

Portaria nº 077 de 04 de outubro de 2022.

O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A. no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto da Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Matheus Henrique Barreto do Amaral, matrícula 1600076, a partir de 05/10/2022, para o cargo de Assistente A4, subordinado a Diretoria de Sustentabilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 05/10/2022.

Eduardo Britto Santos

Diretor Presidente

### **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 248, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, no uso das suas atribuições nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando 004/2022 – Comissão de Inquérito, de 04 de outubro de 2022, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no processo nº 0010868/2022.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do inquérito instaurado pela Errata da Portaria nº 196, de 28 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 60 (sessenta) dias, o prazo do Processo de Inquérito instaurado pela Errata da Portaria nº 196 de 28 de julho de 2022, destinada a apurar os fatos constantes no processo nº 0010868/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, RJ, 05 de outubro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 249 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CRISTINA MARIANO DA ROSA RODRIGUES, do cargo efetivo de ASSESSOR-5, matrícula 1000223, vinculado a esta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 05 de outubro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 250 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 01/10/2022, a servidora abaixo listada no cargo comissionado, conforme tabela a seguir:

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDORA	SÍMBOLO	CARGO
1	1000223	CRISTINA MARIANO DA ROSA RODRIGUES	AS4	ASSESSOR-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 05 de outubro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 251 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 05/10/2022, a servidora abaixo listada no cargo comissionado, conforme tabela a seguir:

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDORA	SÍMBOLO	CARGO
1	1000226	LEANDRA MOREIRA DA SILVA	AS5	ASSESSOR-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 05 de outubro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

EXTRATO DO TERMO Nº 03/2022 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO Nº 028/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE ACESSO AO BANCO DE DADOS ESPECÍFICOS DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSO AO BANCO DE DADOS ESPECÍFICOS DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EMPRESA DE TRANSPORTES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012271/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties)

NOTA DE EMPENHO: 349

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 028/2020, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012271/2020.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 212 DE 16/08/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 05 de outubro de 2022.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA EPT Nº 252 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 212 de 16/08/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o termo 003/2022 de aditivo de prazo (prorrogação) do contrato nº 028/2020 para contratação de acesso ao banco de dados específicos de informações atualizadas de preços, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento Termo 003/2022 de aditivo de prazo (prorrogação) do contrato nº 028/2020 para contratação de acesso ao banco de dados específicos de informações atualizadas de preços

- Lucas Siqueira Cole Nascimento: Matrícula 1000212

- Paolo Martins Barbosa: Matrícula:1000182

- Carla Dantas Duran: Matrícula 1000175

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 04 de outubro de 2022.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 05 de outubro de 2022.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Mat.: 1000212

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

A Superintendência de compras da FEMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações pelo endereço eletrônico femarcompras2022@gmail.com

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
10692/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO PESSOAL.
12277/2022	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO COMPOSTO POR ESTANTES, PRATELEIRAS, ESTANTES COM BINS, ARMÁRIOS, GAVETEIROS E REFRIGERADORES
12965/2022	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO PARA FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE MARICÁ-FEMAR.
13264/2022	AQUISIÇÃO DE PALETEIRA COM ELEVAÇÃO HIDRÁULICA E CONTROLE MANUAL, CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTO, CARRO PARA TRANSPORTE DE CARGA, CARRINHO PLATAFORMA, SELADORA MANUAL, TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL, BALANÇA PARA PALETES (COM PLATAFORMA DE PESAGEM TIPO:U), PALETE DE PLÁSTICO, PALETE PADRÃO PBR (MADEIRA), ESTRADO DE PLÁSTICO E ESCADA DE ALUMÍNIO.
14538/2022	PROCESSO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE GESTÃO
15457/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Atenciosamente,  
Alan Barradas  
Matrícula 3.300.018  
Superintendente de Compras

**INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292729/2022.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR.

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 240.159,60 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 270/2002 E 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

ORIGEM DO RECURSO: 100

NOTA DE EMPENHO: 000216/2022

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2022

Maricá, 06 de outubro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 42 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 007/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292729/2022.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 007/2022

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 007/2022 cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR.

CINTIA JARDIM DE FREITAS GOIANO – Matrícula nº 700.080

EDILSON SAMPAIO SURGEK – Matrícula nº 700.077

THIAGO DA SILVA REIS – Matrícula nº 700.070

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/10/2022.

Publique-se.

Maricá, em 06 de outubro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 007/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160890/2021.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E AD – HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 007/2021 – IDR, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO (RECEPÇÃO, COPEIRAGEM, VIGILÂNCIA DESARMADA E ZELADORIA).

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 656.845,68 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 57, INCISO II E 55, INCISO III, DA LEI Federal Nº 8666 DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

ORIGEM DO RECURSO: 100

NOTA DE EMPENHO:000217/2022

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2022

Maricá, 06 de outubro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 41 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 007/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160890/2021.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 007/2021

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 007/2021 cujo objeto é a À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO (RECEPÇÃO, COPEIRAGEM, VIGILÂNCIA DESARMADA E ZELADORIA).

CINTIA JARDIM DE FREITAS GOIANO – Matrícula nº 700.080

EDILSON SAMPAIO SURGEK – Matrícula nº 700.077

THIAGO DA SILVA REIS – Matrícula nº 700.070

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/10/2022.

Publique-se.

Maricá, em 06 de outubro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 008/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6399/2021.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E ESPÓLIO DE LETELBA ROCHA FERREIRA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 008/2021, RELATIVO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA GABRIEL HENRIQUE DE FARIAS Nº 72, QUADRA 05, LOTEAMENTO 026 – JARDIM NIVAMAR, CENTRO.

VALOR: O VALOR MENSAL DO ALUGUEL É DE R\$ 4.343,50 (QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E 8.245/1991 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2388

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

ORIGEM DO RECURSO: 100

NOTA DE EMPENHO: 000225/2022

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022

Maricá, 06 de outubro de 2022.

ROMÁRIO GALVÃO MAIA

Presidente

Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 39 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 360, de 03.05.2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOÃO PAULO RAMOS OLIVEIRA, matrícula 700.062, com validade a partir de 03.10.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-1, Assessor – Chefe de Gabinete, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 2º Nomear, JOÃO PAULO RAMOS OLIVEIRA, matrícula 700.082, com validade a partir de 04.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo DE-2, Diretor Jurídico, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.10.2022.

Maricá, 06 de outubro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Mat.: 700.056

PORTARIA Nº 40 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 360, de 03.05.2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MONICA CAMPISTA GURJÃO QUINTÃO, matrícula 700.067, com validade a partir de 03.10.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AES-1, Assessor Especial 1, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 2º Exonerar, THIAGO DA SILVA REIS, matrícula 700.070, com validade a partir de 03.10.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AES-2, Assessor Especial 2, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 3º Nomear, MONICA CAMPISTA GURJÃO QUINTÃO, matrícula 700.083, com validade a partir de

04.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE-1, Assessor – Chefe de Gabinete, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 4º Nomear, THIAGO DA SILVA REIS, matrícula 700.084, com validade a partir de 04.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AES-1, Assessor Especial 1, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.10.2022.

Maricá, 06 de outubro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Mat.: 700.056

## **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

ATO N.º 051/2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art.12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo n.º 0160/2022, datado de 03/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA ESPECIAL à servidora ROSANA DE SÁ SANTOS, no cargo de Professora Docente Padrão II, 25 horas, Nível 05, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 04378, tendo por fundamento o disposto no art. 6º, EC n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CR/88, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar n.º 344/2021 c/c Lei complementar n.º 361/22 anexo I	5.921,86
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6,0%	Lei Complementar n.º 067/98, art. 20.	355,31
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,0%	Lei Complementar n.º 161/07, art. 21.	1.480,47
Regência de Classe	22,0%	Lei Complementar n.º 161/07, art. 17, "III", "b".	1.302,81
Adicional de Qualificação	15,0%	L.C. n.º 344/2021 art. 27 anexo V	888,28
TOTAL			9.948,73

Publique-se!

Maricá, 04 de outubro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

## **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

### **DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 237/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10724/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E TEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TAPETE VINÍLICO PERSONALIZADO, CONFORME ARTIGO 24, II DA LEI N.º 8.666/93, HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALOR: R\$ 1.591,00 (MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2022.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 760/2022;

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2022

MARICÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA N.º 237, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 237/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10724/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 237/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 237/2022, cujo objeto é a CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TAPETE VINÍLICO PERSONALIZADO, conforme artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93, hipótese de Dispensa de Licitação.

1. RAPHAEL DOS SANTOS COSTA – Matrícula N.º. 500.170

2. ROBERTO AMORIM AUGUSTO – Matrícula N.º. 500.377

3. ALEXANDRA DA CUNHA PEREIRA MACHADO – Matrícula N.º. 500.245

SUPLENTE: THUANE MOTTA PROCACI – Matrícula N.º. 500.320

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

gerando seus efeitos a partir de 22/09/2022.

Publique-se.

Maricá, 22 de setembro de 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico [compras@somar.rj.gov.br](mailto:compras@somar.rj.gov.br)

Número Processo	OBJETO
12356/2022	AQUISIÇÃO DE COMPACTADOR
12356/2022	AQUISIÇÃO DE TRICÍCULOS

Maricá, 06 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Alambelone Oliveira

Matrícula 500.175

Chefe de Setor – Compras

### **DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO**

EXTRATO DO TERMO N.º 04 DE AJUSTE DE CONTAS DO CONTRATO N.º 172/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24476/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 172/2020, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL E ROÇADA COSTAL, NA FORMA ABAIXO:

I. REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, BEM COMO PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO ÀS FLS.4217/4220, 4301 E 4414, CONFORME PREVISÃO NO EDITAL E CLÁUSULA DO CONTRATO N. 172/2020 E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RJ000597/2022, ÀS FLS.4270/4300, REGISTRADA NO MTE/RJ;

II. REVISÃO POR ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DE ISS DE 3% PARA 5% NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, "D" DA LEI N.º 8.666/93, NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS. 4217/4220, 4301 E 4414, APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24476/2019.

VALOR: A REPACTUAÇÃO ORA SUSCITADA TOTALIZARÁ O VALOR DE R\$ 607.752,25 (SEISCENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) EM DEPENDÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA. JÁ A REVISÃO DE PREÇOS PERFAZ O MONTANTE DE O MONTANTE DE R\$ 290.648,36 (DUZENTOS E NOVENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), DECORRENTE DO INCISO II DA CLÁUSULA PRIMEIRA, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

CÁLCULO DE ISS	R\$ 290.648,36
VALOR DO REPACTUAÇÃO	R\$ 607.752,25
TOTAL	R\$ 898.400,62

DO AJUSTE DE CONTAS: A CONTRATADA RECONHECE QUE O VALOR TOTAL A ELA DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO CONCEDIDAS, RESPECTIVAMENTE, REFERENTE AO PERÍODO DE 11 DE MARÇO DE 2022 À 19 DE JUNHO DE 2022 E DE MARÇO DE 2022 À JUNHO DE 2022 É EFETIVO E EXCLUSIVAMENTE DE R\$ 898.400,62 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME SOMATÓRIO DO VALORES ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2360;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 766/2022;

DA QUITAÇÃO: COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA NA CLÁUSULA TERCEIRA, A CONTRATADA DÁ A SOMAR PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO RELATIVAMENTE AOS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE REPACTUAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE CONTRATO, EQUIVALENTES, RESPECTIVAMENTE, AO PERÍODO 11 DE MARÇO DE 2022 À 19 DE JUNHO DE 2022 E DE MARÇO DE 2022 À JUNHO DE 2022, CONCORDANDO EXPRESSAMENTE EM NADA MAIS REIVINDICAR EM JUÍZO OU FORA DELE, À CONTA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS SOBRE O VALOR ORA PAGO, OU À CONTA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM TERCEIROS OU QUAISQUER VALORES FINANCEIROS DE OUTRA FORMA VINCULÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTE PERÍODO.

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2022

MARICÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

EXTRATO DO TERMO N.º 07 DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO TERMO N.º 6 DO CONTRATO N.º 34/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3069/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E LAND SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA ALÍNEA

"B" DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO N.º 06 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 34/2019, BEM COMO, REFERENTE AO VALOR DA REPACTUAÇÃO CONSTANTE NA CLÁUSULA SEGUNDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2017 (PROCESSO N.º 10134/2017), CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS.1202/1203 E FLS.1210/1212, PARA CONSTAR OS VALORES DE REPACTUAÇÃO, DE R\$ 229.495,20 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), E DE AJUSTE DE CONTAS DE R\$ 69.381,90 (SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

VALOR: 22.1 EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO CONTIDA NA CLÁUSULA PRIMEIRA, O VALOR DA REPACTUAÇÃO (CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO N.º 60/2022) PASSARÁ A SER DE R\$ 229.495,20 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

2.2 O VALOR DO CONTRATO N.º 34/2019, EM DECORRÊNCIA DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, NÃO SOFRERÁ ALTERAÇÃO, NOS TERMOS DAS JUSTIFICATIVAS E PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

CONTRATUAL 02/06/2021 À 02/06/2022						REPACTUAÇÃO			ACUMULADO 02/06/2021 À 02/06/2022	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	R\$ UNIT.	TOTAL (R\$)	VALOR DE REAJUSTE	VALOR GLOBAL	DIF. DE REAJUSTE UNI.	QUANT.	TOTAL (R\$)
01	RECEPCIONISTA CBO 4201-04	10.560,00	H	17,88	188.812,80	R\$ 19,40	R\$ 204.864,00	R\$ 1,52	2.420,00	R\$ 3.678,40
03	SERVIÇO DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA CBO 7151-30	15.840,00	H	32,19	509.889,60	R\$ 35,27	R\$ 558.676,80	R\$ 3,08	5.272,67	R\$ 16.239,82
06	SERVIÇO DE OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA CBO 7151-15	26.400,00	H	32,19	849.816,00	R\$ 35,27	R\$ 931.128,00	R\$ 3,08	8.515,65	R\$ 26.228,20
28	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO CBO 4110-05	13.200,00	H	29,84	393.888,00	R\$ 32,71	R\$ 431.772,00	R\$ 2,87	3.666,67	R\$ 10.523,34
29	SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE CBO 7823	15.840,00	H	29,84	472.665,60	R\$ 32,71	R\$ 518.126,40	R\$ 2,87	4.429,32	R\$ 12.712,14
<b>TOTAL</b>					<b>2.415.072,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.644.567,20</b>		<b>R\$</b>	<b>69.381,90</b>

CONTRATO ANTERIOR	R\$ 2.415.072,00
VALOR DE REPACTUAÇÃO	R\$ 229.495,20
VALOR DO CONTRATO ATUAL	R\$ 2.644.567,20
AJUSTE DE CONTAS	R\$ 69.381,90
VALOR GLOBAL	R\$ 2.713.949,10

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2022

MARICÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 239/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11244/2022. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE TAPUME, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 94/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2719/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2021).

VALOR: R\$ 32.904,20 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 763/2022; 764/2022;

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2022

MARICÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA N.º 239, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 239/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11244/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 239/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 239/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE TAPUME, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 94/2021 (Processo Administrativo nº 2719/2021, através do Pregão Presencial nº 43/2021);

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA - Matrícula n.º 500.036

2. CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT - Matrícula n.º 500.238

3. LEANDRO BRITES DA COSTA - Matrícula n.º 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE - Matrícula n.º 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/09/2022

Publique-se.

Maricá, 22 de setembro de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5806/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2022 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal

nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ESCORAMENTO PARA VALA DO TIPO BLINDAGEM METÁLICA, adjudicando o objeto em favor da empresa ALICE EDUARDA E DAVI COMÉRCIO E SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ 31.836.134/0001-70, no valor estimado de R\$ 1.595.520,00 (Um milhão quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e vinte reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 06 de outubro de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

Diretor Operacional de Obras Diretas

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 240/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15010/2022. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E COMERCIAL SANTA RITA DE CASSIA EIRELI ME

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15010/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6975/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2021)

VALOR: R\$ 3.540,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 765/2022;

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2022

MARICÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE INDIRETAS – SOMAR

PORTARIA N.º 240, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 240/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15010/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 240/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 240/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, conforme processo administrativo n.º 15010/2022, e especialmente o

disposto na Ata de Registro de Preços n.º 108/2021 (Processo Administrativo n.º 6975/2021, através do Pregão Presencial n.º 52/2021).

1. ADMA DE SOUZA TEIXEIRA - MATRÍCULA N.º 500.228
2. GILSON GULIAS LIMA - MATRÍCULA N.º 500.539
3. MIGUEL RODRIGUES SOBRINHO JÚNIOR - MATRÍCULA N.º 500.390

SUPLENTE: THEREZA CRISTINA DA COSTA FERREIRA- MATRÍCULA N.º 500.210

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/09/2022

Publique-se.

Maricá, 22 de setembro de 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE INDIRETAS- SOMAR

EXTRATO TERMO N.º 05 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 206/2018., REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26668/2017.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ÔNIX SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 206/2018, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DE ITAIPUAÇU COM CONSTRUÇÃO DE GUARITAS DE GUARDA VIDAS, TRECHO N.º 02, ENTRE AS RUAS NOSSA SENHORA APARECIDA E RUA 63, NA FORMA ABAIXO:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 206/2018, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 2087/2094 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 2163, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26668/2017, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 23/09/2022 ATÉ 23/09/2023, CONFORME NOVO CRONOGRAMA EM ANEXO, E RATIFICADO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 16/09/2022 À 22/09/2022 QUE TRANSCORREU SEM TERMO CONTRATUAL FORMAL.

II. REVISÃO DE 13,0544% NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, "D", DA LEI 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS. 2087/2094, APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26668/2017.

VALOR: 2.1 O VALOR DO CONTRATO N.º 206/2018, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO II DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA REVISÃO DE PREÇOS NO VALOR DE R\$ 5.389.271,42 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 206/2018, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 46.672.473,65 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

REALINHAMENTO	
VALOR DO CONTRATO ATÉ 18ª MEDIÇÃO	R\$ 41.283.202,23
DIFERENÇA ACRESCENTADA PELO REALINHAMENTO	R\$ 5.389.271,42
PERCENTUAL ACRESCENTADO AO CONTRATO	13,0544%
CONTRATO APÓS REALINHAMENTO	R\$ 46.672.473,65

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS ORA PACTUADO OS ÍNDICES EMOP, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL. PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1021;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

FONTE DE RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 767/2022;

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2022

MARICÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

ORDEM DE REINICIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE REINICIO, EM 04/10/2022 AO CONTRATO N.º 206/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26668/2017.

OBJETO: URBANIZAÇÃO ORLA DE ITAIPUAÇU COM CONSTRUÇÃO DE GUARITAS DE SALVA VIDAS.

TRECHO RUA N. SRA. APARECIDA E RUA 63. INCLUSIVE RUA 37 3 AV. BEIRA MAR.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E ÔNIX SERVIÇOS LTDA.

MARICÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.208

EXTRATO TERMO N.º 05 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 345/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26433/2017.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ÔNIX SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 345/2018, QUE TEM POR OBJETO EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DE ITAIPUAÇU COM CONSTRUÇÃO DE GUARITAS DE GUARDA VIDAS, TRECHO N.º 01, ENTRE AS RUAS 63 À RUA 152, INCLUSIVE A RUA 37 E A AVENIDA BEIRA MAR, PARA REVISÃO DE 7,2251% NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, "D", DA LEI N.º 8.666/93 E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS. 2055/2058 APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26433/2017;

VALOR: 22.1 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 345/2018, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA REVISÃO DE PREÇOS NO VALOR DE R\$ 3.215.894,94 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E QUINZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE TORNAM -SE PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 345/2018 EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS

PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 47.725.917,21 (QUARENTA E SETE MILHÕES SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

REALINHAMENTO	
VALOR DO CONTRATO ATÉ A 20ª MEDIÇÃO	R\$ 44.510.022,27
DIFERENÇA ACRESCENTADA PELO REALINHAMENTO	R\$ 3.215.894,94
PERCENTUAL ACRESCENTADO AO CONTRATO	7,2251%
CONTRATO APÓS REALINHAMENTO	R\$ 47.725.917,21

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS ORA PACTUADO OS ÍNDICES EMOP, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1021;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 100;

NOTA DE EMPENHO: 768/2022;

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2022

MARICÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

ORDEM DE REINICIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE REINICIO, EM 04/10/2022 AO CONTRATO N.º 345/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26433/2017.

OBJETO: URBANIZAÇÃO ORLA DE ITAIPUAÇU COM CONSTRUÇÃO GUARITAS DE SALVA VIDAS.

TRECHO RUA 63 A RUA 152 INCLUSIVE RUA 37 E AV. BEIRA MAR.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E ÔNIX SERVIÇOS LTDA.

MARICÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.208

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO, PARA O DIA 03/10/2022 AO CONTRATO N.º 221/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1507/2022.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A RJ-106, ALTURA DO KM 25 – PARQUE NANJI - MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E MOPREM CONSTRUTORA LTDA.

MARICÁ, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.208

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1708/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2022

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, visando a contratação de empresa especializada para URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS DO BAIRRO BARRÓCO – ITAIPUAÇU – FASE 1, no Município de Maricá/RJ., adjudicando o objeto em favor da empresa CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A, CNPJ 33.049.503/0001-00, no valor total de R\$ 24.446.845,47 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) nos termos do respectivo Edital.

Em, 04 de outubro de 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Indiretas

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

EDITAL DE LINHA DE CORTE PARA CORREÇÃO DO ESTUDO DE CASO - N.º 013/2022

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público aos interessados o Edital de Linha de Corte para correção do Estudo de Caso do Concurso 001/2022.

Art. 1º Os candidatos aprovados na Prova Objetiva dos cargos: ARQUITETO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO E ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO, terão sua prova de Estudo de Caso corrigida, conforme Anexo Único deste Edital.

Art. 2º Terão seu Estudo de Caso corrigidos os candidatos aprovados dentro da linha de corte, conforme item 12.1.2 do Edital de Abertura. Não há critério de desempate no resultado final da Prova Objetiva, assim todos candidatos empatados serão convocados.

Art. 3º Os candidatos que não atingiram a nota de corte estão eliminados do Concurso.

Art. 4º O Resultado Preliminar do Estudo de Caso será publicado no dia 07 de outubro de 2022, conforme previsto no cronograma do Edital de Abertura.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 30 de setembro de 2022.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO**

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	NOTA	LINHA CORTE	PCD	AFRO
Arquiteto	JEAN CARLOS SIMÕES	011.001.465-00	80.00	1		
Arquiteto	TIAGO COUTINHO DA SILVA	011.001.470-34	75.00	2		1
Arquiteto	ALINE DABLE DE BARROS	011.001.470-97	73.75	3		
Arquiteto	CARLOS VINICIUS GARCIA SILVA	011.001.441-41	73.75	4		
Arquiteto	ISABEL THEES CASTRO	011.001.274-66	73.75	5		
Arquiteto	MARCOS ANTONIO DE CASTRO ROCHA	011.001.464-68	72.50	6		
Arquiteto	LUIZ EDUARDO DA CUNHA ALVES DA SILVA	011.001.425-86	71.25	7		
Arquiteto	CAMILA QUEVEDO DOS SANTOS	011.001.280-78	70.00	8		
Arquiteto	GUSTAVO PEREIRA COSTA	011.001.453-47	70.00	9		
Arquiteto	VITOR MARQUES SILVA	011.001.496-37	70.00	10		
Arquiteto	MARINA BELO MARCELINO	011.001.465-13	68.75	11		2
Arquiteto	CECÍLIA ANDRADE FIUZA	011.001.273-30	68.75	12		
Arquiteto	LARISSA FREIRE DA SILVA	011.001.388-56	68.75	13		3
Arquiteto	LUDMYLLA JÉSSICA DE LANA MOREIRA ARANTE	011.001.407-89	68.75	14		
Arquiteto	LAÍNE PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA LOUREIRO	011.001.338-95	67.50	15		4
Arquiteto	GABRIELA CARVALHO NASCIMENTO	011.001.248-09	67.50	16		5
Arquiteto	TIAGO QUEIROZ MEDEIROS RAMOS	011.001.426-13	67.50	17		
Arquiteto	ISIS CORRÊA DA COSTA	011.001.469-19	67.50	18		6
Arquiteto	PAULA LINHARES DE SOUZA	011.001.339-09	67.50	19		
Arquiteto	JULIA DE MELO AMARAL	011.001.374-32	67.50	20		
Arquiteto	BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	011.001.277-02	66.25	21		
Arquiteto	THALITA DA SILVA PENHA	011.001.361-63	66.25	22		
Arquiteto	RAIZA MONTEIRO POGGIALI	011.001.465-75	65.00	23		
Arquiteto	RODRIGO DA SILVA GARCIA	011.001.499-65	65.00	24		
Arquiteto	MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA DE ALMEIDA	011.001.330-47	65.00	25		
Arquiteto	VITOR FERREIRA ALVES	011.001.247-62	65.00	26		
Arquiteto	PAULA DOMINGUES DA CUNHA GUIMARÃES	011.001.380-41	65.00	27		
Arquiteto	NICOLE ABREU REIS VARGAS DE ALMEIDA	011.001.450-96	65.00	28		
Arquiteto	HELOÍSA RAVENA SOARES PEREIRA	011.001.384-18	65.00	29		7
Arquiteto	ISABELLA VALENTIM VELASCO XAVIER	011.001.466-25	65.00	30		
Arquiteto	GISELLE COSTA JOHNSON DOS ANJOS DUARTE	011.001.427-81	65.00	31		
Arquiteto	JOAQUIM COIMBRA MARTINS DA SILVA	011.001.471-54	65.00	32		
Arquiteto	ALICE SOUZA FONTES DE OLIVEIRA	011.001.336-78	65.00	33		
Arquiteto	CLARA ALBANI REZENDE DA COSTA	011.001.408-95	65.00	34		
Arquiteto	JESSYCA DE ARAUJO LEAL MARTINS	011.001.465-40	65.00	35		
Arquiteto	ERICK ANDRADE NEVARES	011.001.401-70	63.75	36		
Arquiteto	LAIS BORGES DOS SANTOS	011.001.260-00	63.75	37		
Arquiteto	NARJARA XAVIER DOS SANTOS	011.001.298-11	63.75	38		
Arquiteto	BRUNA LINHARES ALMEIDA	011.001.385-63	63.75	39		
Arquiteto	LUIZ FERNANDO MARINHO DOS SANTOS	011.001.403-98	63.75	40		
Arquiteto	KELLY SILVA SANCHES	011.001.396-54	62.50	41		8
Arquiteto	ROBSON MIRANDA LAUREANO	011.001.374-26	62.50	42		
Arquiteto	FABIANA FERREIRA DE CARVALHO	011.001.478-46	62.50	43		
Arquiteto	JULIA DE SOUZA MATOS	011.001.342-12	62.50	44		
Arquiteto	TALES INACIO SANTOS DA ROSA	011.001.397-14	62.50	45		
Arquiteto	VINÍCIUS DE ALMEIDA FELIX	011.001.239-29	62.50	46		
Arquiteto	SUYANNE LIMA DE SOUZA	011.001.249-72	62.50	47		
Arquiteto	JESSÉ ALVES LEITE	011.001.509-63	62.50	48		
Arquiteto	MARIANA DE SOUZA LESSA ANDRADE	011.001.481-08	62.50	49		
Arquiteto	ANGELA RENATA DE ALCANTARA GRANGEIRO	011.001.286-88	62.50	50		
Arquiteto	MARCOS LUCIO LORENA CARDOSO	011.001.259-30	61.25	51		
Arquiteto	PAMELA BATISTA COUPEY ALVES	011.001.432-93	61.25	52		9
Arquiteto	GABRIELLA RODRIGUES BERTERO SOTO	011.001.343-56	61.25	53		
Arquiteto	GABRIELL ALI DE OLIVEIRA	011.001.395-29	61.25	54		
Arquiteto	DANIELE BENTO RUAS	011.001.462-89	61.25	55		
Arquiteto	CAROLINA SOBRINHO LOPES MARTINS	011.001.451-77	61.25	56		
Arquiteto	WANDA CAROLINA MASSIERE Y CORREA DE MORAES LIMA	011.001.298-42	61.25	56		
Arquiteto	GABRIELLE DE ALMEIDA MAIA DA SILVA	011.001.454-61	61.25	57		
Arquiteto	THALES ALMEIDA DA MOTTA	011.001.449-87	61.25	58		
Arquiteto	PLISCILA MUROS VALENTIM	011.001.235-98	61.25	59		
Arquiteto	LUISA ELEDÁ LOURENÇO SOARES	011.001.237-78	61.25	60		
Arquiteto	KARINE SOUZA PEREIRA	011.001.452-70	60.00	62		
Arquiteto	TÂMIA MIREYA DO NASCIMENTO AVEIGA	011.001.454-35	60.00	63		
Arquiteto	CAMILA DE FIGUEIREDO AVESANI	011.001.259-53	60.00	64		

Arquiteto	ANDRÉ JOSÉ FELIPE DE SOUZA SOARES	011.001.473-05	60.00	65		
Arquiteto	LUIZ FELIPPE DE SOUZA GUTIERREZ	011.001.479-83	60.00	66		
Arquiteto	NATÁLIA BERTELLI BELMONT PESSÔA	011.001.455-15	60.00	67		
Arquiteto	FILIPY MUNIZ DE ARAUJO MIRANDA	011.001.366-10	60.00	68		
Arquiteto	EVANILDO BRITO	011.001.338-52	58.75	69		
Arquiteto	OTHON DE MORAES ALONSO	011.001.440-24	58.75	70		
Arquiteto	RENAN RIBEIRO PAIVA	011.001.457-01	58.75	71		
Arquiteto	JONAS APARECIDO GONCALVES ALVES	011.001.260-99	58.75	72		
Arquiteto	ISABELA SILVA DIAS	011.001.388-53	58.75	73		
Arquiteto	FLAVIO DA SILVA AOKI	011.001.449-76	58.75	74		
Arquiteto	SERGIO UBIRAJARA CALIL FILHO	011.001.508-31	58.75	75		
Arquiteto	ANDRESSA CRISTINA PINTO DE ALMEIDA COSTA	011.001.335-81	58.75	76		
Arquiteto	ANDREA BUSSE FERRARI	011.001.310-22	58.75	77		
Arquiteto	SABRINA BRASIL CORDEIRO DE OLIVEIRA	011.001.274-07	58.75	78		
Arquiteto	MAYARA LETICIA DE MESQUITA	011.001.460-74	58.75	79		10
Arquiteto	DIEGO GOULART LOPES	011.001.466-40	57.50	80		
Arquiteto	PÂMELA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	011.001.415-36	57.50	81		12
Arquiteto	ALÉSSIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	011.001.382-79	57.50	82		13
Arquiteto	STÉFANY DOS SANTOS SILVA	011.001.477-62	56.25	83		14
Arquiteto	FRANCIELLE BERNARDES SANTOS	011.001.509-59	56.25	84		15
Arquiteto	PEDRO CEZAR BEZERRA DO NASCIMENTO	011.001.468-95	55.00	85		16
Engenheiro Agrônomo	GIRLAINE PEREIRA OLIVEIRA	011.001.255-79	80.00	1		
Engenheiro Agrônomo	BEATRIZ CORDEIRO ALCANTARA CUNHA	011.001.345-08	75.00	2		
Engenheiro Agrônomo	HAMILTON SULZER BRASIL	011.001.479-71	73.75	3		
Engenheiro Agrônomo	RODRIGO SONDERMANN MUNIZ	011.001.472-48	68.75	4		
Engenheiro Agrônomo	PIETRO MENEZES SANCHEZ MACEDO	011.001.455-91	67.50	5		
Engenheiro Agrônomo	RONAN SOUZA RIBEIRO DE CAMPOS	011.001.464-58	66.25	6		
Engenheiro Agrônomo	IGOR PRATA TERRA DE REZENDE	011.001.468-89	65.00	7		
Engenheiro Agrônomo	ELAINE CALIMAN SPOSITO	011.001.446-66	63.75	8		
Engenheiro Agrônomo	UALLACE DALGOBBO FRANCO	011.001.243-78	63.75	9		
Engenheiro Agrônomo	RENATA LARANJEIRA DA SILVA	011.001.466-09	63.75	10		
Engenheiro Agrônomo	LUIZ FERNANDO GREGIO GONÇALVES	011.001.335-91	62.50	11		
Engenheiro Agrônomo	VITOR ALVES DA SILVEIRA	011.001.486-62	60.00	12		1
Engenheiro Agrônomo	PAULO FERNANDO MARQUES CAVALCANTI FILHO	011.001.363-92	60.00	13		2
Engenheiro Agrônomo	RENATA DOS SANTOS ALVES	011.001.379-54	58.75	14		
Engenheiro Agrônomo	JONAS NUNES VIEIRA	011.001.299-75	57.50	15		
Engenheiro Agrônomo	ÁLAN DE OLIVEIRA MACHADO	011.001.239-38	57.50	16		
Engenheiro Agrônomo	GEFERSON ROCHA SANTOS	011.001.489-57	57.50	17		3
Engenheiro Agrônomo	LOHANA LOPES LAMEIRA	011.001.479-81	56.25	18		4
Engenheiro Agrônomo	JOÃO PEDRO VANDERLEI MACHADO	011.001.428-00	56.25	19		
Engenheiro Agrônomo	DAVID CABRAL MACEDO	011.001.240-90	56.25	20		5
Engenheiro Agrônomo	DYEGO LEGENTIL TEIXEIRA	011.001.236-96	55.00	21		
Engenheiro Agrônomo	ANTONIO GABRIEL BENTO PINTO COELHO	011.001.365-06	55.00	22		
Engenheiro Agrônomo	PATRICIA DA SILVA FERREIRA	011.001.458-24	55.00	23		6
Engenheiro Agrônomo	ALINE DA SILVA COSTA	011.001.476-15	53.75	24		7
Engenheiro Agrônomo	SARA BRASIL CARVALHO DE QUEIROZ	011.001.360-90	53.75	25		8
Engenheiro Agrônomo	FILLIPY MIRANDA CRUZ	011.001.341-45	53.75	26		9
Engenheiro Agrônomo	ANDREIA NOGUEIRA LIMA	011.001.469-68	53.75	27		
Engenheiro Agrônomo	THAMIRES CHAGAS DA SILVA	011.001.448-60	52.50	28		
Engenheiro Agrônomo	GISELLE ANDRADE DE MEDEIROS FELIX	011.001.279-04	52.50	29		
Engenheiro Agrônomo	MARIANA EMERICK SILVA	011.001.496-39	51.25	30		10
Engenheiro Agrônomo	CAROLINA MACEDO CARVALHO	011.001.483-38	51.25	31		
Engenheiro Agrônomo	ANA RAFAELA OLIVEIRA DE JESUS DOS ANJOS	011.001.386-71	51.25	32		11
Engenheiro Agrônomo	CAMILA DE SOUZA SOARES	011.001.323-22	51.25	33		
Engenheiro Agrônomo	CARLOS EDUARDO DE PINHO LOPES	011.001.472-71	51.25	34		
Engenheiro Agrônomo	MÁRCIO ANTONIO FORTES	011.001.483-30	50.00	35		
Engenheiro Agrônomo	YAN VIDAL DE FIGUEIREDO GOMES DINIZ	011.001.410-58	50.00	36		
Engenheiro Civil	KLEIMERSON ANDRADE ELIAS	011.001.271-81	80.00	1		
Engenheiro Civil	MARCELLO RODRIGUES DA SILVA	011.001.247-23	76.25	2		
Engenheiro Civil	MARCELA GOMES ALVES	011.001.454-19	72.50	3		
Engenheiro Civil	BERNARDO VALENTIM DA ROCHA	011.001.452-08	72.50	4		
Engenheiro Civil	LEÔNIDAS DE JESUS SOUZA	011.001.256-08	71.25	5		
Engenheiro Civil	GABRIEL SAMARÃO DA MOTTA	011.001.473-27	71.25	6		
Engenheiro Civil	BRUNO SANCHES DA SILVA	011.001.505-38	71.25	7		
Engenheiro Civil	KLAISSON LUIZ PASCHOAL	011.001.456-07	70.00	8		1

Engenheiro Civil	GUSTAVO MACIEL MONTEIRO	011.001.449-89	70.00	9		
Engenheiro Civil	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	011.001.376-28	68.75	10		
Engenheiro Civil	VINICIUS DE ARAUJO SILVA SARDINHA	011.001.294-08	68.75	11		2
Engenheiro Civil	ADRIANO ALMEIDA FAUSTINO	011.001.480-80	67.50	12		
Engenheiro Civil	LEONARDO CAMPOS DE FREITAS	011.001.458-20	66.25	13		
Engenheiro Civil	JULIANA BASTOS DE OLIVEIRA LIMA	011.001.430-21	66.25	14		
Engenheiro Civil	RAFAEL DE LIMA SANFINS	011.001.465-82	65.00	15		
Engenheiro Civil	WALACE ALVES SILVA	011.001.255-90	65.00	16		3
Engenheiro Civil	PAULA LAGE AGRIZE	011.001.270-77	65.00	17		
Engenheiro Civil	WALESKA DE OLIVEIRA HENRIQUE	011.001.316-59	65.00	18		
Engenheiro Civil	IZABELLE COUTO CABRAL	011.001.385-31	63.75	19		
Engenheiro Civil	FELLIPE EDUARDO DOS SANTOS	011.001.251-30	63.75	20		
Engenheiro Civil	JOICE LEAL GOMES COSENDEY	011.001.368-27	63.75	21		
Engenheiro Civil	VANDERLEI DE SOUZA ALMEIDA	011.001.277-58	63.75	22		
Engenheiro Civil	KARINNA WENDEROSCK BERALDO	011.001.466-08	62.50	23		
Engenheiro Civil	SARA COSTA HART	011.001.427-49	62.50	24		
Engenheiro Civil	VINÍCIUS GAVAZZI MADEIRA	011.001.330-61	62.50	25		
Engenheiro Civil	MATEUS BORGES TORRES	011.001.403-82	62.50	26		
Engenheiro Civil	FELIPE RODRIGUES DOS REIS	011.001.392-62	62.50	27		4
Engenheiro Civil	PHELIPE BRITO DE SOUZA	011.001.441-83	61.25	28		
Engenheiro Civil	IGOR PONTES BELTRÃO	011.001.416-42	61.25	29		5
Engenheiro Civil	FELIPE LIMA GOMES	011.001.250-02	61.25	30		
Engenheiro Civil	ALEXANDRE DAVI BARBOSA FERNANDES	011.001.236-98	61.25	31		
Engenheiro Civil	ANA LUISA BORGES ALVES	011.001.422-52	61.25	32		
Engenheiro Civil	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BENTO	011.001.423-34	60.00	33		
Engenheiro Civil	THIAGO BARBOSA DE SOUZA	011.001.409-61	60.00	34		
Engenheiro Civil	WELLINGTON CLOIR DA SILVA NASCIMENTO	011.001.486-81	60.00	35		6
Engenheiro Civil	TAMIRES RODRIGUES VIANA SOARES	011.001.254-65	60.00	36		
Engenheiro Civil	PRISCILA DE MORAES VICENTE	011.001.459-58	60.00	37		
Engenheiro Civil	LUCAS DE JESUS BRAGA	011.001.490-35	60.00	38		7
Engenheiro Civil	GUILHERME CERQUEIRA QUINTELA DA SILVA	011.001.402-57	60.00	39		8
Engenheiro Civil	ANIK MARINHO FERRAZ	011.001.479-76	60.00	40		
Engenheiro Civil	DIOGO COSTA DA SILVA	011.001.508-52	60.00	41		
Engenheiro Civil	FRANTCHIESCO BITTENCOURT FRANÇA CAETANO	011.001.432-28	60.00	42		
Engenheiro Civil	PHILIPPE DE SOUZA RAMOS	011.001.455-74	60.00	43		9
Engenheiro Civil	KARINE COUTINHO DE JESUS	011.001.420-30	60.00	44		10
Engenheiro Civil	ALLAN SILVA FERREIRA	011.001.258-12	60.00	45		
Engenheiro Civil	RAMON FONTES DE SOUZA	011.001.390-96	60.00	46		
Engenheiro Civil	JOÃO THIAGO GUSMÃO RODRIGUES	011.001.409-73	60.00	47		
Engenheiro Civil	NICOLAS CHIMELLI VINAGRE	011.001.315-34	60.00	48		
Engenheiro Civil	ALINE NEVES MAURICIO VILLARMOZA	011.001.471-86	60.00	49		11
Engenheiro Civil	DEIVID REIS VIANA	011.001.234-54	60.00	50		
Engenheiro Civil	THATYANA MARIA RIZZO DA SILVA DUARTE DE OLIVEIRA	011.001.459-57	58.75	51		
Engenheiro Civil	MATHEUS PEREIRA RIBEIRO	011.001.476-10	58.75	52		
Engenheiro Civil	LUIZ FERNANDO MARCELINO GOMES	011.001.281-29	58.75	53		
Engenheiro Civil	DAVID ELIAS SANTOS SOUZA	011.001.335-39	58.75	54		
Engenheiro Civil	PAULO ROBERTO NUNES MOREIRA	011.001.499-91	57.50	55		
Engenheiro Civil	MARCELO ANGELO PESSÔA	011.001.240-02	57.50	56		
Engenheiro Civil	GLÁUBER VINÍCIUS SANTOS LIMA	011.001.507-89	57.50	57		12
Engenheiro Civil	LEONARDO QUEIROZ DA SILVA	011.001.386-27	57.50	58		
Engenheiro Civil	WOLMER BRUNO DE MELO HERINGER MOREIRA	011.001.440-90	57.50	59		
Engenheiro Civil	GUILHERME RIOS DA SILVA	011.001.467-75	57.50	60		
Engenheiro Civil	PAULO CARDOSO DE SOUSA	011.001.446-42	57.50	61		13
Engenheiro Civil	YURI DA COSTA LIMA	011.001.340-47	57.50	62		
Engenheiro Civil	BIANCA ALEIXO	011.001.477-67	57.50	63		
Engenheiro Civil	ROGERIO JORGE XIMENES	011.001.463-08	56.25	64		
Engenheiro Civil	JHONNY BARBOZA DIAS	011.001.255-41	56.25	65		
Engenheiro Civil	WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	011.001.471-59	56.25	66		
Engenheiro Civil	FRANCISCO DE SOUZA COSTA	011.001.410-86	56.25	67		14
Engenheiro Civil	RICARDO DA CRUZ TEIXEIRA	011.001.400-84	56.25	68		15
Engenheiro Civil	BRUNO GRAZIANO FRANCO DE SOUSA	011.001.323-48	56.25	69		16
Engenheiro Civil	ADRIANO FREIRE CASTRO	011.001.349-73	56.25	70		
Engenheiro Civil	MURILO VILELA DA SILVA	011.001.470-58	56.25	71		17
Engenheiro Civil	TIAGO ESTRELLA DE AZEVEDO GOUVÊA	011.001.438-25	56.25	72		
Engenheiro Civil	MYLENE GOMES BARBOSA	011.001.469-74	56.25	73		

Engenheiro Civil	DOUGLAS ALVES BARBOSA	011.001.248-88	56.25	74		
Engenheiro Civil	JULIO DANIEL SOTERO DE SOUZA	011.001.265-53	56.25	75		18
Engenheiro Civil	RAFAEL JUNGER DE CASTRO MEDEIROS	011.001.469-56	56.25	76		
Engenheiro Civil	ELIAS FONSECA DORIA	011.001.273-66	55.00	77		19
Engenheiro Civil	LUAN FERREIRA BASTOS	011.001.448-85	55.00	78		
Engenheiro Civil	GABRIELLE GOMES JACARANDÁ SCHENQUEL	011.001.452-26	55.00	79		
Engenheiro Civil	TAMARA CLAUSSEN TURL LEITE	011.001.328-68	55.00	80		
Engenheiro de Produção	WALDEMAR GARCIA TEIXEIRA	011.001.275-67	88.75	1		
Engenheiro de Produção	GUSTAVO OLIVEIRA DA CONCEICAO	011.001.324-01	80.00	2		1
Engenheiro de Produção	MARCELLO COHEN QUEIROZ	011.001.378-97	78.75	3		
Engenheiro de Produção	ROGERIO MARQUES DE ABREU JÚNIOR	011.001.274-18	76.25	4		2
Engenheiro de Produção	FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA RAMOS	011.001.273-49	75.00	5		3
Engenheiro de Produção	BRUNO SOUSA SANTOS	011.001.381-13	72.50	6		
Engenheiro de Produção	ORLEI ROSA SIQUEIRA	011.001.468-60	72.50	7		
Engenheiro de Produção	IAN PICANÇO DE AGUIAR	011.001.462-23	71.25	8		
Engenheiro de Produção	RICARDO JOSE ALMEIDA VIEIRA FREIRE DE SOUZA	011.001.242-65	71.25	9		
Engenheiro de Produção	GILBERTO ATAIDES LESSA FERNANDES	011.001.339-84	70.00	10		
Engenheiro de Produção	TIAGO DOS SANTOS SILVA	011.001.464-77	70.00	11		4
Engenheiro de Produção	WALLACE FREITAS RODRIGUES	011.001.400-30	70.00	12		
Engenheiro de Produção	MOZART MIQUELOTTI GARCIA CONCEIÇÃO	011.001.265-24	70.00	13		
Engenheiro de Produção	JUNIA MARIZE BARROS MIRANDA	011.001.467-98	70.00	14		5
Engenheiro de Produção	VITOR MENDES DA SILVA	011.001.261-24	68.75	15		
Engenheiro de Produção	JORGE ANDRE VIEIRA SANTOS	011.001.254-03	68.75	16		
Engenheiro de Produção	PATRICIA DE OLIVEIRA DA SILVA	011.001.387-55	68.75	17		6
Engenheiro de Produção	THAYNÁ LEMOS DE SOUZA MACEDO	011.001.457-51	67.50	18		
Engenheiro de Produção	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	011.001.244-11	67.50	19		7
Engenheiro de Produção	LETICIA SILVA COELHO	011.001.465-07	67.50	20		
Engenheiro de Produção	CAMILA FAJARDO PEIXOTO	011.001.354-47	67.50	21		
Engenheiro de Produção	MANOELA PITINATI DOS SANTOS	011.001.378-98	65.00	22		
Engenheiro de Produção	KETIELLY JEREMIAS DE OLIVEIRA MARTINS	011.001.285-80	65.00	23		8
Engenheiro de Produção	MONICA HIDEKO PRUPST	011.001.342-82	63.75	24		
Engenheiro de Produção	SAULLO ANTUNES LEITE AZEREDO	011.001.462-64	63.75	25		
Engenheiro de Produção	RAFAEL CONDE ESCOVINO	011.001.279-70	63.75	26		
Engenheiro de Produção	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	011.001.369-60	63.75	27		
Engenheiro de Produção	BRUNA TRINTIN ALVES DA COSTA	011.001.397-81	63.75	28		
Engenheiro de Produção	DANIEL DE CAMPOS RIBEIRO BERRINI DA FONSECA	011.001.495-04	62.50	29		9
Engenheiro de Produção	ALCILAR LOPES DA COSTA JUNIOR	011.001.477-50	62.50	30		
Engenheiro de Produção	JOÃO WELLINGTON PINTO DA SILVA	011.001.481-99	62.50	31		
Engenheiro de Produção	RENAN OLIVEIRA CANDIDO	011.001.258-82	62.50	32		10
Engenheiro de Produção	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO	011.001.390-43	62.50	33		
Engenheiro de Produção	MARCELO CACHOLAS DE MAGALHÃES	011.001.498-32	62.50	34		
Engenheiro de Produção	MATHEUS LEGENTIL DE MATOS	011.001.450-65	62.50	35		
Engenheiro de Produção	MARIA ADÉLIA DE SOUZA BUSSADE	011.001.383-80	62.50	36		11
Engenheiro de Produção	RUBENS SOARES BARCELLOS	011.001.243-28	61.25	37		
Engenheiro de Produção	MYLLENA DE FREITAS MENDES	011.001.496-14	61.25	38		
Engenheiro de Produção	MATHEUS FERREIRA BARBOSA GARRITANO	011.001.337-50	61.25	39		
Engenheiro de Produção	VINICIUS SANTOS BEZERRA DA SILVA	011.001.330-48	61.25	40		12
Engenheiro de Produção	SANDRO DA CRUZ AGUIAR	011.001.409-05	61.25	41		13
Engenheiro de Produção	LUCAS FÉLIX DOS SANTOS	011.001.476-95	60.00	42		
Engenheiro de Produção	RAFAELA FERREIRA LOPES	011.001.460-15	60.00	43		14
Engenheiro de Produção	PÂMELA DO NASCIMENTO COUTINHO	011.001.507-08	58.75	44		15
Engenheiro de Produção	JORGE PAULO DE SOUZA SILVA	011.001.373-56	58.75	45		16
Engenheiro de Produção	LUANA DOS SANTOS FONSECA	011.001.245-18	58.75	46		
Engenheiro de Produção	THIAGO CASEMIRO MACENA DE OLIVEIRA	011.001.434-24	58.75	47		
Engenheiro de Produção	PAULO RICARDO NOVAES DO NASCIMENTO BAPTISTA	011.001.332-73	58.75	48		
Engenheiro de Produção	FREDERICO SOUSA TEÓFILO	011.001.262-12	57.50	49		
Engenheiro de Produção	JANIEL FRAZÃO DO ESPIRITO SANTO	011.001.436-54	57.50	50		17
Engenheiro de Produção	BRUNO FERREIRA BEAKLINI	011.001.325-65	56.25	51		
Engenheiro de Produção	TATIANA DOS SANTOS NETTO	011.001.456-97	56.25	52		
Engenheiro de Produção	SÉRGIO HENRIQUE DA CUNHA LIMA	011.001.269-20	56.25	53		
Engenheiro de Produção	MARILIA SALGADO GONÇALVES	011.001.305-87	56.25	54		
Engenheiro de Produção	BÁRBARA DOS SANTOS MACEDO	011.001.433-14	56.25	55		18
Engenheiro de Produção	PRISCILA MATTOS CORDEIRO	011.001.486-22	56.25	56		
Engenheiro de Produção	MARIA CECILIA TEIXEIRA BASTOS GUIMARÃES BRUZI	011.001.462-34	56.25	57		19
Engenheiro de Produção	GISELE PRAXEDES DE MENDONÇA	011.001.416-30	56.25	58		

Engenheiro de Produção	GISELI LOURENÇO MENDONÇA	011.001.236-99	55.00	59		20
Engenheiro de Produção	DAIANA MEDEIROS DA SILVA	011.001.502-98	55.00	60		
Engenheiro de Produção	RENAN COSTA CARLOS DA CUNHA	011.001.465-23	55.00	61		
Engenheiro de Produção	FÁBIO SOUZA DE MEDEIROS	011.001.480-18	53.75	62		
Engenheiro de Produção	ANGELO RODRIGUES DE BARROS	011.001.448-24	53.75	63		
Engenheiro de Produção	MATHEUS COSTA DE CARVALHO	011.001.244-23	52.50	64		21
Engenheiro de Produção	MUNIQUE DE MELLO OLIVEIRA	011.001.299-37	52.50	65		22
Engenheiro de Produção	PRISCILLA FERREIRA PINHEIRO	011.001.467-52	52.50	66		23
Engenheiro de Produção	LEONARDO DAS NEVES DO NASCIMENTO	011.001.508-93	52.50	67		
Engenheiro de Produção	GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA	011.001.265-91	51.25	68		24
Engenheiro de Produção	JOELMA BRAGA DA SILVA	011.001.501-79	51.25	69		
Engenheiro de Produção	KLISMANN LAGO MELO	011.001.361-39	50.00	70		
Engenheiro de Produção	JACQUELINE LEYDY LULA LOPES RIBEIRO	011.001.472-67	50.00	71		25
Engenheiro de Produção	LUIZ FELLIPE DIAS DOS SANTOS	011.001.462-72	50.00	72		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	THAIANE DE CASTRO MELLO PARAISO	011.001.454-73	80.00	1		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	LEANDRO GAVAZZONI RUBIM	011.001.279-55	78.75	2		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	LEONARDO SANTOS ALVES	011.001.418-66	78.75	3		1
Engenheiro de Segurança do Trabalho	MARCELO DE ANDRADE ASSUMPCAO	011.001.312-96	77.50	4		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CLAUDIA HELENA SISSON COSTA	011.001.461-76	77.50	5		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	RODRIGO LEONARDO DA CUNHA MOREIRA PINTO	011.001.252-84	75.00	6		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	ISABEL CRISTINA SERAPHIM AGUIAR	011.001.368-32	72.50	7		2
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CAMILLA DE SIQUEIRA ASSUMPÇÃO	011.001.255-23	72.50	8		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA	011.001.468-48	70.00	9		3
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CARLOS ANDERSON CORDEIRO DA SILVA	011.001.473-08	70.00	10		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	PATRICIA PARANHOS DE OLIVEIRA CARNEVAL	011.001.496-95	68.75	11		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	LUCAS MENDONÇA RIBEIRO	011.001.381-36	67.50	12		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	WALLACE FREITAS RODRIGUES	011.001.400-18	67.50	13		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	FERNANDA DE ANDRADE MEDEIROS	011.001.265-55	65.00	14		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	RÔMULO PIERRE DE SOUZA ANTUNES	011.001.414-86	65.00	15		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	TUANI SOUZA LADEIRA	011.001.352-79	65.00	16		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	RAQUEL EGIDIO MARREIRO LOPES	011.001.240-42	65.00	17		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	PRISCILA VARGAS PEREIRA	011.001.312-74	65.00	18		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	JOHNNY MARQUES CAMPOS DE CASTRO	011.001.381-17	63.75	19		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA	011.001.379-74	62.50	20		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	JOSUÉ DA SILVA TEIXEIRA DOS SANTOS	011.001.255-62	61.25	21		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	EDUARDO DE OLIVEIRA	011.001.258-39	58.75	22		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	THALITA DA SILVA PENHA	011.001.363-83	58.75	23		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	MARCÍLIA FERREIRA GOMES	011.001.460-13	58.75	24		4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	ULYSSES JOSE LAURO	011.001.467-48	58.75	25		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	MARCOS ANTONIO AFFONSO FERREIRA	011.001.339-73	57.50	26		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	WILLIAMS DIAS DE OLIVEIRA	011.001.391-43	57.50	27		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	NATALIA MOTA DE ARAUJO	011.001.286-15	57.50	28		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CLEITON ROMÃO DE SOUZA	011.001.481-91	57.50	29		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MEIRELLES	011.001.409-54	57.50	30	1	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	BRUNO SOARES OLIVEIRA DE PAIVA	011.001.264-12	57.50	31		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA	011.001.402-15	57.50	32		5
Engenheiro de Segurança do Trabalho	ALINE SILVA GUIMARÃES	011.001.373-96	57.50	33		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	DOUGLAS CARVALHO DE MIRANDA	011.001.384-21	56.25	34		6
Engenheiro de Segurança do Trabalho	WELLINGTON FERREIRA DE SANTANA	011.001.367-26	56.25	35		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	WILLIAM SALOMÃO SILVA	011.001.429-80	55.00	36		7
Engenheiro de Segurança do Trabalho	VANESSA DA SILVA FERREIRA RANGEL	011.001.476-62	55.00	37		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	LEANDRO CONDE BRUNO	011.001.273-63	55.00	38		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	FABIO ANDRE OLIVEIRA CHAVES	011.001.281-76	53.75	39		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CARLOS ERNESTO OLIVEIRA DE SOUZA	011.001.457-55	53.75	40		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	FABIO DE SOUZA CARDOSO	011.001.363-70	53.75	41		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CLAUDIO PEREIRA DA SILVA ABDALA	011.001.269-94	53.75	42		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	ANTONIO LEONARDO DE SÁ UCHOA DE OLIVEIRA	011.001.273-35	52.50	43		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	MARCUS VINICIUS JORGE DO NASCIMENTO	011.001.301-08	52.50	44		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	ADAUTO QUINTINO DOS SANTOS FILHO	011.001.459-08	52.50	45		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	DAYANNI DE BRITO DA SILVA	011.001.463-98	52.50	46		
Engenheiro de Segurança do Trabalho	JAQUELINE CHRISTINA MOTA DA SILVA	011.001.477-93	51.25	47		8
Engenheiro Eletricista	IGOR RIOS	011.001.327-72	85.00	1		
Engenheiro Eletricista	LUIZ GUILHERME BATISTA GENÚ	011.001.413-24	83.75	2		
Engenheiro Eletricista	JULIANO DOS PASSOS	011.001.483-32	80.00	3		
Engenheiro Eletricista	LEONARDO ROCHA DOMINGUES DA SILVA	011.001.464-57	78.75	4		

Engenheiro Eletricista	RODRIGO LUGATHE DA CONCEIÇÃO ALVES	011.001.252-02	76.25	5		1
Engenheiro Eletricista	THIAGO VIEIRA TAVARES	011.001.241-15	76.25	6		
Engenheiro Eletricista	MARCELO DE OLIVEIRA	011.001.455-39	75.00	7		
Engenheiro Eletricista	EDNALDO LUIS DE JESUS SOUZA	011.001.438-12	75.00	8		2
Engenheiro Eletricista	GABRIEL MARCOS SOUZA PEÇANHA	011.001.461-44	72.50	9		3
Engenheiro Eletricista	MARIA ELISA FERNANDES OCTAVIANO	011.001.475-35	72.50	10		
Engenheiro Eletricista	JORGE RIBEIRO DE MORAES JÚNIOR	011.001.250-20	72.50	11		4
Engenheiro Eletricista	ANDRE LIRA DA SILVA	011.001.250-98	71.25	12		5
Engenheiro Eletricista	VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA	011.001.379-87	71.25	13		
Engenheiro Eletricista	NOÉ DE LIMA BEZERRA	011.001.306-43	71.25	14		
Engenheiro Eletricista	GEISON FIGUEIREDO ALVES	011.001.474-87	70.00	15		
Engenheiro Eletricista	CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO PORTUGAL JUNIOR	011.001.410-17	66.25	16		
Engenheiro Eletricista	ANTONIO LINO MOREIRA FILHO	011.001.263-04	66.25	17		
Engenheiro Eletricista	DENIS PEDRO DO NASCIMENTO	011.001.460-03	66.25	18		
Engenheiro Eletricista	ANTÔNIO MARCOS ESTRELA PEREIRA	011.001.449-07	65.00	19		
Engenheiro Eletricista	ANDREY DE MIRANDA ESPOSITO SARAIVA	011.001.292-67	65.00	20		
Engenheiro Eletricista	BRUNO MAXIMO CASTEL RUIZ WANDERLEY	011.001.248-60	65.00	21		
Engenheiro Eletricista	ANDERSON DURSULINA MARQUES	011.001.434-15	63.75	22		6
Engenheiro Eletricista	EDUARDO ULISSES DOS SANTOS ESTARNECK	011.001.480-44	63.75	23		7
Engenheiro Eletricista	LUCAS TITO CARMONA	011.001.422-16	63.75	24		
Engenheiro Eletricista	ANTONIO CARLOS LOBO LOUREIRO JUNIOR	011.001.481-85	63.75	25		
Engenheiro Eletricista	HÉLIO PEREIRA ARANTE JÚNIOR	011.001.407-83	63.75	26		8
Engenheiro Eletricista	RENAN SILVA BRAGA	011.001.372-10	63.75	27		
Engenheiro Eletricista	PLÁCIDO SEVERINO GOMES NETO	011.001.290-84	63.75	28		
Engenheiro Eletricista	LEANDRO FELIPE DA CRUZ FERREIRA	011.001.368-63	63.75	29		
Engenheiro Eletricista	ROMULO PEREIRA VASCONCELOS DA SILVEIRA	011.001.253-65	62.50	30		
Engenheiro Eletricista	DYEGO AUGUSTO PAIXÃO MORAES	011.001.503-48	62.50	31		
Engenheiro Eletricista	TIAGO CAVOUR SIQUEIRA MUNIZ	011.001.476-13	62.50	32		
Engenheiro Eletricista	PEDRO DE BORBOREMA MOTA LIMA	011.001.487-59	62.50	33		
Engenheiro Eletricista	IGOR MELO CONDE SCHOCAIR	011.001.444-56	62.50	34		
Engenheiro Eletricista	VICTOR CARVALHO DE OLIVEIRA	011.001.505-10	62.50	35		
Engenheiro Eletricista	IRANILDO PASCOAL DA SILVA	011.001.466-27	61.25	36		
Engenheiro Eletricista	BRUNO VELOSO DANTAS DA SILVA	011.001.237-60	61.25	37		9
Engenheiro Eletricista	RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA	011.001.356-88	61.25	38		
Engenheiro Eletricista	RAMON ROSARIO DA COSTA	011.001.461-19	60.00	39		
Engenheiro Eletricista	RAFAEL AYRES SOARES	011.001.397-76	60.00	40		
Engenheiro Eletricista	MARCOS VINICIUS GALENO CARDOSO PEREIRA	011.001.298-48	58.75	41		
Engenheiro Eletricista	ACLES DA COSTA FRAGA FILHO	011.001.462-80	58.75	42		10
Engenheiro Eletricista	ANDRÉ VASCONCELOS CORTEZ BISPO	011.001.413-92	58.75	43		
Engenheiro Eletricista	CLOVIS RAIMUNDO THOMÉ DA SILVA NETO	011.001.239-59	57.50	44		
Engenheiro Eletricista	JONAS SILVA PINTO	011.001.255-35	57.50	45		
Engenheiro Eletricista	THALES TARGUETA DE AZEVEDO	011.001.384-58	57.50	46		
Engenheiro Eletricista	JEFATHER ANTONIO MONTOVANE DA SILVA	011.001.460-81	57.50	47		
Engenheiro Eletricista	WESLEY CRUZ MARQUES DA SILVA	011.001.255-69	57.50	48		11
Engenheiro Eletricista	ERICK KREISCHER	011.001.462-09	57.50	49		
Engenheiro Eletricista	RENATO VIEIRA DE SA	011.001.454-65	56.25	50		12
Engenheiro Eletricista	JEAN DE ALMEIDA FIRMINO	011.001.468-58	56.25	51		
Engenheiro Eletricista	VICTOR CESAR MONTEIRO LIMA	011.001.424-63	56.25	52		13
Engenheiro Eletricista	CAMILA BUZATTO REZINO	011.001.494-19	56.25	53		
Engenheiro Eletricista	ARLINDO GOMES DIAS	011.001.443-71	56.25	54		
Engenheiro Eletricista	JHONATAN NASCIMENTO DUARTE	011.001.466-36	55.00	55		14
Engenheiro Eletricista	ANDRÉ SILVA DE AZEREDO	011.001.454-34	53.75	56		
Engenheiro Eletricista	WELLINGTON BRUNO DOS SANTOS MONTEIRO	011.001.505-33	53.75	57		
Engenheiro Eletricista	CARLOS EDILSON SANTANA DOS SANTOS	011.001.246-43	53.75	58		
Engenheiro Eletricista	ARTHUR CESAR FIGUEIREDO RANGEL	011.001.490-43	53.75	59		
Engenheiro Eletricista	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO	011.001.403-69	52.50	60		15
Engenheiro Eletricista	RONIELE DOS SANTOS QUINTANILHA	011.001.332-33	52.50	61		
Engenheiro Eletricista	RENAN TALARICO DA SILVA MOTA	011.001.470-22	52.50	62		16
Engenheiro Eletricista	VANDER DE MEDEIROS PEREIRA	011.001.393-92	51.25	63		
Engenheiro Eletricista	CHARLLES SANTANNA DA SILVA	011.001.299-38	51.25	64		
Engenheiro Eletricista	MATHEUS VARGAS	011.001.248-50	51.25	65		
Engenheiro Eletricista	FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS	011.001.445-28	51.25	66		
Engenheiro Eletricista	MARIANA DOS SANTOS FALANTE	011.001.507-72	51.25	67		
Engenheiro Eletricista	LUCAS CAMPOS DA SILVA	011.001.245-47	51.25	68		
Engenheiro Eletricista	RENATA SANTOS LIMA	011.001.463-40	50.00	69		

Engenheiro Mecânico	HENRIQUE ENGELHARDT	011.001.474-76	73.75	1		1
Engenheiro Mecânico	GUSTAVO CARDOSO MOREIRA	011.001.464-93	70.00	2		
Engenheiro Mecânico	SAULO ACIOLI DE MATOS CARMO	011.001.321-90	67.50	3		
Engenheiro Mecânico	WILLKER FIGUEIRÊDO DA LUZ JÚNIOR	011.001.348-27	66.25	4		2
Engenheiro Mecânico	LUIZ FILIPE ROLIM DA SILVA	011.001.413-13	66.25	5		
Engenheiro Mecânico	VINICIOS SOUZA GUILHERME	011.001.496-08	66.25	6		3
Engenheiro Mecânico	HIGOR AZEVEDO ROCHA	011.001.240-66	65.00	7		
Engenheiro Mecânico	RAFAEL CABRAL NIN FERREIRA	011.001.279-46	63.75	8		
Engenheiro Mecânico	NELSON RODRIGUES BRAGA JUNIOR	011.001.483-61	63.75	9		
Engenheiro Mecânico	PEDRO GUSTAVO BAIANO ATHAYDE	011.001.251-52	62.50	10		
Engenheiro Mecânico	ULYSSES JOSE LAURO	011.001.467-47	62.50	11		
Engenheiro Mecânico	TIAGO ARGOLLO SILVA	011.001.396-51	61.25	12		
Engenheiro Mecânico	BRÍGIDA BASTOS DE ALMEIDA	011.001.397-59	60.00	13		
Engenheiro Mecânico	VICTOR PALUMA DA SILVA	011.001.455-78	60.00	14		
Engenheiro Mecânico	LUIS GUSTAVO DA COSTA PORTELA	011.001.413-19	60.00	15		
Engenheiro Mecânico	AMANDA VIANA GONÇALVES	011.001.476-56	58.75	16		
Engenheiro Mecânico	STEFANIA ADERALDO	011.001.353-20	58.75	17		
Engenheiro Mecânico	MARIA VITTORIA MORASCHINI REIS	011.001.465-72	58.75	18		
Engenheiro Mecânico	NÍCOLAS PÁDUA MOREIRA SOUTO MEDEIROS	011.001.487-82	58.75	19		
Engenheiro Mecânico	TITO MAGNO LAVORATO ALVES DACAL	011.001.477-08	58.75	20		
Engenheiro Mecânico	VINICIUS RODRIGUES MUNIZ	011.001.263-03	57.50	21		4
Engenheiro Mecânico	MATHEUS DE ALMEIDA CARVALHO DOS SANTOS	011.001.418-97	56.25	22		
Engenheiro Mecânico	RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE LIMA DE SOUZA	011.001.450-39	56.25	23		
Engenheiro Mecânico	GUILHERME LUCCHESI FALCÃO DA CUNHA	011.001.310-69	55.00	24		
Engenheiro Mecânico	BIANCA MOREIRA AREIAS CARIELLO	011.001.429-58	55.00	25		
Engenheiro Mecânico	MARCIO VELASQUE PENIDO	011.001.285-39	55.00	26		
Engenheiro Mecânico	MARIA EUGENIA DE PAULA REIS	011.001.468-80	55.00	27		
Engenheiro Mecânico	FELIPE DE FARIA PAIXÃO	011.001.334-65	55.00	28		5
Engenheiro Mecânico	GUSTAVO HENRIQUE ALVES MONTEIRO	011.001.451-42	55.00	29		6
Engenheiro Mecânico	JHONATAN SANTOS DE CARVALHO	011.001.470-28	53.75	30		7
Engenheiro Mecânico	BRUNO FERNANDES DA COSTA	011.001.469-04	52.50	31		
Engenheiro Mecânico	THIAGO DA SILVA SANTOS	011.001.416-95	52.50	32		8
Engenheiro Mecânico	CHARLES DE LIMA ROUÇAS	011.001.242-43	52.50	33		
Engenheiro Mecânico	MATHEUS TAVARES DIAS DA COSTA	011.001.424-36	52.50	34		
Engenheiro Mecânico	PLINIO MARCOS OLIVEIRA CRISPIM	011.001.447-63	52.50	35		
Engenheiro Mecânico	LEONARDO SANTOS BARBOSA	011.001.482-73	51.25	36		9
Engenheiro Mecânico	PAULO FERNANDO DOS SANTOS FERNANDES	011.001.279-68	51.25	37		
Engenheiro Mecânico	LUAN AUGUSTO VIEIRA BANDEIRA	011.001.480-11	50.00	38		
Engenheiro Mecânico	MATHEUS MARTINS DE SOUZA	011.001.458-49	50.00	39		
Engenheiro Mecânico	PAULO DE OLIVEIRA TORRES JUNIOR	011.001.481-53	50.00	40		10
Engenheiro Mecânico	DIEGO MANOEL ENEDINO GONÇALVES	011.001.234-56	50.00	41		
Engenheiro Mecânico	MATHEUS PORTELA DA MATTA	011.001.238-28	50.00	42		
Engenheiro Mecânico	FÁBIO SANTANA TEIXEIRA	011.001.489-38	50.00	43		11

## CONCURSO PÚBLICO 001/2022

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO ESTUDO DE CASO - Nº 014/2022

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público aos interessados o Edital de Resultado Preliminar do Estudo de Caso do Concurso 001/2022.

Art. 1º Consta no anexo I deste Edital o Resultado Preliminar do Estudo de Caso.

Art. 2º Consta no anexo II deste Edital o Gabarito utilizado pela banca do Estudo de Caso.

Art. 3º O Instituto UniFII informa que foram acrescentados nos cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil os candidatos empatados na Prova Objetiva na 80ª posição, conforme previsto no Edital de Abertura.

Art. 4º Haverá prazo recursal contra o Edital de Resultado Preliminar do Estudo de Caso no período de 10, 11 e 13 de dezembro de 2022. Para protocolar o questionamento, os candidatos deverão acessar o site [www.institutounifil.com.br](http://www.institutounifil.com.br), Concursos em Andamento, página específica do Concurso Público 001/2022 da SOMAR, link Área Restrita do Candidato, Recurso Contra Resultado Preliminar do Estudo de Caso.

Art. 5º As respostas aos recursos serão disponibilizadas no dia 26 de outubro, conforme cronograma constante no Edital de Abertura. Os candidatos que desejarem o espelho da sua folha de resposta devem observar o item 12.6 do referido edital.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 07 de outubro de 2022.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**ANEXO I – RESULTADO PRELIMINAR**

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	ESTUDO DE CASO	RESULTADO
Arquiteto	ALÉSSIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	011.001.382-79	28.00	APROVADO
Arquiteto	ALÉSSIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	011.001.382-79	28.00	APROVADO
Arquiteto	ALICE SOUZA FONTES DE OLIVEIRA	011.001.336-78	46.00	APROVADO
Arquiteto	ALINE DABLE DE BARROS	011.001.470-97	46.00	APROVADO
Arquiteto	ANDRÉ JOSÉ FELIPE DE SOUZA SOARES	011.001.473-05	37.00	APROVADO
Arquiteto	ANDREA BUSSE FERRARI	011.001.310-22	32.00	APROVADO
Arquiteto	ANDREI MACHADO DA SILVA	011.001.465-32	31.00	APROVADO
Arquiteto	ANDRESSA CRISTINA PINTO DE ALMEIDA COSTA	011.001.335-81	34.00	APROVADO

Arquiteto	ANGELA RENATA DE ALCANTARA GRANGEIRO	011.001.286-88	29.00	APROVADO
Arquiteto	AUGUSTO AZANA REZENDE PEREIRA	011.001.360-99	27.00	APROVADO
Arquiteto	BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	011.001.277-02	29.00	APROVADO
Arquiteto	BRUNA LINHARES ALMEIDA	011.001.385-63	32.00	APROVADO
Arquiteto	CAMILA DE FIGUEIREDO AVESANI	011.001.259-53	35.00	APROVADO
Arquiteto	CAMILA QUEVEDO DOS SANTOS	011.001.280-78	27.00	APROVADO
Arquiteto	CARLOS VINICIUS GARCIA SILVA	011.001.441-41	46.00	APROVADO
Arquiteto	CAROLINA SOBRINHO LOPES MARTINS	011.001.451-77	42.00	APROVADO
Arquiteto	CECÍLIA ANDRADE FIUZA	011.001.273-30	33.00	APROVADO
Arquiteto	CLARA ALBANI REZENDE DA COSTA	011.001.408-95	46.00	APROVADO
Arquiteto	CLAUDINE MORIYA	011.001.474-30	30.00	APROVADO
Arquiteto	DANIELE BENTO RUAS	011.001.462-89	34.00	APROVADO
Arquiteto	DIEGO GOULART LOPES	011.001.466-40	41.00	APROVADO
Arquiteto	ERICK ANDRADE NEVARES	011.001.401-70	33.00	APROVADO
Arquiteto	ERICKA HIPÓLITO CARDOSO	011.001.308-10	39.00	APROVADO
Arquiteto	EVANDRO LUIS FIGUEIREDO	011.001.451-68	35.00	APROVADO
Arquiteto	EVANILDO BRITO	011.001.338-52	35.00	APROVADO
Arquiteto	FABIANA FERREIRA DE CARVALHO	011.001.478-46	47.00	APROVADO
Arquiteto	FÁBIO LUÍS GONÇALVES PINTO	011.001.420-68	32.00	APROVADO
Arquiteto	FILIPY MUNIZ DE ARAUJO MIRANDA	011.001.366-10	34.00	APROVADO
Arquiteto	FLAVIO DA SILVA AOKI	011.001.449-76	33.00	APROVADO
Arquiteto	FRANCIELLE BERNARDES SANTOS	011.001.509-59	31.00	APROVADO
Arquiteto	GABRIELA CARVALHO NASCIMENTO	011.001.248-09	34.00	APROVADO
Arquiteto	GABRIELL ALI DE OLIVEIRA	011.001.395-29	35.00	APROVADO
Arquiteto	GABRIELLA RODRIGUES BERTERO SOTO	011.001.343-56	34.00	APROVADO
Arquiteto	GABRIELLE DE ALMEIDA MAIA DA SILVA	011.001.454-61	27.00	APROVADO
Arquiteto	GISELLE COSTA JOHNSON DOS ANJOS DUARTE	011.001.427-81	45.00	APROVADO
Arquiteto	GUSTAVO PEREIRA COSTA	011.001.453-47	42.00	APROVADO
Arquiteto	HELOÍSA RAVENA SOARES PEREIRA	011.001.384-18	42.00	APROVADO
Arquiteto	ISABEL THEES CASTRO	011.001.274-66	43.00	APROVADO
Arquiteto	ISABELA SILVA DIAS	011.001.388-53	36.00	APROVADO
Arquiteto	ISABELLA VALENTIM VELASCO XAVIER	011.001.466-25	40.00	APROVADO
Arquiteto	ISIS CORRÊA DA COSTA	011.001.469-19	35.00	APROVADO
Arquiteto	JEAN CARLOS SIMÕES	011.001.465-00	41.00	APROVADO
Arquiteto	JESSÉ ALVES LEITE	011.001.509-63	0.00	ELIMINADO
Arquiteto	JESSYCA DE ARAUJO LEAL MARTINS	011.001.465-40	39.00	APROVADO
Arquiteto	JOAQUIM COIMBRA MARTINS DA SILVA	011.001.471-54	33.00	APROVADO
Arquiteto	JONAS APARECIDO GONCALVES ALVES	011.001.260-99	45.00	APROVADO
Arquiteto	JULIA DE MELO AMARAL	011.001.374-32	31.00	APROVADO
Arquiteto	JULIA DE SOUZA MATOS	011.001.342-12	46.00	APROVADO
Arquiteto	KARINE SOUZA PEREIRA	011.001.452-70	37.00	APROVADO
Arquiteto	KAROLINE VIANA BARBOSA	011.001.455-33	31.00	APROVADO
Arquiteto	KELLY SILVA SANCHES	011.001.396-54	42.00	APROVADO
Arquiteto	LAÍNE PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA LOUREIRO	011.001.338-95	33.00	APROVADO
Arquiteto	LAIS BORGES DOS SANTOS	011.001.260-00	48.00	APROVADO
Arquiteto	LARISSA FREIRE DA SILVA	011.001.388-56	44.00	APROVADO
Arquiteto	LEANDRO SALERNO SANTOS	011.001.432-00	35.00	APROVADO
Arquiteto	LUDMYLLA JÉSSICA DE LANA MOREIRA ARANTE	011.001.407-89	47.00	APROVADO
Arquiteto	LUISA ELEDÁ LOURENÇO SOARES	011.001.237-78	39.00	APROVADO
Arquiteto	LUIZ EDUARDO DA CUNHA ALVES DA SILVA	011.001.425-86	38.00	APROVADO
Arquiteto	LUIZ FELIPPE DE SOUZA GUTIERREZ	011.001.479-83	32.00	APROVADO
Arquiteto	LUIZ FERNANDO MARINHO DOS SANTOS	011.001.403-98	40.00	APROVADO
Arquiteto	MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA DE ALMEIDA	011.001.330-47	33.00	APROVADO
Arquiteto	MARCO ANTONIO ZOCH SOUZA	011.001.368-05	31.00	APROVADO
Arquiteto	MARCOS ANTONIO DE CASTRO ROCHA	011.001.464-68	42.00	APROVADO
Arquiteto	MARCOS LUCIO LORENA CARDOSO	011.001.259-30	36.00	APROVADO
Arquiteto	MARIANA DE SOUZA LESSA ANDRADE	011.001.481-08	38.00	APROVADO
Arquiteto	MARINA BELO MARCELINO	011.001.465-13	47.00	APROVADO
Arquiteto	MAYARA LETICIA DE MESQUITA	011.001.460-74	36.00	APROVADO
Arquiteto	MICHEL MALTA TOUSSAINT	011.001.480-56	29.00	APROVADO
Arquiteto	NARJARA XAVIER DOS SANTOS	011.001.298-11	34.00	APROVADO
Arquiteto	NATÁLIA BERTELLI BELMONT PESSÔA	011.001.455-15	35.00	APROVADO
Arquiteto	NATHALIA REZENDE CAMPELLO	011.001.242-29	31.00	APROVADO
Arquiteto	NICOLE ABREU REIS VARGAS DE ALMEIDA	011.001.450-96	39.00	APROVADO
Arquiteto	OTHON DE MORAES ALONSO	011.001.440-24	41.00	APROVADO

Arquiteto	PAMELA BATISTA COUPEY ALVES	011.001.432-93	32.00	APROVADO
Arquiteto	PÂMELA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	011.001.415-36	34.00	APROVADO
Arquiteto	PÂMELA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	011.001.415-36	29.00	APROVADO
Arquiteto	PAULA DOMINGUES DA CUNHA GUIMARÃES	011.001.380-41	42.00	APROVADO
Arquiteto	PAULA LINHARES DE SOUZA	011.001.339-09	40.00	APROVADO
Arquiteto	PEDRO CEZAR BEZERRA DO NASCIMENTO	011.001.468-95	0.00	ELIMINADO
Arquiteto	PLISCILA MUROS VALENTIM	011.001.235-98	46.00	APROVADO
Arquiteto	RAIZA MONTEIRO POGGIALI	011.001.465-75	39.00	APROVADO
Arquiteto	RENAN RIBEIRO PAIVA	011.001.457-01	39.00	APROVADO
Arquiteto	ROBSON MIRANDA LAUREANO	011.001.374-26	37.00	APROVADO
Arquiteto	ROCHELLE HERMENEGILDA NUNES NOGUEIRA	011.001.290-11	29.00	APROVADO
Arquiteto	RODRIGO DA SILVA GARCIA	011.001.499-65	35.00	APROVADO
Arquiteto	RODRIGO DE MOURA FERNANDES	011.001.462-51	41.00	APROVADO
Arquiteto	RODRIGO DE OLIVEIRA ZIMBRÃO	011.001.256-75	37.00	APROVADO
Arquiteto	SABRINA BRASIL CORDEIRO DE OLIVEIRA	011.001.274-07	36.00	APROVADO
Arquiteto	SERGIO UBIRAJARA CALIL FILHO	011.001.508-31	33.00	APROVADO
Arquiteto	STÉFANY DOS SANTOS SILVA	011.001.477-62	37.00	APROVADO
Arquiteto	STEPHANIE MOSTAVENCO DE OLIVEIRA	011.001.502-60	32.00	APROVADO
Arquiteto	SUYANNE LIMA DE SOUZA	011.001.249-72	33.00	APROVADO
Arquiteto	TALES INACIO SANTOS DA ROSA	011.001.397-14	33.00	APROVADO
Arquiteto	TÂMIA MIREYA DO NASCIMENTO AVEIGA	011.001.454-35	34.00	APROVADO
Arquiteto	THALES ALMEIDA DA MOTTA	011.001.449-87	33.00	APROVADO
Arquiteto	THALITA DA SILVA PENHA	011.001.361-63	33.00	APROVADO
Arquiteto	TIAGO COUTINHO DA SILVA	011.001.470-34	49.00	APROVADO
Arquiteto	TIAGO QUEIROZ MEDEIROS RAMOS	011.001.426-13	47.00	APROVADO
Arquiteto	VINÍCIUS DE ALMEIDA FELIX	011.001.239-29	42.00	APROVADO
Arquiteto	VINICIUS NERES GUIMARÃES	011.001.463-21	29.00	APROVADO
Arquiteto	VITOR FERREIRA ALVES	011.001.247-62	41.00	APROVADO
Arquiteto	VITOR MARQUES SILVA	011.001.496-37	37.00	APROVADO
Arquiteto	WANDA CAROLINA MASSIERE Y CORREA DE MORAES LIMA	011.001.298-42	36.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	ÁLAN DE OLIVEIRA MACHADO	011.001.239-38	47.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	ALINE DA SILVA COSTA	011.001.476-15	43.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	ANA RAFAELA OLIVEIRA DE JESUS DOS ANJOS	011.001.386-71	40.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	ANDREIA NOGUEIRA LIMA	011.001.469-68	36.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	ANTONIO GABRIEL BENTO PINTO COELHO	011.001.365-06	43.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	BEATRIZ CORDEIRO ALCANTARA CUNHA	011.001.345-08	48.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	CAMILA DE SOUZA SOARES	011.001.323-22	33.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	CARLOS EDUARDO DE PINHO LOPES	011.001.472-71	33.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	CAROLINA MACEDO CARVALHO	011.001.483-38	46.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	DAVID CABRAL MACEDO	011.001.240-90	40.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	DYEGO LEGENTIL TEIXEIRA	011.001.236-96	48.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	ELAINE CALIMAN SPOSITO	011.001.446-66	49.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	FILLIPY MIRANDA CRUZ	011.001.341-45	31.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	GEFERSON ROCHA SANTOS	011.001.489-57	47.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	GIRLAINE PEREIRA OLIVEIRA	011.001.255-79	41.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	GISELLE ANDRADE DE MEDEIROS FELIX	011.001.279-04	43.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	HAMILTON SULZER BRASIL	011.001.479-71	44.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	IGOR PRATA TERRA DE REZENDE	011.001.468-89	43.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	JOÃO PEDRO VANDERLEI MACHADO	011.001.428-00	36.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	JONAS NUNES VIEIRA	011.001.299-75	44.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	LOHANA LOPES LAMEIRA	011.001.479-81	50.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	LUIZ FERNANDO GREGIO GONÇALVES	011.001.335-91	28.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	MÁRCIO ANTONIO FORTES	011.001.483-30	45.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	MARIANA EMERICK SILVA	011.001.496-39	41.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	PATRICIA DA SILVA FERREIRA	011.001.458-24	39.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	PAULO FERNANDO MARQUES CAVALCANTI FILHO	011.001.363-92	42.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	PIETRO MENEZES SANCHEZ MACEDO	011.001.455-91	36.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	RENATA DOS SANTOS ALVES	011.001.379-54	42.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	RENATA LARANJEIRA DA SILVA	011.001.466-09	49.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	RODRIGO SONDERMANN MUNIZ	011.001.472-48	34.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	RONAN SOUZA RIBEIRO DE CAMPOS	011.001.464-58	42.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	SARA BRASIL CARVALHO DE QUEIROZ	011.001.360-90	49.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	THAMIRES CHAGAS DA SILVA	011.001.448-60	46.00	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	UALLACE DALGOBBO FRANCO	011.001.243-78	37.50	APROVADO
Engenheiro Agrônomo	VITOR ALVES DA SILVEIRA	011.001.486-62	40.00	APROVADO

Engenheiro Agrônomo	YAN VIDAL DE FIGUEIREDO GOMES DINIZ	011.001.410-58	39.00	APROVADO
Engenheiro Civil	ADRIANO ALMEIDA FAUSTINO	011.001.480-80	27.00	APROVADO
Engenheiro Civil	ADRIANO FREIRE CASTRO	011.001.349-73	35.00	APROVADO
Engenheiro Civil	ALEXANDRE DAVI BARBOSA FERNANDES	011.001.236-98	36.00	APROVADO
Engenheiro Civil	ALINE NEVES MAURICIO VILLARMOZA	011.001.471-86	27.00	APROVADO
Engenheiro Civil	ALLAN SILVA FERREIRA	011.001.258-12	42.00	APROVADO
Engenheiro Civil	ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO SOUZA	011.001.283-64	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	ANA CAROLINE CARDOSO PEREIRA	011.001.465-94	33.00	APROVADO
Engenheiro Civil	ANA LUISA BORGES ALVES	011.001.422-52	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	ANIK MARINHO FERRAZ	011.001.479-76	29.00	APROVADO
Engenheiro Civil	BERNARDO VALENTIM DA ROCHA	011.001.452-08	36.00	APROVADO
Engenheiro Civil	BIANCA ALEIXO	011.001.477-67	29.00	APROVADO
Engenheiro Civil	BRUNO GRAZIANO FRANCO DE SOUSA	011.001.323-48	27.00	APROVADO
Engenheiro Civil	BRUNO SANCHES DA SILVA	011.001.505-38	31.00	APROVADO
Engenheiro Civil	CAIO CÉSAR JORDÃO CANELLA GOMES	011.001.455-77	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	CÉSAR AUGUSTO MARTINS VAZ FILHO	011.001.350-01	31.00	APROVADO
Engenheiro Civil	CLARA AGUIAR BANDEIRA	011.001.384-59	29.00	APROVADO
Engenheiro Civil	DAVID ELIAS SANTOS SOUZA	011.001.335-39	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	DEIVID REIS VIANA	011.001.234-54	31.00	APROVADO
Engenheiro Civil	DIOGO COSTA DA SILVA	011.001.508-52	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	DOUGLAS ALVES BARBOSA	011.001.248-88	28.00	APROVADO
Engenheiro Civil	ELIAS FONSECA DORIA	011.001.273-66	31.00	APROVADO
Engenheiro Civil	FELIPE LIMA GOMES	011.001.250-02	27.00	APROVADO
Engenheiro Civil	FELIPE RODRIGUES DOS REIS	011.001.392-62	29.00	APROVADO
Engenheiro Civil	FELIPE EDUARDO DOS SANTOS	011.001.251-30	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA	011.001.453-26	40.00	APROVADO
Engenheiro Civil	FRANCISCO DE SOUZA COSTA	011.001.410-86	36.00	APROVADO
Engenheiro Civil	FRANTCHIESCO BITTENCOURT FRANÇA CAETANO	011.001.432-28	29.00	APROVADO
Engenheiro Civil	GABRIEL DOS SANTOS GOMES	011.001.267-16	29.00	APROVADO
Engenheiro Civil	GABRIEL SAMARÃO DA MOTTA	011.001.473-27	31.00	APROVADO
Engenheiro Civil	GABRIELLE GOMES JACARANDÁ SCHENQUEL	011.001.452-26	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	GLÁUBER VINÍCIUS SANTOS LIMA	011.001.507-89	37.00	APROVADO
Engenheiro Civil	GUILHERME CERQUEIRA QUINTELA DA SILVA	011.001.402-57	37.00	APROVADO
Engenheiro Civil	GUILHERME RIOS DA SILVA	011.001.467-75	45.00	APROVADO
Engenheiro Civil	GUSTAVO MACIEL MONTEIRO	011.001.449-89	31.00	APROVADO
Engenheiro Civil	HALLAN FARIAS DE LIMA	011.001.385-65	28.00	APROVADO
Engenheiro Civil	HUDSON DE LUCENA ALEXANDRE	011.001.256-29	28.00	APROVADO
Engenheiro Civil	IGOR PONTES BELTRÃO	011.001.416-42	29.00	APROVADO
Engenheiro Civil	IZABELLE COUTO CABRAL	011.001.385-31	33.00	APROVADO
Engenheiro Civil	JHONNY BARBOZA DIAS	011.001.255-41	35.00	APROVADO
Engenheiro Civil	JOÃO THIAGO GUSMÃO RODRIGUES	011.001.409-73	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Civil	JOICE LEAL GOMES COSENDEY	011.001.368-27	34.00	APROVADO
Engenheiro Civil	JULIANA BASTOS DE OLIVEIRA LIMA	011.001.430-21	34.00	APROVADO
Engenheiro Civil	JULIO DANIEL SOTERO DE SOUZA	011.001.265-53	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	KARINE COUTINHO DE JESUS	011.001.420-30	33.00	APROVADO
Engenheiro Civil	KARINNA WENDEROSCK BERALDO	011.001.466-08	33.00	APROVADO
Engenheiro Civil	KLAISSON LUIZ PASCHOAL	011.001.456-07	35.00	APROVADO
Engenheiro Civil	KLEIMERSON ANDRADE ELIAS	011.001.271-81	34.00	APROVADO
Engenheiro Civil	LEONARDO CAMPOS DE FREITAS	011.001.458-20	35.00	APROVADO
Engenheiro Civil	LEONARDO QUEIROZ DA SILVA	011.001.386-27	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	LEÔNIDAS DE JESUS SOUZA	011.001.256-08	37.00	APROVADO
Engenheiro Civil	LUAN FERREIRA BASTOS	011.001.448-85	29.00	APROVADO
Engenheiro Civil	LUCAS BESSA RISICATO	011.001.387-80	33.00	APROVADO
Engenheiro Civil	LUCAS DE JESUS BRAGA	011.001.490-35	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	LUIZ FERNANDO MARCELINO GOMES	011.001.281-29	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	MARCELA GOMES ALVES	011.001.454-19	38.00	APROVADO
Engenheiro Civil	MARCELLO RODRIGUES DA SILVA	011.001.247-23	34.00	APROVADO
Engenheiro Civil	MARCELO ANGELO PESSÔA	011.001.240-02	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	011.001.376-28	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BENTO	011.001.423-34	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	MARCOS JOSÉ DE FRANÇA	011.001.498-94	27.00	APROVADO
Engenheiro Civil	MARIANA DOS REIS CARDIM	011.001.347-87	29.00	APROVADO
Engenheiro Civil	MATEUS BORGES TORRES	011.001.403-82	33.00	APROVADO
Engenheiro Civil	MATHEUS PEREIRA RIBEIRO	011.001.476-10	38.00	APROVADO
Engenheiro Civil	MAYANE DO NASCIMENTO XAVIER	011.001.452-77	30.00	APROVADO

Engenheiro Civil	MURILO VILELA DA SILVA	011.001.470-58	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	MYLENE GOMES BARBOSA	011.001.469-74	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	NICOLAS CHIMELLI VINAGRE	011.001.315-34	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	PAULA LAGE AGRIZE	011.001.270-77	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	PAULO CARDOSO DE SOUSA	011.001.446-42	31.00	APROVADO
Engenheiro Civil	PAULO ROBERTO NUNES MOREIRA	011.001.499-91	31.00	APROVADO
Engenheiro Civil	PHELIPE BRITO DE SOUZA	011.001.441-83	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	PHILIPPE DE SOUZA RAMOS	011.001.455-74	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	PRISCILA DE MORAES VICENTE	011.001.459-58	33.00	APROVADO
Engenheiro Civil	RAFAEL DE LIMA SANFINS	011.001.465-82	35.00	APROVADO
Engenheiro Civil	RAFAEL JUNGER DE CASTRO MEDEIROS	011.001.469-56	30.00	APROVADO
Engenheiro Civil	RAMON FONTES DE SOUZA	011.001.390-96	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	RICARDO DA CRUZ TEIXEIRA	011.001.400-84	31.00	APROVADO
Engenheiro Civil	ROGERIO JORGE XIMENES	011.001.463-08	31.00	APROVADO
Engenheiro Civil	ROMARIO AZEVEDO FERNANDES	011.001.310-25	29.00	APROVADO
Engenheiro Civil	RONAN DE OLIVEIRA PEREIRA BEZERRA	011.001.408-31	34.00	APROVADO
Engenheiro Civil	SARA COSTA HART	011.001.427-49	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	SÁVIO DE CARVALHO JORDÃO	011.001.249-15	29.00	APROVADO
Engenheiro Civil	SEVERINALDO MORAES LOPES DA SILVA	011.001.480-12	28.00	APROVADO
Engenheiro Civil	TAMARA CLAUSSEN TURL LEITE	011.001.328-68	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	TAMIRES RODRIGUES VIANA SOARES	011.001.254-65	36.00	APROVADO
Engenheiro Civil	THATYANA MARIA RIZZO DA SILVA DUARTE DE OLIVEIRA	011.001.459-57	25.00	APROVADO
Engenheiro Civil	THIAGO BARBOSA DE SOUZA	011.001.409-61	33.00	APROVADO
Engenheiro Civil	TIAGO ESTRELLA DE AZEVEDO GOUVÊA	011.001.438-25	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	VANDERLEI DE SOUZA ALMEIDA	011.001.277-58	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	VINICIUS DE ARAUJO SILVA SARDINHA	011.001.294-08	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	VINÍCIUS GAVAZZI MADEIRA	011.001.330-61	31.00	APROVADO
Engenheiro Civil	WALACE ALVES SILVA	011.001.255-90	32.00	APROVADO
Engenheiro Civil	WALESKA DE OLIVEIRA HENRIQUE	011.001.316-59	39.00	APROVADO
Engenheiro Civil	WELLINGTON CLOIR DA SILVA NASCIMENTO	011.001.486-81	31.00	APROVADO
Engenheiro Civil	WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	011.001.471-59	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Civil	WOLMER BRUNO DE MELO HERINGER MOREIRA	011.001.440-90	25.00	APROVADO
Engenheiro Civil	YURI DA COSTA LIMA	011.001.340-47	30.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	ALCILAR LOPES DA COSTA JUNIOR	011.001.477-50	44.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO	011.001.390-43	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	ANGELO RODRIGUES DE BARROS	011.001.448-24	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	BÁRBARA DOS SANTOS MACEDO	011.001.433-14	25.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	BRUNA TRINTIN ALVES DA COSTA	011.001.397-81	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	BRUNO FERREIRA BEAKLINI	011.001.325-65	0.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	BRUNO SOUSA SANTOS	011.001.381-13	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	CAMILA FAJARDO PEIXOTO	011.001.354-47	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	DAIANA MEDEIROS DA SILVA	011.001.502-98	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	DANIEL DE CAMPOS RIBEIRO BERRINI DA FONSECA	011.001.495-04	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	FÁBIO SOUZA DE MEDEIROS	011.001.480-18	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA RAMOS	011.001.273-49	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	FREDERICO SOUSA TEÓFILO	011.001.262-12	25.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	GILBERTO ATAIDES LESSA FERNANDES	011.001.339-84	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	GISELE PRAXEDES DE MENDONÇA	011.001.416-30	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	GISELI LOURENÇO MENDONÇA	011.001.236-99	47.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	GUSTAVO OLIVEIRA DA CONCEICAO	011.001.324-01	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA	011.001.265-91	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	IAN PICANÇO DE AGUIAR	011.001.462-23	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	JACQUELINE LEYDY LULA LOPES RIBEIRO	011.001.472-67	20.00	ELIMINADO

Engenheiro de Produção	JANIEL FRAZÃO DO ESPIRITO SANTO	011.001.436-54	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	JOÃO WELLINGTON PINTO DA SILVA	011.001.481-99	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	JOELMA BRAGA DA SILVA	011.001.501-79	50.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	JORGE ANDRE VIEIRA SANTOS	011.001.254-03	44.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	JORGE PAULO DE SOUZA SILVA	011.001.373-56	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	JUNIA MARIZE BARROS MIRANDA	011.001.467-98	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	KETIELLY JEREMIAS DE OLIVEIRA MARTINS	011.001.285-80	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	KLISMANN LAGO MELO	011.001.361-39	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	LEONARDO DAS NEVES DO NASCIMENTO	011.001.508-93	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	LETICIA SILVA COELHO	011.001.465-07	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	LUANA DOS SANTOS FONSECA	011.001.245-18	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	LUCAS FÉLIX DOS SANTOS	011.001.476-95	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	LUIZ FELLIPE DIAS DOS SANTOS	011.001.462-72	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	MANOELA PITINATI DOS SANTOS	011.001.378-98	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	MARCELLO COHEN QUEIROZ	011.001.378-97	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	MARCELO CACHOLAS DE MAGALHÃES	011.001.498-32	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	MARIA ADÉLIA DE SOUZA BUSSADE	011.001.383-80	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	MARIA CECILIA TEIXEIRA BASTOS GUIMARÃES BRUZI	011.001.462-34	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	MARILIA SALGADO GONÇALVES	011.001.305-87	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	MATHEUS COSTA DE CARVALHO	011.001.244-23	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	MATHEUS FERREIRA BARBOSA GARRITANO	011.001.337-50	25.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	MATHEUS LEGENTIL DE MATOS	011.001.450-65	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	MONICA HIDEKO PRUPST	011.001.342-82	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	MOZART MIQUELOTTI GARCIA CONCEIÇÃO	011.001.265-24	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	MUNIQUE DE MELLO OLIVEIRA	011.001.299-37	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	MYLLENA DE FREITAS MENDES	011.001.496-14	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	ORLEI ROSA SIQUEIRA	011.001.468-60	50.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	PÂMELA DO NASCIMENTO COUTINHO	011.001.507-08	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	PATRÍCIA DE OLIVEIRA DA SILVA	011.001.387-55	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	PAULO RICARDO NOVAES DO NASCIMENTO BAPTISTA	011.001.332-73	27.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	011.001.369-60	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	PRISCILA MATTOS CORDEIRO	011.001.486-22	0.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	PRISCILLA FERREIRA PINHEIRO	011.001.467-52	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	RAFAEL CONDE ESCOVINO	011.001.279-70	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	RAFAELA FERREIRA LOPES	011.001.460-15	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	RENAN COSTA CARLOS DA CUNHA	011.001.465-23	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	RENAN OLIVEIRA CANDIDO	011.001.258-82	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	RICARDO JOSE ALMEIDA VIEIRA FREIRE DE SOUZA	011.001.242-65	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	011.001.244-11	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	ROGERIO MARQUES DE ABREU JÚNIOR	011.001.274-18	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	RUBENS SOARES BARCELLOS	011.001.243-28	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	SANDRO DA CRUZ AGUIAR	011.001.409-05	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	SAULLO ANTUNES LEITE AZEREDO	011.001.462-64	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	SÉRGIO HENRIQUE DA CUNHA LIMA	011.001.269-20	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	TATIANA DOS SANTOS NETTO	011.001.456-97	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	THAYNÁ LEMOS DE SOUZA MACEDO	011.001.457-51	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	THIAGO CASEMIRO MACENA DE OLIVEIRA	011.001.434-24	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	TIAGO DOS SANTOS SILVA	011.001.464-77	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	VINICIUS SANTOS BEZERRA DA SILVA	011.001.330-48	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	VITOR MENDES DA SILVA	011.001.261-24	39.00	APROVADO
Engenheiro de Produção	WALDEMAR GARCIA TEIXEIRA	011.001.275-67	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Produção	WALLACE FREITAS RODRIGUES	011.001.400-30	39.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	ADAUTO QUINTINO DOS SANTOS FILHO	011.001.459-08	28.00	APROVADO

Engenheiro de Segurança do Trabalho	ALINE SILVA GUIMARÃES	011.001.373-96	35.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	ANTONIO LEONARDO DE SÁ UCHOA DE OLIVEIRA	011.001.273-35	25.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	BRUNO SOARES OLIVEIRA DE PAIVA	011.001.264-12	25.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CAMILLA DE SIQUEIRA ASSUMPÇÃO	011.001.255-23	45.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CARLOS ANDERSON CORDEIRO DA SILVA	011.001.473-08	35.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CARLOS ERNESTO OLIVEIRA DE SOUZA	011.001.457-55	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CLAUDIA HELENA SISSON COSTA	011.001.461-76	45.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CLAUDIO PEREIRA DA SILVA ABDALA	011.001.269-94	40.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CLEITON ROMÃO DE SOUZA	011.001.481-91	40.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	DAYANNI DE BRITO DA SILVA	011.001.463-98	42.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	DOUGLAS CARVALHO DE MIRANDA	011.001.384-21	40.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	EDUARDO DE OLIVEIRA	011.001.258-39	30.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	FABIO ANDRE OLIVEIRA CHAVES	011.001.281-76	25.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	FABIO DE SOUZA CARDOSO	011.001.363-70	27.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	FERNANDA DE ANDRADE MEDEIROS	011.001.265-55	40.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	ISABEL CRISTINA SERAPHIM AGUIAR	011.001.368-32	45.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	JAQUELINE CHRISTINA MOTA DA SILVA	011.001.477-93	35.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	JOHNNY MARQUES CAMPOS DE CASTRO	011.001.381-17	30.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MEIRELLES	011.001.409-54	25.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	JOSUÉ DA SILVA TEIXEIRA DOS SANTOS	011.001.255-62	28.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA	011.001.402-15	29.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	LEANDRO CONDE BRUNO	011.001.273-63	25.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	LEANDRO GAVAZZONI RUBIM	011.001.279-55	31.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	LEONARDO SANTOS ALVES	011.001.418-66	40.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	LUCAS MENDONÇA RIBEIRO	011.001.381-36	28.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	MARCELO DE ANDRADE ASSUMPCAO	011.001.312-96	31.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	MARCÍLIA FERREIRA GOMES	011.001.460-13	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	MARCOS ANTONIO AFFONSO FERREIRA	011.001.339-73	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	MARCUS VINICIUS JORGE DO NASCIMENTO	011.001.301-08	20.00	ELIMINADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA	011.001.468-48	50.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	NATALIA MOTA DE ARAUJO	011.001.286-15	40.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	PATRÍCIA PARANHOS DE OLIVEIRA CARNEVAL	011.001.496-95	45.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	PRISCILA VARGAS PEREIRA	011.001.312-74	40.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	RAQUEL EGIDIO MARREIRO LOPES	011.001.240-42	0.00	ELIMINADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	RODRIGO LEONARDO DA CUNHA MOREIRA PINTO	011.001.252-84	39.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	RÔMULO PIERRE DE SOUZA ANTUNES	011.001.414-86	42.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	THAIANE DE CASTRO MELLO PARAISO	011.001.454-73	35.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	THALITA DA SILVA PENHA	011.001.363-83	0.00	ELIMINADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	TUANI SOUZA LADEIRA	011.001.352-79	45.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	ULYSSES JOSE LAURO	011.001.467-48	31.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	VANESSA DA SILVA FERREIRA RANGEL	011.001.476-62	29.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA	011.001.379-74	35.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	WALLACE FREITAS RODRIGUES	011.001.400-18	30.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	WELLINGTON FERREIRA DE SANTANA	011.001.367-26	50.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	WILLIAM SALOMÃO SILVA	011.001.429-80	32.00	APROVADO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	WILLIAMS DIAS DE OLIVEIRA	011.001.391-43	30.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	ACLES DA COSTA FRAGA FILHO	011.001.462-80	33.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	ANDERSON DURSULINA MARQUES	011.001.434-15	30.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	ANDRE LIRA DA SILVA	011.001.250-98	46.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	ANDRÉ SILVA DE AZEREDO	011.001.454-34	30.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	ANDRÉ VASCONCELOS CORTEZ BISPO	011.001.413-92	27.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	ANDREY DE MIRANDA ESPOSITO SARAIVA	011.001.292-67	33.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	ANTONIO CARLOS LOBO LOUREIRO JUNIOR	011.001.481-85	40.00	APROVADO

Engenheiro Eletricista	ANTONIO LINO MOREIRA FILHO	011.001.263-04	33.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	ANTÔNIO MARCOS ESTRELA PEREIRA	011.001.449-07	26.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	ARLINDO GOMES DIAS	011.001.443-71	41.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	ARTHUR CESAR FIGUEIREDO RANGEL	011.001.490-43	31.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	BRUNO MAXIMO CASTEL RUIZ WANDERLEY	011.001.248-60	31.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	BRUNO VELOSO DANTAS DA SILVA	011.001.237-60	25.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	CAMILA BUZZATTO REZINO	011.001.494-19	23.00	ELIMINADO
Engenheiro Eletricista	CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO PORTUGAL JUNIOR	011.001.410-17	43.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	CARLOS EDILSON SANTANA DOS SANTOS	011.001.246-43	45.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	CHARLES SANTANNA DA SILVA	011.001.299-38	34.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	CLOVIS RAIMUNDO THOMÉ DA SILVA NETO	011.001.239-59	25.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	DENIS PEDRO DO NASCIMENTO	011.001.460-03	42.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	DYEGO AUGUSTO PAIXÃO MORAES	011.001.503-48	28.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	EDNALDO LUIS DE JESUS SOUZA	011.001.438-12	29.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	EDUARDO ULISSES DOS SANTOS ESTARNECK	011.001.480-44	43.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	ERICK KREISCHER	011.001.462-09	44.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS	011.001.445-28	36.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO	011.001.403-69	29.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	GABRIEL MARCOS SOUZA PEÇANHA	011.001.461-44	41.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	GEISON FIGUEIREDO ALVES	011.001.474-87	38.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	HÉLIO PEREIRA ARANTE JÚNIOR	011.001.407-83	48.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	IGOR MELO CONDE SCHOCAIR	011.001.444-56	30.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	IGOR RIOS	011.001.327-72	48.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	IRANILDO PASCOAL DA SILVA	011.001.466-27	30.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	JEAN DE ALMEIDA FIRMINO	011.001.468-58	40.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	JEFHER ANTONIO MONTOVANE DA SILVA	011.001.460-81	37.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	JHONATAN NASCIMENTO DUARTE	011.001.466-36	38.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	JONAS SILVA PINTO	011.001.255-35	36.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	JORGE RIBEIRO DE MORAES JÚNIOR	011.001.250-20	44.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	JULIANO DOS PASSOS	011.001.483-32	44.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	LEANDRO FELIPE DA CRUZ FERREIRA	011.001.368-63	31.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	LEONARDO ROCHA DOMINGUES DA SILVA	011.001.464-57	47.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	LUCAS CAMPOS DA SILVA	011.001.245-47	27.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	LUCAS TITO CARMONA	011.001.422-16	23.00	ELIMINADO
Engenheiro Eletricista	LUIZ GUILHERME BATISTA GENÚ	011.001.413-24	37.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	MARCELO DE OLIVEIRA	011.001.455-39	32.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	MARCOS VINICIUS GALENO CARDOSO PEREIRA	011.001.298-48	33.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	MARIA ELISA FERNANDES OCTAVIANO	011.001.475-35	29.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	MARIANA DOS SANTOS FALANTE	011.001.507-72	33.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	MATHEUS VARGAS	011.001.248-50	25.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	NOÉ DE LIMA BEZERRA	011.001.306-43	45.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	PEDRO DE BORBOREMA MOTA LIMA	011.001.487-59	27.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	PLÁCIDO SEVERINO GOMES NETO	011.001.290-84	26.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	RAFAEL AYRES SOARES	011.001.397-76	25.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA	011.001.356-88	27.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	RAMON ROSARIO DA COSTA	011.001.461-19	29.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	RENAN SILVA BRAGA	011.001.372-10	31.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	RENAN TALARICO DA SILVA MOTA	011.001.470-22	14.00	ELIMINADO
Engenheiro Eletricista	RENATA SANTOS LIMA	011.001.463-40	38.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	RENATO VIEIRA DE SA	011.001.454-65	36.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	RODRIGO LUGATHE DA CONCEIÇÃO ALVES	011.001.252-02	36.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	ROMULO PEREIRA VASCONCELOS DA SILVEIRA	011.001.253-65	37.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	RONIELE DOS SANTOS QUINTANILHA	011.001.332-33	32.00	APROVADO

Engenheiro Eletricista	THALES TARGUETA DE AZEVEDO	011.001.384-58	12.00	ELIMINADO
Engenheiro Eletricista	THIAGO VIEIRA TAVARES	011.001.241-15	25.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	TIAGO CAVOUR SIQUEIRA MUNIZ	011.001.476-13	16.00	ELIMINADO
Engenheiro Eletricista	VANDER DE MEDEIROS PEREIRA	011.001.393-92	38.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	VICTOR CARVALHO DE OLIVEIRA	011.001.505-10	36.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	VICTOR CESAR MONTEIRO LIMA	011.001.424-63	28.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA	011.001.379-87	40.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	WELLINGTON BRUNO DOS SANTOS MONTEIRO	011.001.505-33	30.00	APROVADO
Engenheiro Eletricista	WESLEY CRUZ MARQUES DA SILVA	011.001.255-69	36.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	AMANDA VIANA GONÇALVES	011.001.476-56	30.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	BIANCA MOREIRA AREIAS CARIELLO	011.001.429-58	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	BRÍGIDA BASTOS DE ALMEIDA	011.001.397-59	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	BRUNO FERNANDES DA COSTA	011.001.469-04	35.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	CHARLES DE LIMA ROUÇAS	011.001.242-43	30.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	DIEGO MANOEL ENEDINO GONÇALVES	011.001.234-56	40.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	FÁBIO SANTANA TEIXEIRA	011.001.489-38	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	FELIPE DE FARIA PAIXÃO	011.001.334-65	20.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	GUILHERME LUCCHESI FALCÃO DA CUNHA	011.001.310-69	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	GUSTAVO CARDOSO MOREIRA	011.001.464-93	40.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	GUSTAVO HENRIQUE ALVES MONTEIRO	011.001.451-42	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	HENRIQUE ENGELHARDT	011.001.474-76	35.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	HIGOR AZEVEDO ROCHA	011.001.240-66	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	JHONATAN SANTOS DE CARVALHO	011.001.470-28	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	LEONARDO SANTOS BARBOSA	011.001.482-73	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	LUAN AUGUSTO VIEIRA BANDEIRA	011.001.480-11	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	LUIS GUSTAVO DA COSTA PORTELA	011.001.413-19	45.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	LUIZ FILIPE ROLIM DA SILVA	011.001.413-13	40.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	MARCIO VELASQUE PENIDO	011.001.285-39	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	MARIA EUGENIA DE PAULA REIS	011.001.468-80	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	MARIA VITTORIA MORASCHINI REIS	011.001.465-72	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	MATHEUS DE ALMEIDA CARVALHO DOS SANTOS	011.001.418-97	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	MATHEUS MARTINS DE SOUZA	011.001.458-49	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	MATHEUS PORTELA DA MATTA	011.001.238-28	30.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	MATHEUS TAVARES DIAS DA COSTA	011.001.424-36	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	NELSON RODRIGUES BRAGA JUNIOR	011.001.483-61	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	NÍCOLAS PÁDUA MOREIRA SOUTO MEDEIROS	011.001.487-82	20.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	PAULO DE OLIVEIRA TORRES JUNIOR	011.001.481-53	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	PAULO FERNANDO DOS SANTOS FERNANDES	011.001.279-68	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	PEDRO GUSTAVO BAIANO ATHAYDE	011.001.251-52	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	PLINIO MARCOS OLIVEIRA CRISPIM	011.001.447-63	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	RAFAEL CABRAL NIN FERREIRA	011.001.279-46	40.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE LIMA DE SOUZA	011.001.450-39	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	SAULO ACIOLI DE MATOS CARMO	011.001.321-90	30.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	STEFANIA ADERALDO	011.001.353-20	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	THIAGO DA SILVA SANTOS	011.001.416-95	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	TIAGO ARGOLLO SILVA	011.001.396-51	30.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	TITO MAGNO LAVORATO ALVES DACAL	011.001.477-08	0.00	ELIMINADO
Engenheiro Mecânico	ULYSSES JOSE LAURO	011.001.467-47	25.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	VICTOR PALUMA DA SILVA	011.001.455-78	35.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	VINICIOS SOUZA GUILHERME	011.001.496-08	30.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	VINICIUS RODRIGUES MUNIZ	011.001.263-03	30.00	APROVADO
Engenheiro Mecânico	WILLKER FIGUEIRÊDO DA LUZ JÚNIOR	011.001.348-27	35.00	APROVADO

marica.rj.gov.br

   prefeitura de maricá

# O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 32 anos

- PARA DENÚNCIAS, DISQUE:  
2637-4193 (CONSELHO TUTELAR)  
2637-3769 (CREAS)

SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**



marica.rj.gov.br

   prefeitura de maricá

# Ei, você... morador de Maricá



## 1ª E 2ª VIA DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE EMITIDAS PELO SIM DE ITAIPUAÇU

**AGENDAMENTO:**

**[WWW.MARICADIGITAL.COM.BR/AGENDAR-SERVIÇO](http://WWW.MARICADIGITAL.COM.BR/AGENDAR-SERVIÇO)**

 **DETRAN.RJ**

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E FAZENDA



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**